

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Direito

**A GREVE E SUA EFETIVIDADE NO ATUAL SISTEMA DE RELAÇÕES
DO TRABALHO:**

**a experiência dos trabalhadores em transportes rodoviários de
Belo Horizonte**

Daniel Dias de Moura

Belo Horizonte
2011

Daniel Dias de Moura

**A GREVE E SUA EFETIVIDADE NO ATUAL SISTEMA DE RELAÇÕES
DO TRABALHO:**

**a experiência dos trabalhadores em transportes rodoviários de
Belo Horizonte**

**Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Direito da Pontifícia Universidade
Católica de Minas Gerais, como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre em Direito do
Trabalho**

Orientador: Márcio Túlio Viana

Belo Horizonte
2011

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborado pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

M929g Moura, Daniel Dias de
A greve e sua efetividade no atual sistema de relações do trabalho: a experiência dos trabalhadores em transportes rodoviários de Belo Horizonte / Daniel Dias de Moura. Belo Horizonte, 2011.
253f. : Il.

Orientador: Márcio Túlio Viana
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Greves – Belo Horizonte (MG). 2. Sindicatos. 3. Negociação coletiva de trabalho. 4. Direito do trabalho. 5. Direitos humanos. I. Viana, Márcio Túlio. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 331.892(815.1)

Daniel Dias de Moura

**A GREVE E SUA EFETIVIDADE NO ATUAL SISTEMA DE RELAÇÕES DO
TRABALHO:
a experiência dos trabalhadores em transportes rodoviários de Belo Horizonte.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito do Trabalho.

Márcio Túlio Viana (Orientador) - PUC Minas

Maria Rosária Barbato - UNIROMA

Maria Cecília Máximo Teodoro Ferreira - PUC Minas

Belo Horizonte, 21 de junho de 2011.

À minha mãe, que sempre me guiou com a sua sabedoria.

Às minhas filhas e minha companheira, que sempre estiveram ao meu lado nesta caminhada.

Ao companheiro Hamilton, que sempre acreditou e apostou na luta dos trabalhadores.

Aos amigos e companheiros do escritório, que apoiaram e contribuíram para a realização deste projeto.

Aos companheiros dirigentes sindicais, pela luta árdua que têm enfrentado.

Aos amigos e familiares, pois, sem a participação de todos, não seria possível a realização desta difícil tarefa.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, professor Márcio Túlio Viana, que iluminou o meu caminho, tornou possível esta minha caminhada e o alcance deste objetivo que, certamente, contribuiu para o meu crescimento pessoal e profissional.

Ao presidente Theodoro e ao Hamilton, por apoiarem e contribuírem, direta ou indiretamente, com este trabalho.

À minha mãe guerreira, pela compreensão da minha ausência durante o percurso.

À minha filha Camila, que abriu mão de sua diversão nas férias para que eu pudesse concluir esta dissertação.

À Laila, que abdicou de 50% de suas “artes” para também colaborar, à sua maneira, ainda que tenha continuado a fazer bastante “arte”.

À Delma, minha companheira de todos os momentos, por compreender a importância deste projeto e por compartilhar nossa casa com esse “hóspede” algumas vezes gerador de problemas e ausências.

À Jhenif, Cibele, Poliana, Dona Cleusa, enfim, a todos que abriram mão de alguma coisa, colaborando para que eu concluísse este trabalho.

Aos meus colegas de classe, pela oportunidade de trocar experiências e pelas colaborações.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para esta construção.

“Insurjo-me tão somente contra um tipo de passividade menos recomendável diante da agressão ao direito, que tem sua origem na covardia, no comodismo, na indolência.

O fim do Direito é a paz, o meio de atingi-lo é a luta. Enquanto o Direito tiver que contar com as agressões partidas dos arraiais da injustiça - e isso acontecerá enquanto o mundo for mundo - não poderá prescindir da luta. A vida do Direito é a luta - uma luta dos povos, dos governos, das classes sociais, dos indivíduos.

A espada sem a balança é força bruta, a balança sem a espada, a impotência do Direito. Uma completa a outra, e o verdadeiro Estado de Direito só pode existir quando a Justiça sabe brandir a espada com a mesma habilidade com que manipula a balança.”

(Rudolf Von Ihering - A luta pelo Direito)

RESUMO

Historicamente, a greve exerce papel importante na criação do Direito do Trabalho e o sindicato é o principal instrumento dos trabalhadores para a criação e para a garantia desses direitos. Houve uma época em que os sindicatos se organizavam livremente, apesar da repressão e da criminalização. A partir do momento em que a greve foi reconhecida como direito, ela também passou a ser limitada pelas normas constitucionais e infraconstitucionais. As intervenções e alterações na organização sindical acentuam a crise no movimento sindical e enfraquecem as ações sindicais. O direito de greve e o poder de negociação dos trabalhadores sofrem importantes restrições pela Lei de Greve. Hoje, há uma acentuada crise no movimento sindical e na greve - o que afeta diretamente o Direito do Trabalho. O caso da greve dos trabalhadores em transportes rodoviários em 2010 demonstra que os trabalhadores têm capacidade e vontade de lutar pelos seus direitos. Mas, também, ensina o quanto uma interpretação restritiva por parte dos operadores do Direito pode tornar inefetivo o direito de greve. Na aplicação do Direito, deve o intérprete dar o sentido e o alcance da norma buscando a consagração dos direitos humanos e das liberdades públicas, dando efetividade à norma de acordo com o caso concreto, buscando sempre dar prevalência ao princípio da proteção. As regras contidas nos artigos 2º e 3º da Lei de Greve devem ser interpretadas conforme a Constituição. Em se tratando de greve em atividades essenciais, as medidas de intervenção do poder público não podem ser preventivas, nem podem incidir sobre os trabalhadores grevistas ou suas entidades representativas. Suprimir dos trabalhadores as potencialidades da greve é desconsiderar os princípios constitucionais que garantem a equivalência entre os contratantes coletivos. A efetividade do direito de greve reside no fato de que ela é um fenômeno social e que, sem dúvida, faz parte da realidade social, emana dos grupos profissionais e o Direito não pode negá-la.

Palavras-chave: Greve. Sindicato. Negociação coletiva. Direito do trabalho. Direitos humanos.

ABSTRACT

Historically, the strike has an important role in the creation of Labor Law and the syndicate is the main workers' instrument to build and to guarantee those rights. There was a time when syndicates organized themselves freely, despite the repression and criminalization. From the moment the strike has been recognized as a right, it also happened to be constrained by constitutional and infraconstitutional laws. Interventions and changes in the syndicate's organizing accentuate the crisis in the syndicate's movement and weaken the syndical actions. The right to strike and the workers' bargaining power suffer severe restrictions by the Strike Law. Today, there is a serious crisis in the syndical movement and the strike that directly affects the Labor Law. The case of strike achieved by workers in road transport in 2010 shows that workers are able and willing to fight for their rights. But it also teaches how a restrictive interpretation by Law operators can make ineffective the right to strike. In the Law enforcement, the interpreter must give meaning and scope of the Law, searching the consecration of human rights and civil liberties, giving effectiveness to the laws according to the case, always seeking to give preference to the principle of protection. The rules contained in Articles 2 and 3 of the Strike Law must be interpreted according to the Constitution. When it comes to strike in essential activities, measures of intervention by the Public Power can not be preventive, nor can they focus on the striking workers or their syndicates. Suppress the potential of workers' strike is to ignore the constitutional principles that guarantee the equivalence between the collective contractors. The effectiveness of the right to strike is in the fact that it is a social phenomenon and that certainly it is part of social reality emanating from professional groups, and the Law can not deny it.

Keywords: Strike. Syndicates. Collective bargaining. Labor Law. Human rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Foto 1 - Praça da Estação em 1950, quando do início das atividades do Sindicato dos Rodoviários de BH. local que fora palco das principais assembleias na década de 80/90.	59
Foto 2 - Av. Antônio Carlos em 1950, quando do início das atividades do Sindicato dos Rodoviários de BH. Esta Avenida é um dos principais corredores da Capital, onde a greve do transporte tem grande repercussão.	59
Foto 3 - “Operação Linguição” na Av. Antônio Carlos e BR 262, no Bairro São Francisco.....	64
Foto 4 - “Operação Linguição” no Elevado Castelo Branco em BH	64
Foto 5 - Seminário da diretoria, Delegados e Ativistas do Sindicato dos Rodoviários, ocorrido em setembro de 2009. Fase preparatória na	71
Foto 6 - 1ª Reunião de negociação conjunta ocorrida na sede da Fettrominas.....	73
Foto 7 - Assembleia que deliberou sobre a deflagração da greve do dia 22 de fevereiro, realizada na Rua Tupis, em BH.	79
Foto 8 - Empresa de transporte onde a adesão a greve foi significativa.....	79
Foto 9 - Passeata após assembleia que deliberou sobre a greve.	80
Foto 10 - Audiência no TRT da 3ª Região quando foi determinada a suspensão total da greve. De um lado a representação patronal e de outro apenas o representante de Fettrominas. O Sindicato dos Rodoviários não foi intimado em tempo hábil para participar dessa audiência.	83
Foto 11 - Conforme relatos dos dirigentes sindicais, algumas empresas se valiam de práticas antisindicais - buscavam os empregados em casa, forçando-os a retomarem a atividade - e se articulavam com a repressão policial para colocar os veículos em circulação.....	87
Foto 12 - Assembleia dos trabalhadores que deliberou contra a ordem do Tribunal determinando a suspensão total da greve e contra a orientação do sindicato para acatamento desta decisão.	88
Foto 13 - Votação no 7º Congresso dos trabalhadores em transporte rodoviários de Belo Horizonte, ocorrido nos dias 08 a 11 de dezembro de 2010.	95
Foto 14 - Encerramento do 7º Congresso dos trabalhadores em transporte rodoviários de Belo Horizonte, ocorrido nos dias 08 a 11 de dezembro de 2010.	95

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ARAPMG - Associação dos Rodoviários Aposentados de Minas Gerais

ASTROMIG - Associação Gestora de Benefícios Sociais dos Trabalhadores Rodoviários de Minas Gerais

CUT - Central Única dos Trabalhadores

CCT - Convenção Coletiva de Trabalho

CDL /BH - Clube dos Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte.

CGT - Central Geral dos Trabalhadores

CNTI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

CNTTT - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestre

DC - Dissídio Coletivo

DER - Departamento de Estradas e Rodagem

DEOESP - Departamento Estadual de Operações Especiais

DOPS - Departamento de Ordem Política e Social.

FETTRONINAS - Federação dos Trabalhadores em Transporte do Estado de Minas Gerais.

INPC - Índice nacional de preço ao consumidor.

IPI - Imposto sobre produtos industrializados

NCST - Nova Central dos Trabalhadores

MR8 - Movimento Revolucionário 8 de outubro.

TEM - Ministério do Trabalho e Emprego

MUTT - Movimento Único dos Trabalhadores em Transporte

OJ - Orientação jurisprudencial

PEC - Proposta de Emenda Constitucional

PLR - Participação nos Lucros e Resultados

PT - Partido dos Trabalhadores

SRT - Superintendência Regional do Trabalho

STTRBH - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte

SETRABH - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte

SINTRAM - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte e Região Metropolitana

STF - Supremo Tribunal Federal

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

TST - Tribunal Superior do Trabalho

UGT - União Geral dos Trabalhadores

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 A GREVE, O SINDICATO E O DIREITO DO TRABALHO	17
3 A GREVE E O SINDICATO NO BRASIL.....	22
4 A GREVE E O SINDICATO HOJE: A NOVA CRISE DO SINDICALISMO E O ATUAL SISTEMA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	28
4.1 A representação sindical e a ação sindical.....	38
4.2 A greve e a negociação coletiva	42
5 ESBOÇO SOBRE A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA.....	48
6 A EXPERIÊNCIA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO: A “JORNADA DE LUTAS” DE 2010.....	54
6.1 As peculiaridades da atividade de motoristas e cobradores em transporte Coletivo urbano	55
6.2 A história do sindicato dos rodoviários de Belo Horizonte.....	57
6.3 O sindicato dos rodoviários de Belo Horizonte e região, hoje.....	66
6.4 Ressurgimento da greve geral no seio da categoria dos trabalhadores rodoviários: a “Jornada de Lutas de 2010”	67
6.4.1 <i>A fase preparatória: formação política, a organização e construção da tática, o processo negocial</i>	<i>68</i>
6.4.2 <i>A fase intermediária: o conflito coletivo e seu desenvolvimento</i>	<i>74</i>
6.4.3 <i>Fase final: a eficácia da “jornada de lutas 2010” dos rodoviários de BH ..</i>	<i>89</i>
7 A EFETIVIDADE DA GREVE: INTERPRETAÇÃO À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	98
7.1 Natureza jurídica e conceito de greve	99
7.2 Alguns aspectos críticos da Lei de Greve	103
8 CONCLUSÃO	109
REFERÊNCIAS.....	115
ANEXOS	121

1 INTRODUÇÃO

Grande parte das doutrinas jurídicas modernas que analisam o instituto da greve consideram-na como sendo um direito fundamental dos trabalhadores. Trata-se de um direito humano de segunda geração¹ e, como tal, deve ser dotado de efetividade social, já que dele dependem vários outros direitos. As condições de existência dos direitos sociais, em especial os trabalhistas, estão na dependência da efetividade do direito de greve.

O Direito do Trabalho - diferentemente dos demais ramos do Direito - está sujeito à mobilização dos trabalhadores para a sua criação e garantia. Neste sentido, interpretar e definir a greve de forma cada vez mais ampla e atual significa “oxigenar” a ideia de Estado Democrático de Direito, no sentido da consagração da igualdade e da dignidade humana.

O termo *efetividade*, não raro, é confundido como sinônimo de *eficiência* e de *eficácia*, portanto, cumpre fazer uma pequena exposição acerca da definição de cada um, buscando uma melhor compreensão e desenvolvimento do tema.

De acordo com os verbetes do Minidicionário da Língua Portuguesa, temos as seguintes definições:

Efetivo: 1. Que tem efeito; 2. Positivo, Real, Verdadeiro; 3. Aquilo que existe realmente.

Eficaz: 1. Que produz efeito; 2. Que dá bom resultado, convincente.

Eficiente: 1. Que tem eficiência, capacidade de realizar, eficaz. (AMORA, 2009).

Segundo as definições do site Dicionário Informal, temos:

Efetivo: 1. Aquilo que é capaz de produzir efeito. 2. Quantidade de indivíduos de certo grupo.

Eficaz: 1. Qualidade de produzir o resultado desejado: bom. Eficiente.

Eficiente: Significa ação, força, virtude de produzir algo ou um trabalho correto sem erros e de boa qualidade. (DICIONÁRIO..., 2010).

Quanto aos demais dicionários pesquisados, todos trazem definições similares às citadas acima. O fato é que *efetividade* difere de *eficiência* e *eficácia*. Adotamos as seguintes definições para nortear este trabalho: *efetivo* é aquilo que é

¹ Noção que indica os direitos sociais positivados a partir das lutas de classes do século XIX, tendo como marco a Constituição mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919. Decorre da afirmação do chamado socialismo democrático que deu origem ao Estado Contemporâneo, uma constituição meio-termo entre o Estado Liberal e o socialismo revolucionário. (OLIVEIRA, 2006, p. 179-191).

capaz de produzir efeito; *eficaz* é aquilo que tem como resultado o que se pretendeu como objetivo, e *eficiente* é o resultado obtido de forma mais econômica.

No campo da norma jurídica, também, os verbetes anteriormente mencionados não têm um sentido padronizado. *Efetividade* pode ser confundida com a vigência e com a validade da norma, mas a primeira é relativa à existência formal e a segunda, à aplicabilidade em relação a caso concreto.

Constatar a validade de uma norma significa constatar a sua efetividade social, ou seja, se esta norma tem sido realmente observada por seus destinatários na sociedade - considerando todas as pessoas físicas e jurídicas de Direito público ou privado, às quais a norma se destina para cumprimento ou interpretação.

Na visão de Barros (2006, p. 1256), o que justifica o fundamento social da greve é a capacidade de luta que os trabalhadores adquirem enquanto no seio de sua classe, correlacionada com a politização e o desenvolvimento do sentimento de solidariedade coletiva como superação dos interesses meramente individuais ou de suas conveniências particulares.

No entanto, parece-nos que, além destes fatores, a norma deve ser interpretada para garantir o exercício do direito já que, na prática, muitas categorias tiveram o seu direito de greve frustrado em função de fatores externos ao seu grupo.

Ao analisar o sistema de relações do trabalho e o fenômeno da greve verificamos que, de um modo geral, no Brasil, apesar da existência das mais eficientes greves, deflagradas através de seus sindicatos ou contra eles, o que se conseguiu do ponto de vista econômico foi apenas a reposição do índice de inflação e alguns pequenos avanços no conteúdo da norma coletiva e, talvez, a elevação do nível de consciência política da classe.

[...] as lutas da classe operária em torno do padrão de salários são episódios inseparáveis de todo sistema do salariado (*sic*), que, em 99 por cento dos casos, seus esforços para elevar os salários não são mais que os esforços destinados a manter de pé o valor dado ao trabalho e que a necessidade de disputar o seu preço com o capitalista é inerente à situação em que o operário se vê colocado e que o obriga a vender-se a si mesmo como uma mercadoria. (MARX; ENGELS, [19-], p. 377).

Na história das lutas sindicais são vários os exemplos de greves realizadas que duraram por vários dias; foram poucas, porém, as que obtiveram o resultado esperado pela categoria sob o ponto de vista meramente econômico. Poderíamos relatar vários movimentos grevistas de grande repercussão, desde o início do

movimento sindical no Brasil até os dias atuais. A greve dos 300.000 mil, ocorrida em 1953, em São Paulo, é um exemplo de que a efetividade do direito não depende apenas do envolvimento dos trabalhadores.

[...] em março de 1953, rebenta (*sic*) em São Paulo uma das maiores e mais importantes lutas do movimento operário. Importante pelos resultados que alcançou e pelas consequências que teve sobre o momento político. [...] Além do aumento salarial, que corrigiu um pouco a situação de necessidade dos trabalhadores, o movimento grevista foi uma verdadeira experiência de democracia. (AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA, 1964, p. 31).

A greve dos petroleiros, em 1995, pode ser considerada como o marco das novas formas de repressão aos movimentos grevistas, que se caracteriza pela atuação do Poder Judiciário através de interpretação restritiva da Lei de Greve.

Um episódio decisivo foi a greve dos petroleiros, em 1995. Decisivo e marcante, pois, além de pautar melhores salários, esta greve se opôs politicamente à iminente quebra do monopólio estatal do petróleo. Durou 32 dias e polarizou toda a sociedade. Para derrotá-la, o governo Fernando Henrique Cardoso demitiu 73 lideranças sindicais e ordenou a punição geral dos trabalhadores envolvidos - foram mais de mil advertidos e suspensos por até 29 dias. A mídia tentou jogar a população contra os petroleiros, acusando-os pela falta de gás de cozinha, cujos distribuidores especulavam com os estoques cheios - assim o reconheceu o Tribunal de Contas da União em novembro do mesmo ano. E o Tribunal Superior do Trabalho declarou "abusiva" a greve, impondo aos sindicatos e à Federação Única dos Petroleiros (FUP) multas de R\$ 100 mil para cada dia parado, penhorando-lhes as contas bancárias. O valor total das penalidades chegou a R\$ 2,1 milhões. Por fim, o movimento paredista sofreu a intervenção do Exército nos locais de trabalho para a retomada da produção. (GEBRIM; BARISON, 2010, p. 133).

No entanto, nossa análise não se limitará ao levantamento do resultado econômico que pode advir do exercício do direito de greve. A efetividade deste direito representa um contraponto ao capital, que tem as suas pretensões voltadas apenas para o lucro. Dar efetividade à greve é dar efetividade aos direitos fundamentais sociais dos trabalhadores - tanto na sua construção (de forma autônoma ou heterônoma) quanto na sua garantia.

Conforme já mencionado antes, são diversos os fatores que influenciam na efetividade ou inefetividade do direito de greve: uns afetos aos trabalhadores; outros, relacionados à classe econômica ou ao Poder Público em todas as suas esferas.

No que toca aos trabalhadores, podemos citar a crise na organização sindical, que envolve a legitimidade de representação de alguns dirigentes, além de

aspectos como solidariedade, politização, capacidade de organização, dentre outros. Em relação à classe econômica, parece-nos que o fator determinante foi a busca pelo controle do processo de trabalho e, conseqüentemente, o controle das lutas operárias através da descentralização da unidade produtiva e da centralização do poder, implicando em terceirização, inserção de novas tecnologias e desemprego. Quanto ao poder público, o que se tem notado, no Brasil, é a intervenção na organização sindical no sentido de restringir a liberdade sindical e o direito de greve, sendo que, atualmente, isto tem se dado, preponderantemente, por meio do Poder Judiciário, através de interpretações restritivas do direito de greve e de intervenções nas organizações sindicais de trabalhadores.

Para uma melhor compreensão, trataremos de alguns aspectos de todos os assuntos referidos anteriormente; porém, nosso foco será a análise das formas como os tribunais brasileiros, de um modo geral, têm interpretado o direito de greve dos trabalhadores e, em seguida, a sugestão de uma interpretação que dê efetividade ao direito de greve.

Cumpramos ressaltar que não se trata apenas de defender o direito de uma categoria ou da classe de trabalhadores, mas de defender a efetividade daquele direito que vai garantir todos os demais direitos.

Isso porque, no nosso entendimento e conforme nos ensinam os estudiosos, os direitos sociais não são apenas construídos, mas também se garantem pela greve ou até mesmo pela possibilidade de sua deflagração. A greve funciona, assim, como sanção paralela, reforçando a sanção legal.

A partir da análise da emblemática greve dos trabalhadores em transportes rodoviários de Belo Horizonte e região, em 2010 - denominada "Jornada de Luta 2010"-, pensamos que é possível delinear qual deve ser o papel do intérprete frente ao direito de greve.

Essa categoria de trabalhadores, pela sua história e organização, tem exercido um papel de vanguarda e guardião de um sindicalismo classista e combativo e, por isso, nos dá elementos para entender a organização sindical como um todo.

Através deste estudo buscaremos demonstrar que a interpretação jurídica não pode ser neutra e, se ela tem que decidir por um lado ou outro, deve adotar uma postura que garanta a greve o mais possível, dada a importância deste direito como fonte - direta ou indireta - de outros direitos trabalhistas. Na realidade, isso não

significa dar respaldo a todo e qualquer tipo de greve, como se se tratasse de um direito absoluto.

Assim é que uma interpretação jurídica pelos operadores do Direito deve, em primeira mão, acolher o direito de greve como um direito fundamental, e, somente em última instância, limitá-lo. Para tal, a sua definição deve levar em conta, também, as novas formas de greves surgidas com a evolução do sistema de relação do trabalho.

Após análise da literatura sobre o tema, verificamos que muitos autores e doutrinadores já, há muito, vêm tratando o direito de greve descrevendo, de forma exaustiva, os diversos conceitos e definições. Optamos por nos apoiar em conceitos e definições trazidos pelos Professores Márcio Túlio Viana e Oscar Ermida Uriarte, que tratam o tema sob uma perspectiva mais moderna e em consonância com a evolução do mundo do trabalho.²

O presente estudo baseia-se em pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo (coleta de materiais e entrevistas com lideranças do movimento sindical), portanto, envolve não só o contato com o Direito Coletivo do Trabalho, mas também com a Sociologia, a Arte e a Filosofia, visando, sobretudo, a busca do fortalecimento e a superação da crise do movimento sindical brasileiro.

Assim, além do trabalho de campo consistente através da participação em congressos e seminários, da elaboração de levantamento de dados, da participação direta nas negociações coletivas e da assistência jurídica na greve da qual o sindicato dos trabalhadores em transporte rodoviário de Belo Horizonte e região figurou como parte, foi feita, também, a análise dos aspectos relativos à organização e representação sindical, à negociação coletiva e ao direito de greve para, depois, apresentarmos o resultado da pesquisa de campo e a conclusão.

² Não que outros autores não tivessem esta mesma percepção, até porque muitos são citados nas obras destes juristas aqui referidos.

2 A GREVE, O SINDICATO E O DIREITO DO TRABALHO

De acordo com a literatura há alguns episódios, desde a antiguidade, que podem ser considerados como a origem do fenômeno da greve. Para uns autores, o primeiro foi a fuga dos hebreus do Egito, narrada no Êxodo; para outros, o movimento de paralisação realizado por operários egípcios que trabalhavam no Templo de Mut (2100 a.C, em Tebas). Fala-se, também, em greve, quando da retirada dos plebeus de Roma para o Monte Aventino (493 a.C). Na Idade Média, registram-se, também, agrupamentos clandestinos contra as corporações de ofício na França, na Alemanha e na Itália. (BARROS, 2006, p. 1254).

Apesar disso, a utilização sistemática da greve como forma de luta contra o abuso patronal só surgiu a partir do século XVIII, com a exploração capitalista. (VIANA, 1996, p. 285-286). Conforme Viana:

Assumia a greve, então, a natureza de verdadeiro anticorpo à exploração do homem pelo homem, germinando no ambiente insalubre onde crianças sem infância passavam quinze horas de seu dia, envelhecendo precocemente para enriquecer os patrões. (VIANA, 1996, p.285-286).

Tanto o fenômeno quanto o vocábulo *greve* surgiram por ocasião da Revolução Industrial, momento histórico em que a concentração dos trabalhadores nas fábricas deu origem aos movimentos reivindicatórios, que, posteriormente, receberam o referido nome.

Viana comenta que a mesma fábrica que aprisionou e oprimiu os trabalhadores também propiciou o surgimento da greve e, mais tarde, dos sindicatos. (VIANA, 2001, p. 47-48).

Segundo Silva (1979), foi nesse momento que o trabalhador tomou consciência de si enquanto membro de uma classe:

O trabalhador não poderia lutar sozinho contra a desigualdade social. Seu braço era o principal fator de construção da riqueza, mas dela não podia participar. Não poderia esperar benevolência das classes dominantes, a quem a ganância do lucro desmedido cegara. Sua igualdade jurídica, garantida pelos princípios idealísticos da Revolução Francesa, era um mero dado formal que não correspondia à nova realidade econômico-social. O caminho do associativismo apresentou-se como espontâneo método. Só o combate coletivo, fora dos padrões do individualismo, restrito aos contornos estreitos da liberdade contratual, poderia compensar a desigualdade perdida. Houve assim, pela primeira vez na história, a consciência do trabalhador como classe e não mais como pessoa. A liberdade de

associação permitiu a definição deste fato no mundo jurídico, o qual, como realidade sociológica, correspondeu a uma tendência natural de agrupamento daqueles que exercem a mesma profissão. A associação profissional era assim uma resposta que se dava ao liberalismo econômico. A consequência destas associações, no mundo do Direito foi a criação dos sindicatos, para que correspondessem, como organismos jurídicos, a esta nova concepção dos tempos. (SILVA, 1979, p. 21).

Assim, ao surgir a organização dos trabalhadores, surgiu também a greve enquanto fenômeno social, com a finalidade de conquistar melhores condições de vida e de trabalho. Enfim, a solidariedade entre os operários se transformou em um instrumento de geração e de defesa de direitos, tanto do ponto de vista econômico quanto político.

Barros observa que:

A concentração das massas proletárias, advinda do nascimento da indústria, associada à precariedade de sua situação socioeconômica frente aos patrões, impulsionada pela difusão das doutrinas socialistas, contribuíram para a formação das associações profissionais, que exaltavam a greve como forma de educar os trabalhadores, de reivindicar e de obter melhorias das condições de trabalho. (BARROS, 2006, p. 1255).

No plano dos Tratados e Convenções internacionais, a greve é considerada pelo Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho como um direito fundamental da classe trabalhadora. Apesar de não haver uma norma internacional tratando exclusivamente da greve as decisões do comitê consagram esse importante direito da coletividade, tendo como base a Convenção 87 da OIT e a Declaração de princípios da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho.

Do ponto de vista da importância e da titularidade do direito de greve, as decisões do Comitê de Liberdade Sindical, definem que:

523. El derecho de huelga es corolario indisociable del derecho de sindicación protegido por el Convenio núm. 87. (ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO, 2006).

Quanto a finalidade da greve o comitê acolhe a greve política que tem por finalidade pressionar os governos no tocante às grandes questões políticas que afetam os direitos trabalhistas de um modo geral.

527. Las organizaciones encargadas de defender los intereses socioeconómicos y profesionales de los trabajadores deberían en principio poder recurrir a la huelga para apoyar sus posiciones en la búsqueda de

soluciones a los problemas derivados de las grandes cuestiones de política, económica y social que tienen consecuencias inmediatas para sus miembros y para los trabajadores en general, especialmente en materia de empleo, de protección social y de nivel de vida. (ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO, 2006).

Segundo a OIT todas as modalidades de greves são admitidas, desde que sejam de forma pacífica. Nesse sentido:

545. En cuanto a las modalidades del derecho de huelga denegado a los trabajadores (paralización intempestiva, trabajo a reglamento, huelga de brazos caídos, huelgas de celo, trabajo a ritmo lento, ocupación de la empresa o del centro de trabajo), el Comité consideró que tales limitaciones sólo se justificarían en los casos en que la huelga dejase de ser pacífica. (ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO, 2006, tradução nossa).

Em vários países, o direito de greve passou a ser reconhecido através das normas constitucionais. Talvez, como ilustra Viana (2010, p. 125), “na tentativa de domar o potro bravo”.

Nos dizeres de Nascimento:

As constituições pós-corporativistas garantem o direito de greve. A Constituição da Itália (1947) declara: “o direito de greve exerce-se no âmbito das leis que o regulam” (art. 40). A da Espanha (1978) dispõe: “é reconhecido o direito dos trabalhadores à greve para a defesa dos seus interesses. A lei que regular o exercício deste direito estabelecerá garantias destinadas a assegurar a manutenção dos serviços essenciais à comunidade” (art. 28, n 2). A de Portugal prescreve: “é garantido o direito de greve. Compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve, não podendo a lei limitar esse âmbito” (art. 59). (NASCIMENTO, 2008, p. 499).

Segundo esse autor, as constituições dos países latino-americanos seguiram a mesma diretriz.

Deste modo, as greves contribuíram para o surgimento do sindicato e este para o nascimento do Direito do Trabalho que, por sua vez, acolheu o direito de greve. É claro que os inconvenientes dos movimentos grevistas provocaram reações das mais diversas. Os Códigos Penais passaram a considerá-los como delitos e o Estado punia os grevistas com sanções criminais. Porém, como observa Nascimento (1995), algumas constituições passaram a admitir a greve como um direito dos trabalhadores. (NASCIMENTO, 1995, p. 657).

Não foram poucos os operários que se sacrificaram para o reconhecimento do direito de greve. Somente após séculos de lutas e repressões enfrentados pelos

trabalhadores em todos os países do mundo, foi que este direito, juntamente com a liberdade de associação e de negociação coletiva, ganhou *status* de norma fundamental.

Desde o surgimento dos primeiros movimentos reivindicatórios, os operários na Inglaterra já lutavam pela liberdade de greve, contra as normas que impediam e reprimiam o movimento sindical, por leis de proteção às mulheres e às crianças, por proteção ao trabalho mediante uma legislação sanitária e industrial, dentre outras reivindicações de cunho geral.

Diante do exposto, vê-se que a greve evolui e se confunde com o próprio movimento sindical. As causas e efeitos que incidem sobre a organização dos trabalhadores têm reflexo direto sobre o exercício do direito de greve, como expõe Coutinho:

A luta dos sindicatos propiciou o surgimento do Direito do Trabalho, inclusive o direito de greve, sendo essa conquista fundamental para manter acesa a chama do movimento sindical, pois somente o ente fortalecido é capaz de dar efetividade ao conjunto de direitos conquistados. (COUTINHO, 2009, p. 55).

Historicamente, a greve exerce papel importante na criação do Direito do Trabalho - quer seja a norma autônoma, quer seja a heterônoma - e, ao mesmo tempo, faz pressão para que estes direitos sejam efetivados. Por seu turno, o sindicato é o principal instrumento dos trabalhadores para a organização das suas lutas na busca de dignidade, tanto na perspectiva de melhorar as condições de vida quanto na mudança do *status quo*. Isso porque, enquanto estiver vigente a ordem capitalista inaugurada com a Revolução Industrial do século XVIII, as lutas operárias terão como principal objetivo garantir melhores condições de salário e de trabalho, ainda que de forma limitada - já que, como nos ensina Marx, as tentativas periódicas dos trabalhadores para conseguir um aumento de salários são ditadas pelo próprio fato de o trabalho se achar equiparado a mercadorias e, portanto, submetido às leis que regulam o mercado.

[...] as lutas da classe operária em torno do padrão de salários são episódios inseparáveis de todo sistema do salariado, que, em 99 por cento dos casos, seus esforços para elevar os salários não são mais que os esforços destinados a manter de pé o valor dado ao trabalho e que a necessidade de disputar o seu preço com o capitalista é inerente à situação em que o operário se vê colocado e que o obriga a vender-se a si mesmo como uma mercadoria. (MARX; ENGELS, [19-], p. 377).

Assim, a consciência política que existe em boa parte dos trabalhadores deve ser mantida acesa em relação ao importante papel que o sindicato e a greve podem exercer junto à classe operária e à sociedade de um modo geral, bem como a convicção de que a ação sindical, além da luta econômica, pode ter um importante papel político, como instrumento de transformação do sistema de exploração em um sistema mais justo e igualitário.

A classe operária deve saber que o sistema atual, mesmo com todas as misérias que lhe impõe, engendra simultaneamente as condições materiais e as formas sociais necessárias para uma reconstrução econômica da sociedade. Em vez do lema conservador de: “um salário justo por uma jornada de trabalho justa!” deverá inscrever na sua bandeira esta divisa revolucionária: “Abolição do sistema de trabalho assalariado. (MARX; ENGELS, [19-], p. 377-378).

3 A GREVE E O SINDICATO NO BRASIL

Conforme já mencionado, a história da greve sempre se confundiu com a história do sindicato. Para entendê-la, faz-se necessário analisar o que se passou e se passa com a organização sindical. Por isto, cabe-nos fazer uma breve análise acerca da evolução do movimento sindical no Brasil, seus avanços e retrocessos, como forma de situar o direito de greve.

Sabe-se que a classe operária brasileira tem sua origem em meados do século XIX, em um contexto de decadência da utilização do trabalho escravo, em que a economia se baseava na monocultura do café para exportação. Foi com o capital do café e subordinadas aos interesses do capital financeiro inglês, que nasceram as primeiras indústrias no Brasil. O surgimento e o desenvolvimento do capitalismo trouxeram consigo o nascimento de uma nova classe - o proletariado. Em consequência disso, surgiram, então, as Sociedades de Socorro Mútuo e Uniões Operárias, que tinham um caráter assistencialista e que acabaram por dar origem aos sindicatos.

O movimento sindical, desde sua origem até os anos trinta possuiu uma verdadeira liberdade, por meio da qual se organizava livremente, sem depender de autorização do Estado. Nesse período, há relatos de infindáveis ações sindicais dos operários - mobilizações, greves, encontros e seminários, além do surgimento de inúmeras agremiações de trabalhadores, independentes de formalidades. Por outro lado, não estavam descartadas as repressões e formas de criminalização.

Durante o Período Imperial, a lei penal do Império proibiu o exercício do direito de greve, ainda que essa ocorresse de forma pacífica. A greve era, portanto, um delito. Além de criminalizar a greve, o Estado restringia a liberdade de locomoção e de expressão ligadas a esse direito. Em 12 de dezembro de 1890, o Decreto nº 1.162 restringiu a natureza criminal apenas para as greves violentas e as que violassem a ordem pública.

A partir de então, iniciaram-se as intervenções nas organizações operárias: tudo passou a depender de autorização do Estado, as greves eram subordinadas a formalidades e os conflitos coletivos eram “solucionados” pelo Ministério do Trabalho.

Aliás, o que marcou essa intervenção estatal foi exatamente a criação do Ministério do Trabalho, da Indústria e do Comércio, em 1930, além da promulgação

da primeira lei sindical, o Decreto-Lei nº 19.770 de março de 1931, que condicionava a criação de entidade sindical à expedição da carta sindical pelo Ministério do Trabalho, bem como ao exercício de funções delegadas pelo poder público.

A Constituição de 1934, em seu art. 120, estabelecia que: “a lei assegurará a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos”. Todavia, essa disposição não chegou a ser implementada durante o curto período de vigência da referida Constituição, de apenas três anos. Não houve, portanto, pluralidade nem autonomia. Apesar de terem surgido nesse momento histórico, várias leis com o intuito de regular as relações sociais e diminuir as tensões entre o capital e o trabalho, a Constituição nada dispôs a respeito do direito de greve.

O Decreto-Lei nº 24.964, de julho de 1934, que, em respeito à Constituição, concedeu aos sindicatos oficiais prerrogativas e autonomia relativa, exigia um quorum de 1/3 da categoria para a constituição de sindicato, anulando o preceito da pluralidade, além de excluir dos sindicatos não oficiais, liderados pelos anarquistas, o direito ou a prerrogativa de exigir das empresas o cumprimento das leis trabalhistas, fator decisivo para a perda de influência dessa ala do sindicalismo, que não aceitava as exigências impostas pelas entidades oficiais.

A Constituição outorgada de 1937, no período do Estado Novo, golpeou o movimento sindical - de um lado, proibindo o direito de greve, e, de outro, intervindo fortemente na organização dos trabalhadores. A Constituição, expressamente, considerou a greve um recurso antissocial, nocivo ao capital e ao trabalho.

O referido texto constitucional, em seu art. 138, explicitou o princípio do sindicato reconhecido pelo Estado, com funções delegadas pelo poder público, sendo o único com direito de representação legal e em condições de estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados.

No campo infraconstitucional, a Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 431, de 1938), e o Código Penal de 1940 (Decreto-Lei nº 2.848) tipificaram várias condutas ligadas ao movimento paredista como crime. A Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.453, de 1º de maio de 1943), ao reunir as legislações relativas ao trabalho e previdência social, deu seguimento às proibições inerentes.

Por outro lado,

[...] os Decretos Lei nºs 1.402, de julho de 1939, e 2.377 e 2.381, esses últimos de 1940, em consonância com a Carta Política, intensificaram a dependência do sindicato em relação ao Estado, ao instituírem: I) o poder

de intervenção do Ministério do Trabalho nas entidades sindicais; II) o controle do orçamento do sindicato pelo Ministério do Trabalho; III) as penalidades de suspensão e destituição dos direitos dos sindicalistas; IV) o enquadramento sindical, por categoria e base territorial; V) a proibição de criação de central sindical; VI) a cassação da carta sindical; VII) o imposto sindical; VIII) o sistema de unicidade sindical; IX) a exigência de constituição de associação pré-sindical como condição para a criação de sindicato; X) o número de membros nas diretorias sindicais. (QUEIROZ, 2007, p. 23-24).

Na fase final do Estado Novo, foi editado o Decreto-Lei nº 9.070, de 15 de março de 1946, definindo termos e limites ao exercício da greve, excetuando a paralisação dos serviços essenciais e do setor público, nos quais era proibida. No mesmo ano, em 18 de setembro, foi promulgada uma nova Constituição que, inspirada nos ideais de redemocratização e no término da Segunda Guerra Mundial, deixou de encarar a greve como um delito, reconhecendo seu exercício como um direito, mas ainda remetendo a sua regulamentação para a lei ordinária.

A Constituição de 1967 também reconheceu a greve como um direito. Com o advento da grande Emenda Constitucional de 1969, foi mantida a legalidade do movimento, exceto quanto aos serviços públicos e às atividades essenciais, assim definidas em lei. Ao analisar o movimento sindical nesse período, Arouca faz uma interessante observação:

Alguns analistas vêm nas greves de 1978 que se irradiaram para o país a partir das montadoras instaladas em São Bernardo do Campo, o revigoramento do sindicalismo autêntico e reivindicatório. Mas não se pode deixar de retroceder pelo menos dez anos e atentar para os acontecimentos de 1968, quando em Contagem, Minas Gerais, os metalúrgicos suspendem o trabalho, sem levar em conta as restrições da Lei n. 4.330 e o regime vigente. (AROUCA, 2003, p. 224).

Em 1978, foi baixado outro Decreto-Lei, o de nº 1.682, proibindo a greve em atividades essenciais, inclusive naquelas que viessem a ser definidas por decreto. O empregado que participasse de greve em serviços públicos ou atividades essenciais cometeria falta punível com advertência, suspensão ou despedimento por justa causa.

A Constituição Federal de 1988 revoga vários preceitos interventivos previstos nas constituições anteriores. O texto desta constituição assegura a liberdade e a autonomia sindical, impedindo a possibilidade de intervenção do Estado na vida dos sindicatos, fazendo desaparecer, por exemplo: a carta sindical, o estatuto padrão e o voto obrigatório nas eleições sindicais. Em função disso, a

definição do processo eleitoral, a duração do mandato, o número de diretores e a elaboração dos estatutos passa a ser de responsabilidade, exclusiva, dos sindicatos, através de seus associados.

O sindicato deixa, também, de exercer função delegada pelo poder público, desobrigando-se de praticar assistencialismo ou prestar contas ao governo, passando a ter autonomia para definir sua receita e despesa, e deixando de ser sujeito à fiscalização, exceto por parte de seus filiados. Os servidores podem organizar-se em sindicato, em igualdade de condições com os trabalhadores da iniciativa privada. Além disso, fica expressamente vedada a intervenção e a interferência do Estado na organização sindical.

Com a Constituição de 1988, foi instituído um sistema híbrido, na medida em que ela, ao mesmo tempo assegura liberdade e autonomia, mantém o sistema confederativo com a garantia da unicidade sindical e da contribuição compulsória, descontada de toda a categoria.

A Constituição de 1988 também assegura o direito à greve, porém, com a inovação de estender os direitos aos servidores públicos civis, mantendo a vedação apenas para os militares. Além disto, previu a definição, pela lei, dos serviços essenciais e a regulação da greve dos servidores públicos.

A referida Constituição define o direito de greve nos seguintes termos:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei. (BRASIL, 1988).

Porém, conforme observa Nascimento (1989, p. 19), a redemocratização e o reconhecimento do direito de greve não fez cessar a repressão aos movimentos que eram crescentes naquele período - em 1985, 2.241 greves; em 1986, 2.282; em 1987, 2.313; em 1988, 2.241; de janeiro a abril de 1989, 1.288 greves.

Para Paixão e Lourenço Filho:

Como uma espécie de memória perversa dessa associação entre greve e repressão, já no período de redemocratização houve mais uma repressão violenta de movimento paredista: em 1988, três trabalhadores foram mortos por tropas do exército que invadiram o prédio da CSN, em Volta Redonda, em meio a uma greve. A intenção dos militares e a perspectiva com a qual

era apreendida a paralisação ficaram bem evidentes na declaração do general Luiz Lopes da Silva, que comandou a operação. De acordo com o general, a mobilização das tropas do exército teve “duas razões: para restabelecer a ordem, porque houve insubordinação civil, e para preservar o patrimônio, que até agora não sofreu danos”. (PAIXÃO; LOURENÇO FILHO, 2009, p. 68).

Talvez por isso, antes promulgação da atual Lei de Greve foram baixadas duas medidas provisórias tratando do assunto - a medida provisória 50, que tinha uma concepção ainda mais restritiva do que a Lei de Greve, e a medida provisória 59, que foi a repetição da primeira e veio a ser convertida em lei posteriormente.

Em 28 de junho de 1989, foi sancionada a Lei n.º 7.783/89, que regulamenta o artigo 9º da CF/88, limitando a sua eficácia. Registra-se que tal regulamentação se limitou ao setor privado, não englobando os servidores públicos.

A Constituição Federal remete à regulamentação da lei apenas a definição quanto aos serviços ou atividades essenciais e a disposição sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Todavia, a lei tratou de tomar outras providências, como, por exemplo, definir a greve como legítima apenas quando ocorrer “[...] a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.”, dentre outras disposições que limitam o direito previsto no art. 9º da referida constituição.

Assim sendo, sob o prisma do Direito, a greve sempre foi limitada pelas normas constitucionais e infraconstitucionais. No entanto, houve momentos de avanços na história das lutas sindicais que resultaram em determinadas conquistas para os trabalhadores e para a sociedade de um modo geral. Por exemplo, com o surgimento do novo sindicalismo, mesmo sob o jugo do governo autoritário da década de 70, o movimento sindical ressurgiu com grande força, envolvendo não só os operários, mas toda a sociedade civil brasileira.

É que, apesar das limitações ao direito de greve, nem sempre a norma pode inviabilizar esse fenômeno social, pois o Direito apenas reage a ele, não o domina. (VIANA, 2008, p. 125). É por isto que, conforme explica Nascimento:

De um modo geral, as leis, que até agora têm sido elaboradas pelos Estados, ainda não lograram penetrar no grupo social, a não ser circunstancialmente. A recente experiência brasileira da lei n.4.330, de 1964, é exemplo suficiente. A lei exigia votação secreta com as cédulas indicando “sim” ou “não” e as greves foram aprovadas por aclamação. A lei previa o quorum dos votantes e as assembleias sempre foram realizadas em praça pública, portões de fábricas ou estádios de futebol sem nenhum controle do número dos votantes. A lei proibiu greves políticas e foram

diversas as greves políticas. A lei exigia aviso prévio e diversas foram as greves sem essa prévia notificação ao empregador ou ao Ministério do Trabalho. A lei de 1978 proibiu a greve nos serviços públicos ou em atividades essenciais, e foi exatamente no setor público que a conflitividade alcançou mais elevados índices, bem como foi nas atividades essenciais que, com grande amplitude, os serviços ficaram paralisados. A lei vedou a ocupação de estabelecimento e inúmeras foram as invasões. A lei proibiu a continuidade da greve depois da decisão do dissídio coletivo pelo tribunal, mas inúmeras greves prosseguiram apesar da sentença proferida. (NASCIMENTO, 1989, p. 14-15).

4 A GREVE E O SINDICATO HOJE: A NOVA CRISE DO SINDICALISMO E O ATUAL SISTEMA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Para entendermos o que acontece no sindicalismo atualmente, julgamos ser necessário fazer uma análise, pelo menos a partir dos anos 70, quando então surgiu o que vários autores chamam de o “novo sindicalismo”. A tônica do sindicalismo dessa época foi a luta combativa contra a exploração nas empresas e no próprio sistema. Naquela época, mesmo com a chamada lei “antigreve” e sob uma forte intervenção do Estado ditatorial, eclodiram vários movimentos reivindicatórios expressivos.

Sabe-se que, naquela ocasião, os movimentos reivindicatórios dos trabalhadores, na sua maioria, surgiram das bases e contra os seus próprios sindicatos, que viviam um processo de conformação e de “peleguismo”, apegados ao assistencialismo e submetidos às intervenções do governo militar.

A partir de 1978, a classe trabalhadora de diversas atividades, volta à cena. O movimento social atinge várias categorias, dos operários da indústria até funcionários públicos, como tão bem explicita Antunes:

A luta contra a superexploração do trabalho (estampada na ação contra o arrocho salarial), contra a legislação repressiva que regulava a ação sindical, contra o sindicalismo atrelado, configurou ao movimento desencadeado no ABC paulista uma ação econômica de clara significação política. Era o reemergir do trabalho na cena social e política. (ANTUNES, 1995, p. 12).

Ainda na década de 80 foi possível contabilizar saldo positivo em relação à luta dos trabalhadores. Mas o capital, em nível mundial, já se articulava para retomar o controle do processo produtivo e, conseqüentemente, da organização sindical.

Enquanto o movimento dos trabalhadores vivia os seus momentos de altos e baixos, o capital buscava se reorganizar, colocando o sindicalismo na defensiva em face das novas tendências econômicas, políticas e ideológicas.³ Além disso, as novas tecnologias - a automação, a robótica e a microeletrônica - desencadearam um processo de desproletarização de importantes contingentes de operários da indústria automobilística que, naquele momento era a vanguarda das lutas no Brasil.

³ Conforme relata Antunes, nessa época surge a afirmação do Sindicalismo de Direita - de cunho neoliberal, sintonizado com a onda mundial conservadora, tendo a Força Sindical como exemplo.

Segundo Marx, a ação do capital no sentido de controlar o processo produtivo e, via de consequência, a força de trabalho, através da introdução de novas tecnologias e estratégias de mercados, sempre esteve presente no mundo do trabalho.⁴

Aliadas a tudo isso vieram as propostas de desregulamentação, flexibilização, privatização e de desindustrialização, as quais foram pouco combatidas pela classe trabalhadora e tomaram força no governo Fernando Henrique Cardoso, gerando um recuo no movimento sindical.

Muitos dos dirigentes sindicais que participaram ativamente da retomada do movimento operário nos anos 70 se dispersaram em outras atividades ou passaram a fazer parte do governo. Alguns, mesmo antes da ascensão do Partido dos Trabalhadores à presidência da República, já estavam atrelados ao Estado e distanciados da base operária que garantira o ressurgimento dos movimentos sindicais naqueles anos.

Então, a partir dos anos 90, inicia-se uma nova crise no movimento sindical e, conseqüentemente, na greve, que, influenciada por diversos fatores, sofre constantes refluxos. Aos poucos, a frequência e o número de greves vão diminuindo, e os trabalhadores vão se conformando com a situação. Parte dos dirigentes sindicais prefere o sindicalismo de participação ao de confronto.

O fator que mais influenciou para a culminância da nova crise no movimento sindical foi, possivelmente, o atrelamento da Força Sindical ao Estado e o sindicalismo de consenso e de participação das demais centrais sindicais.⁵ Tal

⁴ Marx ao falar sobre as transformações no mundo do trabalho no século XVIII ilustra que os agricultores ingleses para manter os seus lucros sobre a produção de trigo “durante onze anos introduziram máquinas de todas as classes e novos métodos científicos, transformaram parte das terras de lavoura em pastagens, aumentaram a extensão de suas fazendas e com ela a escala de produção;” (MARX; ENGELS, [19-], p. 376).

⁵ A ação do sindicalismo de “consenso e de participação” era marcada pelas seguintes elementos: I) instituição de método propositivo nas negociações sindicais, fundamentada numa postura concessiva ao neoliberalismo, onde as propostas sindicais são elaboradas a fim de sempre atenderem as necessidades das empresas e governos; II) criação de câmaras setoriais, “Neocorporativismo de caráter setorial”, organizadas por setores da economia, utilizadas principalmente para pressionar os empresários e o governo a definir políticas que interessassem aos trabalhadores. Ficou longe de obter o resultado esperado. Significou um retrocesso político, além de propiciar a despolitização do movimento sindical; III) introdução do banco de horas, que representou a flexibilização da jornada de trabalho, permitindo que esta varie de acordo com os interesses do patronato; IV) desvio da luta de classe, fragmentação, enfraquecimento das bases, soluções setorizadas, valorização de negociação de convênio de saúde, auxílio educação, direitos assegurados pela Constituição Federal, passíveis de garantia pelo Estado; Favorecimento ao aparecimento de sindicatos pelegos, antenados aos ditames da política neoliberal, com o apoio irrestrito da Força Sindical. Cumpre acrescentar, ainda, a também a participação de dirigentes sindicais em conselho gestores e comissões tripartites. (RODRIGUES, 2006, p. 7).

atrelamento trouxe, como consequência geral, a apatia dos sindicatos em combater os cortes de direitos dos trabalhadores e as mudanças que vinham sendo introduzidas na organização do trabalho como forma de garantir o lucro máximo e controlar o movimento sindical.

Antunes analisa que:

Esta nova realidade arrefeceu e acuou o novo sindicalismo. Este se encontrava, de um lado, frente à emergência de um sindicalismo neoliberal, expressão da nova direita, sintonizada com a onda mundial conservadora (de que a força sindical é o melhor exemplo) e, de outro, frente às próprias lacunas teóricas, políticas e ideológicas no interior da CUT. (ANTUNES, 1995, p. 53).

Diante disso, o não de enfrentamento do sistema econômico em um quadro de refluxo do movimento operário e a ausência de intelectuais devidamente preparados para combater as ideias neoliberais favoreceram, sem maiores resistências, a inserção de ideologias de direita que permitiu a avanço das ações do capital sobre o trabalho.

Em uma rica análise, Delgado nos apresenta semelhante situação no âmbito internacional:

A ausência desse contraponto, no âmbito internacional, verificou-se pelo desaparecimento do império soviético, em rápido processo experimentado em fins da década de 1980 e início da seguinte. De fato, o império europeu da URSS ruiu em 1989 (queda do muro de Berlim), desaparecendo, logo a seguir, a própria União Soviética, no âmbito da Rússia e diversas repúblicas anteriormente vinculadas (1991). (DELGADO, 2006, p. 23).

A crise se acentua a partir da segunda metade dos anos 90. Ao invés de resistência e luta o que se via era a apatia do movimento sindical de “participação” que, de forma muita vezes consciente por parte de seus dirigentes, leva a classe operária a uma grande crise - da qual acreditou-se ser possível sair com a eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Entretanto, ao contrário do esperado, a situação tornou-se mais grave e perdura até os dias de hoje. Na verdade, ela sequer mudou de feição, consolidando, assim, a nova crise do movimento sindical.

Com a subida de um operário à presidência da república no ano de 2002, os trabalhadores, de certa forma, acreditaram que os seus interesses estariam resguardados e, por isto, permaneciam à margem das mudanças que continuavam

sendo introduzidas no mundo do trabalho, as quais tinham a finalidade de controlar o processo do trabalho e o movimento operário.

Segundo afirma Ivan Alemão Ferreira:

Uma possibilidade de mudança surgiu com a eleição do candidato Lula, que expressava os interesses do movimento sindical. Ele havia incentivado o fortalecimento da representação sindical na Carta de 1988, marco histórico de transformação da estrutura sindical na segunda metade do século XX. (FERREIRA, 2004).⁶

Arouca ao tratar sobre a crise no movimento sindical, considera-a como decorrência da crise existente no próprio Estado, enquanto Estado-providência que deixa de intervir nas relações do trabalho visando impor aos atores sociais um comportamento que entende desejável para criar mecanismos e procedimentos aptos a ensejar autorregulamentação de seus interesses e a criação dos meios de composição das suas controvérsias. (AROUCA, 2003, p. 460).

O que se extrai dessa afirmação é que a disparidade entre o capital e o trabalho não permite às organizações de empregados que acompanhem as mudanças e adaptações operadas pelo mundo capitalista e, em função disso, deveria o Estado intervir em prol do trabalho, no sentido de igualizar as forças em conflito e visando à constituição de normas autônomas compatíveis ao fundamento do Estado Democrático de Direito. Como isso não acontece, o movimento sindical, no mundo inteiro, e bem como no Brasil, acentua e sofre o influxo dessa crise do Estado-providência, das transformações operadas no mundo do trabalho e das adaptações a que se submetem o regime capitalista e o processo de produção na empresa. (AROUCA, 2003, p. 460).

Quanto às intervenções do Poder Público nos conflitos coletivos, o que verificamos é que elas sempre se voltam contra a organização dos trabalhadores. A repressão aos movimentos grevistas sempre foi usada a favor do capital, como forma de limitar a efetividade do direito de greve. Nos anos de governo de exceção, diante da absoluta impossibilidade de diálogo com a classe patronal, uma greve era deflagrada na busca de uma solução humana para problemas de ordem salarial, péssimas condições de trabalho, dentre outras reivindicações. Então, essa greve era deflagrada e imediatamente reprimida pelos militares com prisões ilegais, tortura e

⁶ Nesse artigo, o autor faz referência à crise no movimento sindical, acentuada a partir dos anos 90.

morte, porém, grande parte da sociedade condenava e responsabilizava os agentes pelos excessos cometidos.

Hoje, as ações sindicais, diferentemente dos tempos de exceção,⁷ são limitadas fortemente pela “ditadura do poder econômico” que, quando não coopta o dirigente sindical, usa o poder judiciário e a polícia para reprimir a luta dos trabalhadores, sob os velhos argumentos de garantia da ordem, do “bem estar” da população e da “paz social”.

A atuação repressiva do Poder Judiciário tem sido alvo de severas críticas por parte de vários estudiosos sobre o assunto. Ao falar sobre as concessões de liminares em interditos proibitórios movidos contra os sindicatos dos Bancários e da declaração de abusividade da greve da Infraero, Paixão e Lourenço Filho observam que:

Esses casos revelam que a repressão a um direito não precisa mobilizar forças de segurança armadas (muito embora elas tenham sido largamente empregadas na greve dos bancários). Basta a utilização arbitrária de instrumentos do Direito Comum e Processual civil para estabelecer uma vedação real ao exercício do direito de greve. É a negação do direito pelo Direito, demonstrada pelo esquecimento da perspectiva histórica que consagra a greve como direito fundamental. (PAIXÃO; LOURENÇO FILHO, 2009, p. 68).

Como Miranda (2009) analisa, mais recentemente, com início no ano de 2008, assistimos à crise do sistema financeiro mundial que, de imediato, e diretamente, influenciou o aprofundamento da crise na organização do trabalho e na organização sindical.

O impacto da crise iniciada no sistema financeiro acentuou a pobreza e a desigualdade e ceifou o direito ao trabalho de dezenas de milhões de pessoas. Em seis meses, o Brasil perdeu mais de 700 mil empregos formais. É a maior crise desde 1929, que durou uma década e desembocou na devastadora Segunda Guerra Mundial. (MIRANDA, 2009, p. 9).

Por um lado, assistimos à despedida de milhares de trabalhadores sob o pretexto da crise financeira; por outro, a impotência dos sindicatos frente ao poder econômico, o qual, aproveitando-se da crise, promoveu uma grande escalada de retirada de direitos, supressão de conquistas históricas dos trabalhadores e, em

⁷ No período da ditadura militar a repressão aos movimentos sociais era aberta e ostensiva, porém os seus agentes políticos respondiam e respondem, pelo menos moralmente, perante a sociedade.

muitos casos, redução até mesmo do mínimo previsto em lei, além da legitimação, via sindicato, de dispensas em massa e da redução de salários.

A fragilização da organização sindical influenciou decisivamente no direito de greve que, por sua vez, refletiu diretamente no Direito do Trabalho, principalmente, no papel da Convenção Coletiva de trabalho, dando-nos conta de que os trabalhadores encontram-se, atualmente, desorganizados e fragilizados frente aos empregadores.

Também é impossível falar sobre a organização sindical na atualidade sem analisar a proposta de Reforma Sindical, iniciada pelo Fórum Nacional do Trabalho, que foi instituído em 2003 pelo governo Luiz Inácio Lula da Silva. Esse fórum, que supostamente seria um espaço de discussão sobre a organização *sindical* e a forma de seu fortalecimento, na sua essência, trouxe mais desvantagem do que vantagem ao movimento sindical e à luta dos trabalhadores.

Dentre as várias propostas apresentadas no relatório final do FNT - que, em nossa opinião não fortaleceria a organização sindical - verificou-se um ponto positivo em relação à greve quando propôs a vedação do julgamento do seu objeto e do seu mérito pelo judiciário, aproximando do que preceitua o atual artigo 9º da CF/88.

Ao tratar sobre a proposta de reforma sindical discutida pelo Fórum Nacional do Trabalho, Viana nos traz uma visão de como era a dinâmica na época. Ele afirma que:

É nesse contexto de incertezas que o Fórum Nacional do Trabalho tenta construir um novo modelo de relações entre o trabalho e o capital. Os debates se iniciaram pela questão sindical, em meados de 2003. Agora, surgem as primeiras conclusões, em forma de consensos - que mais tarde serão transformados em projetos de lei e de emendas constitucionais. (VIANA, 2004, p. 10).

O autor finaliza o artigo com uma importante reflexão:

[...] o resultado não foi dos melhores - e talvez venha a ser pior do que parece. Apesar de alguns avanços pontuais, o Fórum pode ter preparado o terreno para a construção de um sindicato e uma negociação coletiva em contradição com a história, o papel e o próprio conceito de cada qual. Fica, porém, a esperança de que algumas reviravoltas aconteçam, ou a de que - quem sabe? - o futuro desminta essas nossas previsões. (VIANA, 2004, p. 50).

Ribeiro também nos fornece informações importantes, ao observar que a PEC 369⁸, enviada ao Congresso Nacional em março de 2005, propunha alterações nos art. 8º, 11, 37 e 114 da Constituição Federal de 1988, no que se refere à liberdade sindical, representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, relações de trabalho no serviço público e atribuições da Justiça do Trabalho, respectivamente. Já o anteprojeto de Relações Sindicais fazia propostas de alteração profunda nas condições, na organização sindical, na representatividade, na negociação coletiva e na solução de conflitos coletivos. Somente a PEC 369 foi enviada ao Congresso Nacional, e encontra-se, até o momento, sem apreciação dos parlamentares. (RIBEIRO, 2009, p. 63).

Não podemos, ainda, deixar de levar em conta o trabalho realizado, paralelamente, pelas diversas Confederações de Trabalhadores - que, posteriormente, vieram a constituir a Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCTS) - que, com o apoio do então Deputado Federal Sérgio Miranda, instituiu o Fórum Sindical dos Trabalhadores, com o objetivo de defesa da unicidade sindical, da contribuição compulsória, do sistema confederativo de representação sindical, em respeito ao artigo 8º da Constituição Federal.

De acordo com o referido deputado, em entrevista concedida para falar sobre seu anteprojeto:

O aspecto essencial é que a proposta que apresentei é um projeto de lei que regulamenta o artigo 8º da Constituição, garantindo a unicidade e o financiamento sindical. O governo quer mudar o artigo 8º. Nós defendemos uma atualização da estrutura sindical a partir do exame objetivo da realidade que se impôs após a Constituição de 1988, que garantiu a liberdade sindical. Há várias contradições no movimento sindical, principalmente no que diz respeito à representatividade. Temos de definir um estatuto democrático para as entidades, fixando claramente as condições de disputa sindical, os mandatos eletivos, a participação do associado na vida do sindicato e a incorporação das centrais sindicais. (MIRANDA, 2007).

Enfim, o relatório final do Fórum Nacional do Trabalho reflete o que se passava no sistema sindical na época bem como o pensamento dos seus participantes que, na maioria, estavam sintonizados com o governo. Por isto, vale a pena reproduzir o que deliberam no tocante ao direito de greve, de acordo com a análise feita por Nelson Breve, da Agência Carta Maior:

⁸ Integra no Anexo A.

[...]

b) na greve em serviços essenciais ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores ou empregadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos usuários com antecedência mínima de 48 horas da paralisação;

c) as entidades sindicais de trabalhadores ficarão obrigadas a comunicar a greve e as entidades sindicais de empregadores ou os próprios empregadores ficam encarregados de informar à população as condições de operações dos serviços mínimos;

d) caberá ao Conselho Nacional de Relações do Trabalho o acompanhamento das greves em serviços e atividades essenciais, bem como propor ao Poder Executivo a eventual alteração do rol de serviços ou atividades essenciais previstos nesta lei, para impulsionar o processo legislativo.

3- Sistema de Composição de Conflitos:

- um dos fundamentos da nova legislação sindical é que deve assegurar meios que sejam capazes de solucionar conflitos entre trabalhadores e empregadores com rapidez, segurança jurídica e direito de acesso ao Poder Judiciário. A idéia é adotar mecanismos de conciliação, mediação e arbitragem, sobretudo para resolver conflitos de natureza econômica. Mas, no caso dos conflitos individuais também poderá haver composição voluntária, com assistência dos sindicatos e sem prejuízo do recurso à Justiça.

a) os meios de solução de conflitos poderão ser públicos ou privados, só podendo ser acionados de comum acordo entre as partes;

b) nos conflitos coletivos de interesse a Justiça do Trabalho poderá atuar como árbitro público, mediante requerimento conjunto das partes e seguindo os princípios gerais de arbitragem;

c) exercício do direito de greve: não haverá mais julgamentos de greves;

d) são consideradas práticas antissindicais as que visam impedir ou dificultar a atividade sindical, como, por exemplo, despedir ou discriminar um trabalhador devido a sua filiação, atividade sindical ou participação em greve (essas práticas estão sujeitas a punições a serem definidas);

e) na greve em serviços essenciais, as entidades sindicais serão obrigadas a comunicar a paralisação aos empregadores com 72 horas de antecedência e aos usuários com 48 horas (nesse tempo, os empregadores deverão comunicar à população quais serviços deverão continuar em funcionamento). (BREVE, 2004).

Conforme já foi dito, o único ponto que seria alterado em relação à legislação anterior sobre greve seria no tocante à vedação ao Judiciário de manifestar-se sobre o mérito e o objeto da greve, o que lhe daria maior efetividade. Porém, esse ponto, ao contrário de vários outros, não tem sido objeto de acatamento pelos operadores do Direito.

Sabe-se que, até o momento, a reforma sindical proposta pelo Fórum Nacional do Trabalho, como já foi dito, tal qual foi apresentada, não foi aprovada no Congresso Nacional. No entanto, a organização sindical passou a sofrer várias

modificações na sua estrutura desde então, através de leis, atos administrativos e decisões judiciais, sendo que, em muitos casos, de acordo com a proposta do FNT.⁹

Em relação ao Poder Executivo, o primeiro passo dado pelo governo foi buscar a instabilidade financeira das entidades sindicais. Para tal, o Ministério do Trabalho fez ressuscitar a aplicação do Precedente Normativo 119 do TST e súmula 666 do STF, como fundamento para que os fiscais do trabalho viessem a autuar as empresas que faziam o repasse das contribuições negociais aos sindicatos em relação aos trabalhadores não associados.

Além disso, a reforma do judiciário relativizou o poder normativo da Justiça do Trabalho, nos moldes propostos pelo FNT. O novo § 2º do art.114 criou a figura de ajuizamento de dissídio coletivo "de comum acordo" e o entendimento de que o judiciário estaria funcionando apenas como árbitro, excluindo a intervenção do Estado neste tipo de conflito.

Como comenta Silva,

Com a exigência do “**comum acordo**”, o pronunciamento do Judiciário só seria possível mediante pretensão conjunta. Atrás desta exigência, está o *ethos*, que o legislador pretendeu trazer às relações jurídico-trabalhistas - a negociação coletiva, como força predominante para a solução de conflitos coletivos. A intervenção do Estado deve ser excluída, porque incompatível com este tipo de conflito. (SILVA, 2005, p. 119).

A maioria da jurisprudência do TST, também se firmou nesse mesmo sentido:

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE COMUM ACORDO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Conforme a jurisprudência firmada pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, a partir da exigência trazida pela Emenda Constitucional nº 45/05 ao art. 114, § 2º, da Constituição Federal, o **comum acordo** constitui pressuposto processual para o ajuizamento do **dissídio coletivo** de natureza econômica. No caso concreto, verifica-se que o não preenchimento desse requisito, ora renovado em preliminar, foi expressamente indicado pelo suscitado, desde a contestação, o que implica óbice ao chamamento desta Justiça Especializada para exercício de seu Poder Normativo. Assim, reformando a decisão do Tribunal Regional que rejeitou a preliminar de ausência de

⁹ Curiosamente, algumas propostas apresentadas no relatório do Fórum Nacional do Trabalho - a limitação do poder normativo da Justiça do Trabalho, o reconhecimento das centrais sindicais, alterações no custeio das entidades, controle da organização sindical pelo Ministério do Trabalho, fim da unicidade sindical - vêm sendo implementadas paulatinamente, ora pelo Legislativo, ora pelo Executivo e até mesmo pela Jurisprudência dos Tribunais.

Essas modificações surgem no contexto da organização sindical de forma indireta, com questões pontuais sendo votadas no poder legislativo ou através de portarias baixadas pelo poder executivo, bem como através dos julgados do poder judiciário. Os atos praticados por estes poderes da república passaram a interpretar o art. 8º da Constituição em consonância com a proposta do FNT enviada ao congresso, especialmente no que se refere a unicidade sindical e custeio das entidades.

comum acordo, julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. (BRASIL. TST. RODC - 2027500-84.2007.5.02.0000. Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, 2010).

As alterações paulatinas do sistema sindical não pararam por aí. Várias outras foram e vêm sendo perpetradas das mais diversas formas. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela limitação do direito de greve do funcionalismo público, mas impõe aos funcionários públicos as mesmas restrições da Lei de Greve do setor privado (Lei 7.783/89).

EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. GARANTIA FUNDAMENTAL (CF, ART. 5º, INCISO LXXI). DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS (CF, ART. 37, INCISO VII). EVOLUÇÃO DO TEMA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA APRECIÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL ATÉ A EDIÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE, NOS TERMOS DO ART. 37, VII, DA CF. EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA SEGURANÇA JURÍDICA E À EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL NA INTERPRETAÇÃO DA OMISSÃO LEGISLATIVA SOBRE O DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, FIXAÇÃO DO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA QUE O CONGRESSO NACIONAL LEGISLE SOBRE A MATÉRIA. MANDADO DE INJUNÇÃO DEFERIDO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS LEIS Nºs 7.701/1988 E 7.783/1989. (BRASIL. STF. Mandado de Injução no 708/DF. Relator Ministro Gilmar Mendes, 2008).

A Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, legalizou centrais sindicais. Essa lei veio por iniciativa do Poder Executivo, através de Medida Provisória encaminhada ao Congresso, o que não seria natural e nem regular.

A Portaria 186/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego¹⁰ - que nos parece inconstitucional à luz do art. 8º da CR/88 - abriu o caminho para institucionalizar a

¹⁰ A íntegra encontra-se no Anexo B.

A Portaria 186/2008 foi baixada para dispor sobre os procedimentos administrativos para fins de registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Mas o Manifesto do VII Congresso da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, ocorrido em Salvador nos dias 08 a 11 de setembro de 2010, reflete o sentimento de grande parte dos atores da organização sindical, quando diz no segundo e terceiro parágrafos: “No tocante à organização sindical, é notório que a edição da Portaria 186/2008 implementa procedimento para adoção da pluralidade sindical e alteração do Sistema Confederativo, por meio da proposta de orientação neoliberal, calcada na “liberdade e autonomia sindicais. Por intermédio da suposta “Liberdade Sindical”, a proposta inserida na Portaria 186/2008, do Ministério do Trabalho e Emprego, promove a multiplicação indiscriminada de entidades sindicais, ocasionando a fragmentação e conseqüente enfraquecimento da representatividade laboral, o que terá como conseqüência a criação de condições favoráveis à flexibilização de direitos e o corte de conquistas sociais dos trabalhadores.” Essa portaria foi alvo de ação direta de inconstitucionalidade e, de acordo com notícia divulgada em 02 de janeiro de 2009, no site do STF, “O procurador-geral da República, Antonio Fernando Souza, acatou parcialmente os argumentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4120 e 4139. Nelas, onze confederações de trabalhadores (ADI 4120) e as confederações nacionais dos Transportes (CNT) e do Sistema Financeiro (ADI 4139) questionam dispositivos da Portaria nº 186/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que normatiza os pedidos de registro sindical.” (BRASIL, 2009).

pulverização de federações e sindicatos, criação de sindicatos por empresa e por centrais sindicais, além de aprofundar o tráfico de influência e corrupção dentro do MTE, que têm sido alvo de diversas denúncias de dirigentes sindicais e pela imprensa.

Por outro lado verifica-se uma profunda crise no sindicalismo e no mundo do trabalho, que vai desde o campo político-ideológico até o normativo, na sua forma autônoma e heterônoma, em face do enfraquecimento do poder de mobilização das entidades sindicais, o que quase fez desaparecer a possibilidade de greves bem sucedidas.

4.1 A representação sindical e a ação sindical

Nesse contexto, como fica a representação dos trabalhadores? Essa pergunta é pertinente tanto do ponto de vista da legalidade quanto da legitimidade, já que cabe ao sindicato organizar e garantir o direito de greve e cabe aos trabalhadores decidir a oportunidade de exercê-lo. Não são poucos os relatos que demonstram que, muitas vezes, o sindicato não representa o real interesse dos seus representados.

No Brasil a representação sindical é definida como o poder que o ente sindical tem para agir em nome da categoria de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais, conforme disposições dos art. 513, alíneas “a” e “b” da CLT e art. 8º, inc. III da CR/88.

De acordo com a doutrina jurídica, citada por Nascimento, “representar quer dizer pôr-se à frente de alguém. Representante é aquele que atua em nome de outrem, para quem age, defendendo os seus interesses. O sindicato é representante.” (NASCIMENTO, 2000, p. 183-186).

Segundo a referida doutrina, existem várias concepções acerca da natureza jurídica da representação sindical, dentre as quais se destacam: a publicística, a contratual, a político/ institucional e a institucional. (NASCIMENTO, 2000, p. 183-186).

Na concepção publicística, a representação sindical da categoria é, na verdade, uma delegação legislativa conferindo ao sindicato reconhecido poder de elaborar normas jurídicas que obriguem todos os indivíduos que pertençam à determinada categoria, em virtude de seu *status professionalis*.

Na concepção contratual, o sindicato é o resultado do acordo de vontade daqueles que o instituem. É um agrupamento voluntário, como as sociedades e as associações, nascido da troca de consentimentos constitutivos dos interessados. Essa teoria é subdividida em razão de entendimentos divergentes sobre o tipo de contrato que vincula a coletividade e o sindicato que a representa. Para alguns, é um mandato de Direito Civil - porém a representação sindical é irrevogável, o que não ocorre com o mandato. Há ainda, a teoria da gestão de negócios e estipulação em favor de terceiros.

A terceira concepção é a político-institucional, segundo a qual a representação sindical se assemelha à representação política, nos moldes do Direito Público e das relações entre a comunidade e governantes.

A quarta e última concepção, a institucional, identifica o sindicato com a categoria, como se fosse uma mesma e única realidade.

Todas as concepções apontadas nesse estudo são alvos de crítica e, na prática, elas são adotadas aleatoriamente, dependendo da forma como é tratada a representação. Por exemplo, em se tratando de uma lide em que se discute o processo de eleições sindicais, normalmente é usada a concepção político/institucional.

Assim, analisar o conceito e a natureza jurídica da representação sindical se mostra de suma importância para afirmar o sindicato enquanto o detentor da legitimidade para propor a greve e entabular a negociação coletiva de trabalho, além de usar de sua faculdade como substituto processual, práticas estas que constituem o que chamamos de “ação sindical”.

Se a representação sindical é legítima, tem-se, conseqüentemente, a legitimidade da ação sindical que, conforme nos ensina a doutrina, pode ser direta ou indireta. (BRITO FILHO, 2009, p. 244).

As mais importantes e concretas ações sindicais são a greve e a negociação coletiva, no entanto, conforme nos esclarece Uriarte (2000), são várias as ações lícitas baseadas no princípio constitucional da liberdade sindical e nas convenções internacionais do trabalho 87 e 98, bem como na Recomendação 143 da OIT, Capítulo III, que prevê, expressamente, medidas de ação sindical, tais como o livre acesso de representantes sindicais aos locais de trabalho, cobrança de quotas sindicais nesses locais, propaganda com uso de cartazes, distribuição de folhetos, publicações e documentos. (URIARTE, 2000, p. 46).

Na definição de Brito Filho,

Podemos, então, definir ação sindical direta como o conjunto de meios utilizados por trabalhadores e empregadores, ambos organizados em sindicato ou não, como meio de pressionar a parte contrária em conflito coletivo de trabalho a aceitar sua posição, ou optar pela adoção de um meio de solução de conflitos.

Ao lado desta definição, porém, que consideramos específica, vale trazer outra, simples e mais genérica e, ainda assim, precisa, de Gino Giugni, sobre autotutela, enunciada da seguinte forma: “atividade conflitual direta que exerce pressão sobre a contraparte a ponto de induzi-la a fazer ou não fazer algo”.

Deve, por fim, ser registrado que o que se entende por ação sindical direta recebe, da parte dos outros autores, variadas denominações, como: autodefesa, autotutela, conflitos coletivos *strictu sensu*, medidas conflitivas e medidas consertadas de pressão. (BRITO FILHO, 2009, p. 244).

Por seu turno, a ação ou atividade sindical indireta são todas as demais que prescindem da participação direta dos trabalhadores ou empregadores.

À luz do nosso atual sistema de relações do trabalho, a ação sindical pode ser compreendida pelo conjunto de atividades que visam a satisfação das prerrogativas da entidade sindical, podendo ser ela direta ou indireta e está expressa no art. 8º, inc. III da CF que diz: “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.”

A ação sindical profissional se materializa principalmente:

- a) pela mobilização nos locais de trabalho,
- b) pela greve nas suas diversas modalidades e dimensões e
- c) pela negociação coletiva.

Porém, vários outros atos constituem a ação sindical: a propaganda junto aos estudantes e à comunidade em geral, através das diversas instituições e associações de bairro, a denúncia e, atualmente, mais do que em outros tempos, a atuação jurídica junto ao Poder Judiciário e outros órgãos estatais. Como observa Uriarte,

As opções de luta adotadas coletivamente pelos trabalhadores são extremamente variadas e estão em constante mudança, razão pela qual toda enumeração que se procure fazer será inevitavelmente incompleta. (URIARTE, 2000, p. 19).

Essas ações ou atividades sindicais são sempre voltadas para a defesa dos direitos e interesses da categoria, visando criar as normas e garantir a sua efetividade - seja ela autônoma ou heterônoma. Em função disto é que a ação sindical pode ter a finalidade econômica ou a finalidade política.

A ação sindical com a finalidade econômica é aquela que é levada a efeito por uma coletividade de trabalhadores tendo como objetivo apenas a melhoria de salário, qualidade de vida e condições de trabalho. Tais ações são sempre imediatistas e se dirigem contra os patrões e governo dentro das normas e legislação vigentes. Podem surgir de forma até mesmo espontânea dentro de cada local de trabalho e, tão logo sejam atendidas as reivindicações imediatas desses trabalhadores, cessa a indignação e a resistência, preservando o *status quo* do sistema.

Já a ação sindical com a finalidade política pretende ir além dos marcos legais estabelecidos. Ela pressupõe a ação sindical como um meio para a conquista de direitos fundamentais e emancipação não só dos trabalhadores assalariados, mas de todo o povo. Dirige suas ações contra o poder político constituído, na perspectiva de sua derrubada e da constituição de um novo poder dirigido pelos trabalhadores - considerados a mola propulsora da humanidade. Normalmente, não decorre do interesse direto do trabalhador nos locais de trabalho, trabalhador esse que, em face do avanço do capitalismo nos últimos tempos, não tem acreditado na perspectiva de transformação deste sistema.¹¹

A ação sindical com a finalidade econômica - prerrogativa expressa de todos os entes sindicais - tem sempre em vista a criação ou a manutenção de uma norma que estabeleça condições de trabalho e salariais. Assim, essa forma de representação deve ser definida no caso concreto, levando-se em conta o interesse que pode ser representado e a abrangência de defesa desse interesse. Nesse sentido, ela visa atender aos interesses individuais de seus associados e/ou aos

¹¹ Verifica-se, atualmente, com a crise do sindicalismo, uma tendência muito mais acentuada pela ação sindical baseada na finalidade econômica. Aquelas com fins políticos, que no início do sindicalismo no Brasil e por ocasião do novo sindicalismo, nos anos 70 e 80, tiveram bastante eco, hoje não repercutem nas massas de trabalhadores. A queda do comunismo na Europa e a grande propaganda da derrubada do muro de Berlim fez apagar a chama da revolução na consciência de muitos trabalhadores. O grande desafio que está lançado para a classe trabalhadora é o de construir um movimento reivindicatório que contenha, ao mesmo tempo, o fim na luta econômica e a perspectiva da luta política e, além disso, que tenha quadros e militantes diretamente ligados aos anseios da massa de trabalhadores.

interesses coletivos da categoria perante o empregador, com a finalidade de celebração de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Para Brito Filho,

Esta divisão [...] é nitidamente calcada no art. 513, alíneas “a” e “b”, da CLT, sendo basicamente repetida no art. 8º, III, do texto constitucional, mencionado retro que, entretanto, vai além, ao garantir a representação - inculcada na tarefa de defesa - nas seguintes condições: judicial e extrajudicialmente dos interesses coletivos e individuais da categoria. Nesses termos, a representação, quanto à área de atuação, pode ser dividida em: judicial e extrajudicial; quanto aos interesses: individuais e coletivos, e quanto aos limites subjetivos desta representação, geral e dos associados. (BRITO FILHO, 2009, p. 144).

A negociação coletiva e a greve - modalidade de ação sindical direta, são dois componentes que integram o mesmo procedimento, na medida em que a greve é o meio de pressão que os trabalhadores têm para forçar o poder econômico a atender o pleito contido na pauta de reivindicação aprovada em assembleia. A greve está diretamente relacionada à negociação coletiva de trabalho e, nesse sentido, é que ambas - greve e negociação - integram o campo maior dos direitos coletivos dos trabalhadores. (NASCIMENTO, 1989, p. 50). Como bem explica Santos citado por Romita,

A greve é elemento essencial da negociação coletiva. Se se pretender implantar o método de negociação coletiva para solucionar os conflitos de trabalho, será indispensável assegurar a liberdade sindical: sem a autonomia, os sindicatos de trabalhadores estão desarmados. Trata-se, no caso, do postulado fundamental para a conveniência democrática. E a greve é a arma de luta dos trabalhadores na negociação coletiva digna deste nome. (SANTOS apud ROMITA, 1998, p. 599).

Assim, é necessário analisar o papel que as negociações coletivas têm exercido no atual sistema de relações do trabalho, pois é são delas que surgem as normas trabalhistas, as quais são o extrato das lutas sindicais, sejam elas específicas ou gerais.

4.2 A greve e a negociação coletiva

A convenção ou o acordo coletivo de trabalho é o instrumento que mais reflete, através de seus conteúdos, o grau de mobilização e força da entidade

sindical. É o fruto da negociação coletiva, sendo que o resultado dessa decorre do nível da força e da organização da categoria dos trabalhadores.¹²

Assim, através da análise do papel que exerce a negociação coletiva de trabalho no atual sistema de relações de trabalho, é possível ter um diagnóstico acerca do estado dos sindicatos hoje.

No presente caso, faremos uma análise apenas do ponto de vista sociológico e jurídico, sem nos ater aos aspectos relativos a estatísticas e levantamento de dados objetivos quanto ao seu avanço ou retrocesso em relação às reivindicações dos trabalhadores.

Conforme dispõem a Constituição da República em seu art. 8º, inc. VI, e a CLT no art. 611, § 2º, no Brasil, compete ao sindicato a atribuição da negociação coletiva de trabalho, sendo que, na falta desse, quando a categoria for inorganizada, a negociação compete à federação, e na falta dessa, à confederação. Portanto, a regra deixa clara a obrigatoriedade da participação da entidade sindical nas negociações coletivas, seja sindicato, federação ou confederação. Além disso, pela referida regra, essas negociações devem começar pelo envio da pauta de reivindicação trabalhista, dotada de grande importância para o processo negocial.

Como se sabe, negociação coletiva pressupõe um processo de diálogo, uma conversa de forma organizada entre a categoria profissional e a categoria patronal, visando a celebração de um instrumento normativo : a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, que pode ocorrer por envolvimento direto dos próprios trabalhadores ou através de uma comissão de negociação designada ou eleita, de acordo com a previsão do estatuto.

Com base na Lei de Greve, porém, em desacordo com o que prevê a norma constitucional, os tribunais, de um modo geral, vêm entendendo que, para a deflagração da greve, é necessário o esgotamento das vias negociais, sob pena de a greve ser declarada abusiva.

¹² Em relação às convenções e aos acordos coletivos de trabalho, o que vem ocorrendo há muito tempo é a repetição das cláusulas anteriores e apenas o reajuste da inflação. É muito raro as negociações lograrem novas conquistas e aumento real. Exceto no ano de 2010, dado o crescimento do País e a retomada do nível de emprego, foi possível constatar alguma categoria angariando “ganho real” - na verdade trata-se apenas da reposição das perdas salariais ocorridas nos períodos anteriores, uma vez que o índice inflacionário nunca recompõe o poder de compra.

RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. I) RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA SUSCITADA. ABUSIVIDADE DO MOVIMENTO. IMPRESCINDIBILIDADE DA TENTATIVA DIRETA E PACÍFICA DA SOLUÇÃO DO CONFLITO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 11 DA SDC DO TST. Ao exercer o direito de greve, previsto no art. 9º da Constituição Federal, o Sindicato obreiro deve observar, além das formalidades exigidas pela Lei nº 7.783/89, a prévia negociação entre as partes, elemento indispensável, no entendimento desta Corte, para que não se imprima à greve o caráter de abusividade. É o que se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 11 da SDC, que dispõe: "É abusiva a greve levada a efeito sem que as partes hajam tentado, direta e pacificamente, solucionar o conflito que lhe constitui o objeto". *In casu*, além de o empregador não ter sido comunicado, previamente, da deflagração da greve (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.783/89), o Sindicato profissional suscitante simplesmente não trouxe aos autos elementos que pudessem comprovar a intransigência patronal ou a efetiva rodada de negociações prévias. Assim, dá-se provimento ao recurso interposto pela empresa ALSCO Toalheiro Brasil Ltda., no aspecto, para, reformando a decisão regional, declarar a abusividade do movimento paredista de seus motoristas e ajudantes de motorista. [...] (BRASIL. TST. RODC - 2036700-18.2007.5.02.0000 Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 20100.

Por outro lado, a cada dia que passa, tem se tornado mais difícil para a categoria profissional obter conquistas nas negociações, tendo em vista a conjuntura política e econômica em que vive o país. Os “planos de governo” e “reformas” normalmente beneficiam o capital e arrocham os assalariados.

De toda sorte que não se pode ter ilusão acerca do papel da negociação/ Convenção Coletiva de trabalho como resultado da luta puramente econômica, tendo em vista que o sistema, naturalmente, lhe impõe um limite, como observa Viana:

Em outras palavras: as lutas se transformaram em normas, e as normas institucionalizaram as lutas. Ao mesmo tempo, e com o respaldo da ideologia, as normas passaram a servir para legitimar e perpetuar o sistema, tornando-se, por isso mesmo, uma necessidade da própria classe dominante. (VIANA, 2001, p. 48).

Quanto ao papel histórico que ela desempenha, vale a reflexão trazida por Márcio Túlio Viana, no sentido de que: “Se antes se opunha aos avanços do capital, dando-lhe em troca legitimidade, hoje apenas carimba as inovações que o capital inventa.” (VIANA, 2001, p. 56-57).

A Convenção Coletiva de trabalho, atualmente, tem servido apenas e tão somente para solucionar os problemas organizacionais das empresas e para possibilitar maior lucratividade e poder de concorrência do capital e, vez por outra, ela traz uns poucos benefícios àquelas categorias que ainda têm maior poder de

pressão, e que, ainda assim, têm de ser atuantes para garantirem o cumprimento da norma “livremente” pactuada.

As convenções de trabalho têm servido para reduzir salários e flexibilizar direitos, e, o que antes era apenas uma tendência, hoje é uma realidade: a maioria delas tem exercido o simples papel de criar normas, renunciando a direitos garantidos por lei, inclusive aqueles considerados pelas normas constitucionais e pelos princípios gerais como irrenunciáveis, como observa Viana: “O princípio trabalhista da irrenunciabilidade é atropelado pelo princípio civilista de que quem pode o mais, pode o menos.” (VIANA, 2001, p. 54). O pior é que os nossos tribunais têm dado validade a pactuações que afrontam os referidos princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.

Júlio Bernardo do Carmo confirma o que observamos:

O artigo 9º conjugado com o artigo 468 da CLT era o cão de guarda feroz e alerta dos direitos trabalhistas do assalariado, afugentando com sua ferocidade e tonicidade toda e qualquer investida sindical que banalizasse a garantia trabalhista ali consagrada.

Ou seja: o fato de a Constituição Federal de 1988 conter dispositivo expresse determinando a validade das convenções e acordos coletivos do trabalho não significa outorga de carta branca para vilipendiar a torto e a direito conquistas sociais trabalhistas históricas, sob pena de consagrar-se de vez a vitória do capitalismo selvagem a apropriar-se indebitamente da “mais-valia” do trabalhador, servindo a negociação coletiva como fermento para a proliferação dos abusos capitalistas em detrimento das classes trabalhadoras cada vez mais solapadas em seus direitos.

Explica-se: se o fundamento da flexibilização deve ser a salvaguarda do emprego, possibilitando sejam retirados do trabalhador direitos sociais arduamente conquistados com o fito de salvaguardar a sua fonte de subsistência, lógico que à sua implementação deve preceder análise séria a respeito da necessidade de a empresa ter de valer-se de tal artifício para continuar ostentando poder de concorrência no mercado de trabalho.

Sendo mais explícito: a negociação coletiva tem que ser revestida de uma áurea de moralidade que justifique naquela conjuntura histórica a supressão de direitos trabalhistas do assalariado, pois, a não ser assim, passa a ostentar, como dito alhures, elemento fomentador da sanha do capitalismo selvagem que só divisa lucros em detrimento de uma qualidade de vida condigna do trabalhador. (CARMO, 2006).

Com a crise financeira iniciada em 2008, a flexibilização de direitos se aprofundou nas diversas convenções coletivas, quebrando a lógica que legitima o processo negocial - representação legítima, negociação, greve e Convenção Coletiva . Em função disto, a maioria dos sindicatos ficou frente às dificuldades; outros foram cooptados para simplesmente exercer a representação dos trabalhadores e, muitas vezes sem legitimidade, irem direto ao fechamento da

Convenção Coletiva, flexibilizando os direitos dos trabalhadores, muitas vezes sem nem sequer ouvi-los.

Todavia, não são apenas estes fatores que interferem negativamente nas negociações coletivas. Parece-nos que a restrição ao direito de greve, imposto pela Lei nº 7.783/89 (Lei de Greve), faz com que o poder de negociação dos trabalhadores reduza frente ao poder do capital. Temos percebido que, em muitos casos, a intervenção do Poder Judiciário vai além do texto legal restritivo, ceifando pela raiz a tentativa de resistência dos trabalhadores. Somado a isso, vem o *lobby* da classe econômica junto a todas as esferas do Estado, o que obstaculiza em muito a negociação coletiva, conforme será demonstrado neste estudo. Para tal, dentre outros expedientes, citamos Camargos:

De acordo com José Siqueira Neto, a negociação coletiva, num sistema democrático de relações de trabalho, é uma das fontes prioritárias do Direito do Trabalho. Mas, para que ela cumpra plenamente esse papel, é imprescindível que haja ampla liberdade de organização sindical em todos os níveis, desde a empresa até os setores econômicos, pois a negociação coletiva é uma prática que depende dos agentes que vão negociar seus respectivos interesses (SIQUEIRA NETO, 1994, p. 240). Se há restrição à organização e à manifestação dos agentes, há, conseqüentemente, constrangimento ao exercício da negociação e limites de seus resultados. (CAMARGOS, 2009, p. 137).

Não há dúvida de que a crise no movimento sindical afeta diretamente a ação sindical - que se caracteriza especialmente pela greve. Mas ao mesmo tempo, há um sentimento de que essa crise vai alcançando o seu limite.

Gebrim e Barison, da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, traçando um perfil em relação ao contexto anterior, pertinente às questões dos direitos econômicos e sociais, às políticas de desregulamentação das relações de trabalho, bem como em relação a todo o drama social que as acompanha, fazem importante registro sobre as perspectivas dos movimentos dos trabalhadores no Brasil, que, de certo modo, foram a tônica nas negociações de 2010, não fosse a forte interferência do Poder Judiciário nas organizações sindicais. Para eles,

Foi a cessação da ofensiva dessa agenda política, em razão do conjunto de contradições sociais que ela acirrou - curiosamente expressas numa crise financeira mundial em 2008/2009 que vem lhe corroendo o vigor ideológico - , bem como uma progressiva melhora nos índices nacionais de emprego e renda ao longo dos anos 2000, que permitiram aos trabalhadores retomar as greves, a auto-estima e obter conquistas em melhores acordos e convenções coletivas. No entanto, ao se movimentarem, aparecem-lhe as

amarras legais até então impostas. Isoladamente, nenhuma categoria tem condições de enfrentar essa blindagem jurídica. Mas o seu surgimento claro no cenário político não é senão o primeiro passo para sua superação, rumo a um regime jurídico da greve e das lutas sociais mais democráticos e capaz de nos conduzir aos objetivos que outrora esses mesmos trabalhadores contribuíram para inscrever na Carta Magna. (GEBRIM; BARISON, 2010).

Sendo assim, a superação e o fortalecimento da organização sindical certamente dará mais efetividade à greve, pois, segundo os ensinamentos de Viana,

A crise do sindicato, naturalmente, é também a crise da greve - ou vice e versa. Cada vez mais ela se restringe às categorias fortes e sobretudo às que têm segurança no emprego. Daí porque as greves típicas vão cedendo lugar às atípicas, que oferecem menos risco ao trabalhador. (VIANA, 2008, p. 130).

De fato, a crise do sindicato conduz à crise da greve, como a crise dessa também enfraquece a organização sindical, pois é a greve, juntamente com o poder de negociação coletiva e a representação sindical, que dá sustentação à existência dos sindicatos. A representação legítima permite a greve e a greve legítima conduz à negociação coletiva igualitária que cria e garante o direito.

Segundo Coutinho,

A luta dos sindicatos propiciou o surgimento do Direito do Trabalho, inclusive o direito de greve, sendo esta conquista fundamental para manter acesa a chama do movimento sindical, pois, somente o ente fortalecido é capaz de dar efetividade ao conjunto de direitos conquistados. (COUTINHO, 2009, p. 55).

5 ESBOÇO SOBRE A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA

O Direito tem por finalidade dar soluções para os problemas da realidade, e, somente atendendo a essa finalidade, é que a norma pode ser considerada efetiva. Nesse sentido, a efetividade deve se dar ou mediante atividade dos particulares cumprindo a norma, ou pela manifestação dos tribunais contra as violações ou tentativas de violações dessa norma. Desta atividade - dos particulares ou do Judiciário - resulta a aplicação do Direito, que consiste no enquadrar um caso concreto à norma jurídica.

Porém, como observa Maximiliano, “toda lei é obra humana e aplicada por homens - portanto, imperfeita na forma e no fundo - e dará duvidosos resultados práticos, se não se verificarem, com esmero, o sentido e o alcance das suas prescrições”. (MAXIMILIANO, 1981, p. 9-10).

Na visão de Silva, todo comportamento humano é julgado e avaliado segundo normas, isto é, avalia-se se tal comportamento está ou não de acordo com o preceito normativo, se tal comportamento é irrelevante ao referido preceito e assim por diante. (SILVA, 1979, p. 101).

Portanto, antes da aplicação do Direito, é necessária uma atividade preliminar, que consiste em descobrir e fixar o verdadeiro sentido da regra positiva, bem como o seu alcance e a sua extensão. A esse trabalho preliminar se dá o nome de interpretação jurídica (MAXIMILIANO, 1981, p. 1). Em outras palavras, toda lei necessita da atividade interpretativa para que o seu sentido seja revelado como apropriado para a vida real.

Citando Maximiliano novamente, de um modo geral,

Interpretar é explicar, esclarecer; dar o significado de vocábulo, atitude ou gesto; reproduzir por outras palavras, um pensamento exteriorizado; mostrar o sentido verdadeiro de uma expressão; extrair, de frase, sentença ou norma, tudo o que na mesma contém. (MAXIMILIANO, 1981, p. 9-10).

Do ponto de vista do Direito, no dizer de Espínola, a *“interpretação é a declaração precisa do conteúdo e do verdadeiro sentido das normas jurídicas.”* (ESPÍNOLA apud MAXIMILIANO, 1981, p. 18).

Para Silva, a “interpretação é um ato unitário que visa captar o sentido da norma.” Esse autor afirma, também, que toda norma pode ser entendida dentro de duas perspectivas que se integram: sempre ordena alguma coisa (é imperativa) e

sempre visa levar a conduta humana a um determinado fim (valorativa). Além disso, ele observa que toda norma sempre veiculará uma determinação de valor. (SILVA, 1979, p. 101).

Para Karl Engisch a tarefa da interpretação é fornecer ao jurista o conteúdo e o alcance (extensão) dos conceitos jurídicos. A indicação do conteúdo é feita por meio de uma definição, ou seja, pela indicação das conotações conceituais. Segundo o referido autor, “[...] A indicação do alcance (extensão) é feita pela apresentação de um grupo de casos e casos individuais que são de subordinar, quer dizer, subsumir ao conceito jurídico.” (ENGISCH, 1964, p. 102).

Esse mesmo autor defende que interpretar significa apreender o verdadeiro sentido e o alcance das normas jurídicas.

Somente o jurista que se esforça por atingir o verdadeiro sentido e a correcta compreensão dos preceitos jurídicos torna plausível a afirmação de que a ciência jurídica é uma ciência do espírito, pois, segundo as concepções modernas, o sentido e a compreensão são critérios decisivos de tais ciências. (ENGISCH, 1964, p. 103).

No dizer de Maximiliano “interpretar uma expressão do Direito não é simplesmente tornar claro o respectivo dizer, abstratamente falando; é, sobretudo, revelar o sentido apropriado para a vida real e conducente a uma decisão reta.” (MAXIMILIANO, 1981, p. 10).

Assim, a atividade interpretativa busca reconstruir o conteúdo normativo, explicando e adequando a norma vigente em determinado caso. Ela busca dar o significado e o sentido de uma expressão normativa, através dos métodos de interpretação que devem ser operados harmonicamente entre si.

Para atingir o sentido e ter compreensão das normas jurídicas, a Hermenêutica nos oferece os métodos de interpretação dessas normas. São eles: o gramatical, o lógico, o sistemático, o teleológico e o histórico. O método gramatical é aquele que utiliza os elementos verbais; busca o significado exato das palavras e da linguagem. O método lógico é o que busca o significado, coerência e harmonia do texto legal, socorrendo-se as técnicas da lógica formal. (DELGADO, 2009, p. 217). Já o método sistemático analisa a lei atendo-se ao fato de que o Direito é organizado em princípios informadores e hierárquicos, que subordinam as leis em um conjunto harmônico. Portanto, para que as leis sejam interpretadas por esse modo, há que se examinar a sua relação com as demais leis que integram o

ordenamento jurídico. No método teleológico busca-se subordinar o processo interpretativo ao império dos fins objetivados pela norma jurídica. (DELGADO, 2009, p. 217). Finalmente, há o método histórico, pelo qual a interpretação é feita através da perspectiva histórica da formação da lei - desde seu projeto, justificativa, exposição de motivos, emendas, aprovação e promulgação - assimilando-se os anseios da sociedade à época de sua criação e, ainda, sua evolução através do tempo para, por fim, chegar a uma justa aplicabilidade da norma. (PEREIRA, 2005, p. 192-194). Quando ocorre dúvida sobre o sentido e o alcance de uma norma, segundo Silva “só resta ao intérprete uma posição: procurar o sentido adequado da expressão confusa e aplicar os meios de interpretação das regras jurídicas [...]” (SILVA, 1979, p. 101).

E quando houver conflitos de interesse, sejam eles individuais ou coletivos, que envolvam a colisão entre regras ou entre princípios constitucionais, como é comum acontecer na aplicação do Direito? Qual deve ser a postura do operador do Direito?

Entendemos que nesses casos o intérprete jamais poderá adotar uma postura neutra em relação ao fenômeno social. Ele deve atentar-se para a afirmação dos direitos fundamentais; e, para isto, tem o dever de interpretar a norma usando a técnica e o processo à sua disposição, buscando sempre a consagração da liberdade e da dignidade humana.

Na visão de Cruz, os direitos humanos foram positivados, transformando-se em “direitos fundamentais” ou “liberdades políticas”, vinculando-se a princípios constitucionais que, em se tratando de um sistema aberto de princípios e regras inerentes ao Estado Democrático de Direito, assumem funções de condicionar a criação, a interpretação e a aplicação do Direito. (CRUZ apud OLIVEIRA; FILETI, 2006, p. 63).

Leal entende que a superação da ideia positivista restaura a força normativa dos princípios que passam a ser vistos, em muitos casos, como direitos fundamentais. Assim, os princípios deixam de ser um auxiliar subsidiário do aplicador/produtor do Direito e se transformam na própria fonte normativa que pautará a produção e a implementação do Direito. (LEAL, 2002, p. 39).

Na visão de Alexy, princípios e regras são normas, já que ambas emitem um “dever-ser”, sendo que a diferença entre eles não se dá em seu grau, mas trata-se de uma diferença qualitativa. Segundo ele:

O ponto decisivo na distinção entre regras e princípios é que *princípios* são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes. Princípios são, por conseguinte, *mandamentos de otimização*, que são caracterizados por poderem ser satisfeitos em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação não depende somente das possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas. O âmbito das possibilidades é determinado pelos princípios e regras colidentes. (ALEXY, 2008, p. 90).

A distinção entre essas duas espécies normativas fica mais clara quando observados os casos de colisões entre elas. Na colisão entre regras, a solução se introduz por meio de uma cláusula de exceção que elimine o conflito ou, ainda, pela declaração de invalidade de uma das regras conflitantes. No conflito entre princípios, de modo diferente, a solução pressupõe a prevalência de um princípio sobre o outro.

Assim, percebe-se que o conflito de regras se dá no âmbito da validade, ao passo que o conflito entre princípios ocorre na dimensão do peso - surge, portanto, a ponderação de princípios. Afinal, os princípios são normas que devem ser aplicadas na maior medida possível dentro das possibilidades fáticas de sua realização, de modo que, segundo Alexy “o objetivo desse sopesamento é definir qual dos interesses - que abstratamente estão no mesmo nível - tem maior peso no caso concreto” (ALEXY, 2008, p. 95).

Em outras palavras, os princípios são mandamentos de otimização em face das possibilidades fáticas e jurídicas de sua aplicabilidade, razão pela qual a máxima da proporcionalidade, em sentido estrito (princípio da proporcionalidade), decorre da natureza dos princípios, consistindo na exigência de sopesamento que decorre da relativização em face das possibilidades jurídicas.

Para tanto, como já dito, é necessário verificar as máximas da necessidade e da adequação que decorrem das possibilidades fáticas da aplicação dos princípios. Nesse sentido, a técnica da ponderação é essencial para a escolha do princípio prevalente.

Assim, a solução da colisão entre princípios ocorre caso a caso, vinculada a situações concretas, baseadas no âmbito do peso dos princípios em conflito, e não no âmbito de suas respectivas validades. A solução do conflito entre regras, ao contrário, surge da cláusula de exceção necessariamente existente, ou, ainda, da possibilidade de eliminação de uma das regras no âmbito de validade.

Deverá, então, o intérprete, antes de aplicar o Direito, se valer da técnica da ponderação e da proporcionalidade, levando em conta sempre os casos concretos e,

despindo-se de qualquer preconceito ou preferência pessoais, dar prevalência àquele princípio que, no momento, garanta o bem maior da vida: a liberdade e a dignidade humana.

Cruz citado por Oliveira e Fileti, afirma que

A inclusão destes direitos* do homem nos textos constitucionais teve uma consequência quase imediata: a transformação de alguns princípios filosóficos em normas jurídicas. O conceito de direitos humanos ou direitos do homem, é uma noção filosófica ou ideológica, noção esta que ataca a ideia de que certos direitos são necessários para que se possa falar em ser humano e de dignidade humana. Já o reconhecimento jurídico destes direitos os transforma em normas vinculantes, que não dependem das convicções de cada um. (CRUZ apud OLIVEIRA; FILETI, 2006, p. 63).

Os direitos e garantias fundamentais são princípios gerais do Direito, certamente, aplicáveis no Direito do Trabalho. Os princípios constitucionais fundamentais da Constituição estão presentes no Título I, que proclama o respeito à dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, dentre outros.

Podemos, também, relacionar garantias constitucionais específicas, constantes no Título II - os Direitos e Garantias Fundamentais -, sendo algumas (garantias) relacionadas ao Direito do Trabalho e que, certamente, se enquadram na noção de direitos humanos, quer sejam: a liberdade sindical (art. 8º); a não-interferência do Estado na organização sindical (art. 8º); o direito de greve (art.9º), a representação dos trabalhadores na empresa (art.11), o reconhecimento de convenções e acordos coletivos (art.7º, inciso XXVII); dentre outros.

Assim, na aplicação do Direito, deve o interprete dar o sentido e o alcance da norma buscando a consagração dos direitos humanos e das liberdades públicas, dando efetividade à norma de acordo com o caso concreto.

A interpretação das normas de Direito do Trabalho não foge aos métodos, critérios e técnicas usadas nos demais ramos jurídicos existentes, todavia, deve-se levar em conta a especificidade relevante que se agrega, de forma harmônica, no processo de interpretação desse ramo do Direito, que é a prevalência dos princípios e valores essenciais.

Assim, os valores sociais preponderam sobre os valores particulares, os valores coletivos sobre os valores individuais. A essa valoração específica devem se agregar, ainda - e harmonicamente - os princípios justralhistas, especialmente um dos nucleares do ramo jurídico, o princípio da norma mais favorável. (DELGADO, 2009, p. 217).

Nessa esteira, deve ser dada especial prevalência ao princípio da proteção, pois, é ele que dá sentido ao Direito do Trabalho, enquanto ramo jurídico de proteção ao hipossuficiente e garantidor da igualdade entre as partes na relação capital e trabalho. Para Delgado, informa este princípio que:

[...] o Direito do Trabalho estrutura em seu interior, com suas regras, institutos, princípios e presunções próprias, uma teia de proteção à parte hipossuficiente na relação empregatícia - o obreiro - visando retificar (ou atenuar), no plano jurídico, o desequilíbrio inerente ao plano fático do contrato de trabalho. (DELGADO, 2009, p. 183).

Portanto, o caso em estudo - a jornada de lutas 2010 dos trabalhadores em transportes rodoviários de Belo Horizonte e região - poderá demonstrar o quanto uma dada interpretação jurídica ou postura do judiciário podem influenciar na efetividade de um direito de greve.

6 A EXPERIÊNCIA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO: A “JORNADA DE LUTAS” DE 2010

A greve dos trabalhadores em transporte coletivo urbano de passageiros de Belo Horizonte e região neste ano de 2010 revelou um marco na retomada da solidariedade de classe - e a ação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que reprimiu aquele movimento, talvez tenha contribuído para isto. Quando houve a decisão liminar determinando o fim da greve, sob pena de multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e do bloqueio das contas bancárias do sindicato e dos dirigentes, todo o movimento sindical, exceto o representante da Força Sindical, se solidarizou com a luta dos rodoviários e percebeu-se, ali, o início de uma consciência de classe.

A hipótese a que chegamos é que, a partir da análise empírica da “Jornada de lutas” 2010 dos trabalhadores rodoviários de Belo Horizonte e região, é possível ter uma compreensão da estrutura sindical brasileira, expor e compreender as várias formas de greves, bem como sua incidência no atual sistema de relação de trabalho. Além disso, acreditamos ser possível compreender e analisar os motivos que levaram à atual crise do movimento sindical e à crise das greves - os quais, conforme já demonstrado, são vários. No entanto, neste estudo de caso, vamos enfatizar um desses motivos: a questão da interpretação jurídica e o quanto a mesma pode influenciar para a efetividade ou inefetividade de uma greve.

Nesse sentido, a categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários de Belo Horizonte e Região, foco do presente estudo, apresenta-se como vanguarda da classe trabalhadora dentro do atual sistema de relações de trabalho pelas táticas empregadas em suas lutas, que levam em conta as novas modalidades de conflitos coletivos, como bem descrito por Viana e Uriate.

Esta parte do trabalho está destinada à exposição da pesquisa de campo, cuja coleta de dados e informações foi feita através da participação em seminários, cursos de formação, congresso, negociação coletiva e na própria greve.

Os dados foram obtidos através de documentos e relatórios fornecidos pela própria diretoria do sindicato, entrevistas, questionários e anotações, os quais passaremos, agora, a expor.

As informações referentes ao histórico foram extraídas na íntegra da cartilha de estudo do Sindicato dos Rodoviários de BH, do mês de setembro de 2009, tendo

sido feitas pequenas adequações, com o objetivo de facilitar a leitura e de complementar dados importantes para o desenvolvimento deste estudo. (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE, 2009) Também, foram realizadas entrevistas com alguns dirigentes sindicais e colhidos dados do relatório de avaliação da jornada de lutas 2010, analisado no seminário do sindicato realizado nos dias 03 e 04 de abril de 2010.¹³

Visando facilitar a exposição, daqui para frente iremos denominar a entidade representativa dos trabalhadores em empresas de transporte coletivo urbano - que como dito, representa outros segmentos do ramo do transporte - como: Sindicato dos Rodoviários de BH.

6.1 As peculiaridades da atividade de motoristas e cobradores em transporte Coletivo urbano

A atividade desenvolvida pelos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Rodoviários de BH é uma atividade essencial, insalubre, desgastante e perigosa. É considerada essencial pela Lei nº 7.783/89, o que resulta na obrigação de garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Como já foi dito, trata-se, também, de atividade insalubre¹⁴ e, além disto, é extremamente desgastante e perigosa. De acordo com grande parte da literatura acerca de segurança e de medicina do trabalho, é possível detectar as condições insalubre, desgastante e perigosa no meio ambiente de trabalho ao qual estão expostos os trabalhadores rodoviários, causando enormes prejuízos à sua saúde. (NERI; SOARES; SOARES, 2005, p. 109-118). Segundo Néri, Soares e Soares (2005),

¹³ No Anexo F, consta o documento do Seminário do Sindicato dos Rodoviários de BH, ocorrido nos dias 03 e 04, denominado "Balanço da Jornada de Luta 2010 do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região" cujo tema foi : *Avançando na Organização da Entidade, Aumentando a Concepção Política dos Diretores, Delegados e Lideranças e Politizando a Categoria, através da Mobilização*, que consiste em uma análise feita pelos dirigentes sindicais sobre os resultados da greve 2010.

¹⁴ Não adentraremos aqui em detalhes técnicos sobre a caracterização dos agentes insalubres nem de seus enquadramentos normativos.

[...] Pesquisas mostram que as atividades ligadas ao setor de transporte rodoviário são de elevado risco à saúde física e mental do trabalhador.

[...] Os riscos que advêm do local de trabalho podem ser avaliados segundo seus principais agentes: ruído, calor, ventilação e os aspectos ergonômicos. Estes fatores agem diretamente sobre a saúde física e mental do motorista que, em conjunto com outros fatores de natureza exógena (congestionamentos, hábitos comportamentais e a violência), potencializam os acidentes de trânsito, de trajeto e as doenças ocupacionais.

[...] As precárias condições de instalações são prejudiciais, por exemplo, para a coluna vertebral dos motoristas profissionais que passam horas a fio sentadas ao volante. [...] a sobrecarga muscular do motorista é intensa, pois a troca de marcha é feita mais de 3 mil vezes por jornada de trabalho. Os problemas de coluna, tendões e juntas eram freqüentes em 35,0% dos motoristas.

[...] Em entrevista com 130 rodoviários na cidade de Salvador, Bahia, Paes-Machado & Levenstein, verificaram que as pausas essenciais entre as viagens são julgadas insuficientes pelos próprios profissionais, além de serem comprometidas, pelos atrasos nos percursos e pela falta de lugares apropriados para o descanso.

[...] Estudos apontam que as agressões são mais freqüentes em trabalhadores que manipulam dinheiro, fazem deslocamentos, atuam sozinhos (ou em duplas), em turnos da noite e em áreas dominadas pelo crime, o que fazem (sic) da atividade de transporte rodoviário uma categoria exposta a elevados níveis de violência e de insegurança no trabalho. [...] Os cobradores são o grupo que mais sofrem (sic) com este tipo de pressão. (NERI; SOARES; SOARES, 2005, p. 109-118).

Todos esses fatores foram abordados em estudo científico sobre a saúde dos trabalhadores em transportes rodoviários urbanos. Nele (no trabalho) ficou comprovado que as condições de trabalho “geram consequências não somente para os condutores (distúrbios físicos e emocionais), como também causam impactos negativos para a empresa e para a sociedade.” A atividade realizada por esses profissionais não permite, muitas vezes, que os condutores e cobradores de ônibus usufruam o intervalo para refeição e descanso, em função do itinerário do ônibus, da dificuldade por parte das empresas em instalar refeitórios e sanitários, da escala de serviço determinada pela empresa, dentre várias outras questões atribuídas diretamente às empresas.

A jornada de trabalho prevista na Convenção Coletiva vigente é de seis horas e quarenta minutos com intervalo de vinte minutos, permitindo, também, a dilação do

intervalo por mais de duas horas - sistema de “duplas-pegadas”.¹⁵

Enfim, a atividade desses profissionais é das mais estressantes, arriscadas e nocivas ao bem-estar físico e mental do trabalhador - o que também gera consequências para o usuário e o cidadão que paga impostos - haja vista que as atuais condições de trabalho importam em um grande número de trabalhadores com problemas graves de saúde e dependentes da previdência social, e outros, mesmo com problemas de saúde, estão trabalhando e colocando em risco a integridade dos usuários.

6.2 A história do sindicato dos rodoviários de Belo Horizonte

Com mais de 60 anos de existência, o Sindicato tem na base de sua história a organização da categoria através de uma associação, criada na década de 40, a qual teve José Alves Caxiado como primeiro presidente. Em 5 de agosto de 1949 deixou de ser associação e transformou-se em Sindicato pelo empenho do secretário geral da entidade, Sabino Moreira, que via a necessidade de organizar a luta dos motoristas por melhores condições de vida e trabalho, vindo a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 13 de novembro de 1950.

¹⁵ O regime de “dupla-pegada” significa que uma jornada diária pode ter dois inícios. Normalmente, ocorre para aqueles trabalhadores em veículos que atendem aos horários de “pico”. Durante a semana o empregado, trabalha nessa jornada e folga sempre aos finais de semana. Consta na Convenção Coletiva da categoria o seguinte: “ 50.1 Fica mantido o sistema ou regime de “dupla-pegada” para motoristas e cobradores, caracterizado por um intervalo superior a 02 (duas) horas, entre uma pegada e outra, sendo que nesse período não se aplica o intervalo de 20 (vinte) minutos previsto no sub-item 46.1. 50.2 O regime ou sistema de “dupla-pegada” será praticado somente de segunda a sexta-feira. Os empregados que trabalharem durante a semana neste sistema só poderão ser escalados no horário da manhã nos sábados e domingos, bem como folgarão nos sábados ou domingos.”

Segundo o Sindicato a instituição da jornada diária de 6 horas resolveria em definitivo o problema acerca do intervalo para alimentação e descanso. Proporcionaria melhores condições de trabalho e de saúde para os trabalhadores e ganhos ao erário.

Em 2005, como solução para o conflito, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no julgamento do Dissídio Coletivo 00318-2005, a sentença normativa da lavra do eminente Desembargador relator Paulo Roberto Sifuentes Costa e Desembargador Relator Luiz Otavio Linhares Renault, por maioria de votos, acatando a tese obreira de que a redução de jornada importaria em melhores condições de trabalho - evitando prejuízos à saúde do trabalhador (distúrbios emocionais e físicos), às empresas- evitando o aumento do absenteísmo, da rotatividade e dos conflitos e à sociedade- aumentando a qualidade dos serviços, diminuindo o número de acidentes, custo dos serviços e da previdência social, deferiu parcialmente a cláusula de jornada de seis horas diárias e trinta e seis horas semanais, reivindicadas pelos trabalhadores, sendo voto vencido o Desembargador Antônio Álvares da Silva, que a deferia integralmente como pedido pela categoria profissional. Este mesmo entendimento foi acompanhado na sentença normativa proferida no mesmo ano em sede do Dissídio Coletivo 00387.3005, na Seção Especializada em Dissídios Coletivos, tendo como Desembargador Relator Rogério Valle Ferreira e Desembargador Revisor João Bosco de Barcelos Coura.

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região Metropolitana foi reconhecido por ato do Ministro do Trabalho, com a denominação de Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte¹⁶, como entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria profissional “Trabalhadores em Transportes Rodoviários”, estando incluída na representação a atividade dos trabalhadores em transporte coletivo urbano, que é o objeto de nosso estudo.

Eram anos difíceis. Naquela época, a capital não tinha tantos coletivos e os trabalhadores rodoviários - somente motoristas - não tinham salário fixo, piso salarial e nenhuma conquista social. As empresas pagavam o que queriam e como queriam, embora já existisse a planilha de custo¹⁷, na qual era indicado o salário dos trabalhadores. Como nem tudo o que se escrevia era cumprido, os recibos de pagamentos eram uma fonte constante de insatisfação para os trabalhadores, já que os empresários do transporte não respeitavam os salários ali fixados.¹⁸ (Fotos 1 e 2).

A greve em 1963 marca a história de lutas e conquistas do Sindicato dos Rodoviários de BH. Essa greve foi a demonstração do descontentamento dos trabalhadores com as condições mencionadas anteriormente. Os trabalhadores queriam 100% de reajuste e a regularização dos pagamentos de acordo com a planilha de custo do Transporte. O movimento durou três dias e os rodoviários conquistaram 75 % de aumento e, ainda, um piso salarial apropriado para um motorista de ônibus.

¹⁶ Em 22 de novembro de 2009, teve sua denominação alterada para Sindicato dos Empregados nas Empresas de Transporte de Passageiros Urbano, Semi-Urbano, Metropolitano, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual, Internacional, Fretamento, Turismo e Escolar de Belo Horizonte e Região Metropolitana, tendo em vista a dissociação dos trabalhadores em transporte de cargas e diferenciados.

¹⁷ Os órgãos governamentais - atualmente o Município de Belo Horizonte e o DER - que fazem a concessão do serviço de transporte estabeleciam uma planilha de custo do sistema. Essa planilha visa estabelecer o preço da tarifa e, para isso, leva em conta todos os gastos com a operação: folha de pagamentos; encargos; impostos; manutenção e reposição de peças, etc.

¹⁸ Fonte: José Theodoro Guimarães da Silva - Presidente da Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Minas Gerais.



Foto 1 - Praça da Estação em 1950, quando do início das atividades do Sindicato dos Rodoviários de BH. local que fora palco das principais assembleias na década de 80/90.

Fonte: Rocha, 2011



Foto 2 - Av. Antônio Carlos em 1950, quando do início das atividades do Sindicato dos Rodoviários de BH. Esta Avenida é um dos principais corredores da Capital, onde a greve do transporte tem grande repercussão.

Fonte: Rocha, 2011

O movimento sindical naquele tempo era alvo permanente da repressão militar. Nas assembleias, rostos estranhos se misturavam aos trabalhadores. Eram os agentes do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), que tudo queriam saber e tudo anotavam. Chegava-se ao cúmulo de o Sindicato ter de submeter seus boletins informativos ao crivo da censura, antes de divulgar qualquer notícia aos trabalhadores. Toda reunião tinha de ser comunicada às autoridades, via Delegacia Regional do Trabalho.

As lutas tinham suas consequências. Logo após o golpe de 64, o então presidente da entidade - José Theodoro Guimarães - foi preso, ficando detido no DOPS juntamente com outros 11 sindicalistas e lutadores sociais, dentre eles o advogado Antônio Romanelli - defensor das causas dos trabalhadores e populares- e o presidente do Sindicato dos Bancários, Antônio Faria. Atualmente como presidente da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Minas Gerais - Fettrominas-, José Theodoro relata que, “durante uma semana, os companheiros de cela eram escolhidos e levados para as sessões de tortura nas salas do DOPS. Ouvimos os gritos e quando eles retornavam para a cela, chegavam machucados e muitas vezes ensanguentados”, conta o presidente. Mesmo com toda essa repressão, o movimento sindical, em todo o país, não se abateu. A população vivia sob intensa coação. Participar de mobilizações, reuniões ou movimentos, representavam um risco constante. Era preciso criar alternativas para trazer os trabalhadores para dentro do sindicato. A forma encontrada foi através da implantação de benefícios sociais que assistissem ao trabalhador e sua família, desprotegidos pelo Estado. Foram implantados, então, os departamentos médicos e dentários, tudo para manter o trabalhador próximo e participante. Nesse período, o sindicato contava com pouco mais de 2.500 filiados.

A década de 70 foi riquíssima, principalmente com o advento da anistia política, que fortaleceu o movimento sindical em todo país.

O ano de 79 foi um marco, e a categoria seguia a onda de greves decorrentes do “novo sindicalismo”. Os rodoviários de Belo Horizonte também acompanharam a tendência nacional e deflagraram uma greve gigantesca em defesa de melhores salários, a qual parou a cidade. A maior conquista foi a equiparação salarial com os motoristas de São Paulo, que tinham a mais alta remuneração do Brasil naquela época.

As coisas começavam a melhorar. O Sindicato dos Rodoviários de BH passou a contar com mais de 10 mil trabalhadores rodoviários filiados ao seu quadro e chegava a reunir, em uma assembleia, mais de 5 mil trabalhadores. Foi nesse período que sua sede própria foi comprada - um andar inteiro no Edifício Rozen, no centro de Belo Horizonte.

O movimento continuou sua trajetória de luta. Na década de 80, várias bandeiras foram levantadas, dentre elas o passe livre - que foi uma conquista também histórica, resultado de uma greve que teve a adesão de 80% dos trabalhadores - e a redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias.

No fim dos anos 80, o Sindicato dos Rodoviários de BH assumiu uma postura inovadora e combativa em defesa dos direitos dos trabalhadores. A maior preocupação da nova diretoria¹⁹ era avançar no trabalho de base e construir uma nova visão sindical, que tivesse como foco a luta de classe. A mudança na orientação política buscava compreender o cenário brasileiro, de forma que as lutas e mobilizações fossem capazes de enfrentar a classe patronal e as manobras governamentais, que visavam restringir direitos dos trabalhadores.

A década de 90 foi um período de mudanças. Conforme já mencionado, surgiu um novo momento político em nosso país e, portanto, houve a necessidade de descobrir novas formas de organização que permitissem avançar na luta sindical. A diretoria do Sindicatos dos Rodoviários, sob a orientação política marxista e leninista, optou por manter um perfil classista e combativo, dando ênfase à luta política.

Em 1991 foi realizado o primeiro Congresso dos Rodoviários que aconteceu durante o Governo de Fernando Collor, que introduziu, de forma definitiva no Brasil, a política neoliberal. O momento era de união da classe operária, com o objetivo de combater a política que visava, sobretudo, tirar direitos dos trabalhadores e apoiar, de forma incondicional, o empresariado. Os trabalhadores entenderam a necessidade da luta e participaram em massa do Congresso.

No período que se iniciou a partir de 1995, já sob a orientação política da Liga Operária, aconteceram grandes movimentos e greves que pararam Belo Horizonte. Foram desenvolvidas muitas lutas e, conseqüentemente, muitas prisões, tendo em

¹⁹ Nessa época o sindicato era presidido pelo Sr. Hamilton Dias de Moura e seguia a orientação política do MR8 - Movimento Revolucionário 8 de outubro.

vista a grande repressão policial sempre presente. Mas houve, também, grandes conquistas financeiras e sociais para os trabalhadores rodoviários.

As conquistas que foram consolidadas naquela época e que, até hoje, constam nas Convenções Coletivas, foram: o vale-refeição, que substituiu o antigo “vale- cachaça”- apelido dado ao benefício, devido ao valor irrisório pago pelos empresários - planos de saúde e odontológico; seguro de vida; uniformes para todos os setores da categoria; delegados sindicais com estabilidade; além dos reajustes salariais e conquistas sociais, como a reestruturação e a ampliação do Clube do Sindicato dos Rodoviários.

De todas as conquistas, a mais importante foi a representação dos trabalhadores em seus locais de trabalho - o Delegado Sindical com estabilidade.

As estratégias de luta eram muitas e, em cada movimento, optava-se por uma diferente para “driblar” os patrões. “Operação Linguição”, paralisações nas garagens, passeatas e “operação sucata”²⁰, dentre outras, eram deflagradas nas madrugadas e paralisavam a atividade na cidade. (posteriormente, foram levados para 3 e 4)

A “Operação Linguição”, que repercutiu até os dias atuais, foi um movimento que não nasceu propriamente como uma greve reivindicativa de melhorias salariais, mas para por fim às pesadas multas que estavam sendo cobradas dos motoristas, - que, para cumprir o horário exigido pela empresa viam, como solução, trafegar pela esquerda da via. O sindicato, então, passou a orientar os motoristas a cumprirem a lei - trafegar pela direita da via sem fechar os cruzamentos - para se livrarem da multa. Os motoristas, ao fazerem isto, provocaram uma enorme fila de ônibus nas vias e um colapso no quadro de horários da empresa. Essa tática veio a ser incorporada como uma modalidade de luta nos anos posteriores, inclusive em outros Estados.²¹

Sob a orientação política da Liga Operária, o Sindicato abraçou também as lutas do operariado e dos camponeses, denunciando as atitudes e arbitrariedades cometidas contra a classe dos trabalhadores, independentemente da categoria de

²⁰ “A operação sucata consiste no ato de o representante sindical fazer vistorias no veículo para saber se ele está em condições normais de uso e de trabalho, em face das regras do órgão concedente e do código de trânsito. Uma vez constatadas as irregularidades e as más condições do veículo, o motorista era orientado a não trabalhar, como forma de protestar contra as más condições de trabalho. Este protesto ocorreu no ano de 1992.” Fonte: informações prestadas por Denilson Dornelles - Coordenador Político do Sindicato dos Rodoviários de BH.

²¹ Fonte: Denilson Dornelles - Coordenador Político do Sindicato.

trabalho a que pertenciam. Para os trabalhadores, a luta do campo e da cidade tem a mesma importância e uma depende da outra. Conforme trecho de uma cartilha de editada pelo sindicato:

Podemos afirmar que, de todos os períodos, este foi o mais rico e importante para elevar a compreensão política da direção do Sindicato sobre a permanente luta entre as classes sociais: burguesia representante das classes dominantes - e trabalhadores e assalariados - classe explorada neste atual sistema. (MACHADO, [19-]).

Ainda no ano de 1995, foi realizado o segundo Congresso dos Rodoviários, sendo aprovada uma nova diretoria para assumir a direção do sindicato²². O principal objetivo do Congresso foi criar novas estratégias de lutas. Esse congresso definiu pelo não envolvimento da direção do Sindicato com a política partidária, depois de ter aprovado uma bandeira de luta nacional e entendendo que o Parlamento, naquele momento, não representava em nada os interesses da classe trabalhadora.

Essa bandeira resultou na organização, em nível nacional, de uma frente de luta unificada no setor de transporte: o MUTT - Movimento Unificado dos Trabalhadores em - que, em 1997, deflagrou uma greve geral do transporte em todo país, tendo como principais centros os estados do Paraná (Foz do Iguaçu), Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Suas principais reivindicações foram:

- a) manutenção da aposentadoria aos 25 anos de serviços;
- b) contra a reforma da previdência;
- c) redução da jornada de trabalho sem redução de salário;
- d) isenção do IPI para os caminhoneiros autônomos;
- e) melhores condições de trabalho;
- f) reforma agrária.

A participação do Sindicato dos Rodoviários foi fundamental. O MUTT teve como saldo positivo apenas a integração maior da categoria dos transportes e a demonstração, para a classe trabalhadora, do seu papel de vanguarda.

²² O Sr. Djalma Xavier Silva, foi o escolhido para o cargo de presidente do Sindicato dos Rodoviários de BH, nesta diretoria.

Por outro lado, houve um saldo negativo em face da repressão, que manteve sete trabalhadores presos por quarenta e sete dias no DEOSP - órgão criado pela ditadura militar - os quais, posteriormente, foram levados para a penitenciária Dutra Ladeira, sendo que, mais tarde, foram todos absolvidos das acusações.



Foto 3 - “Operação Linguição” na Av. Antônio Carlos e BR 262, no Bairro São Francisco.

Fonte: Arquivo da diretoria de imprensa do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte

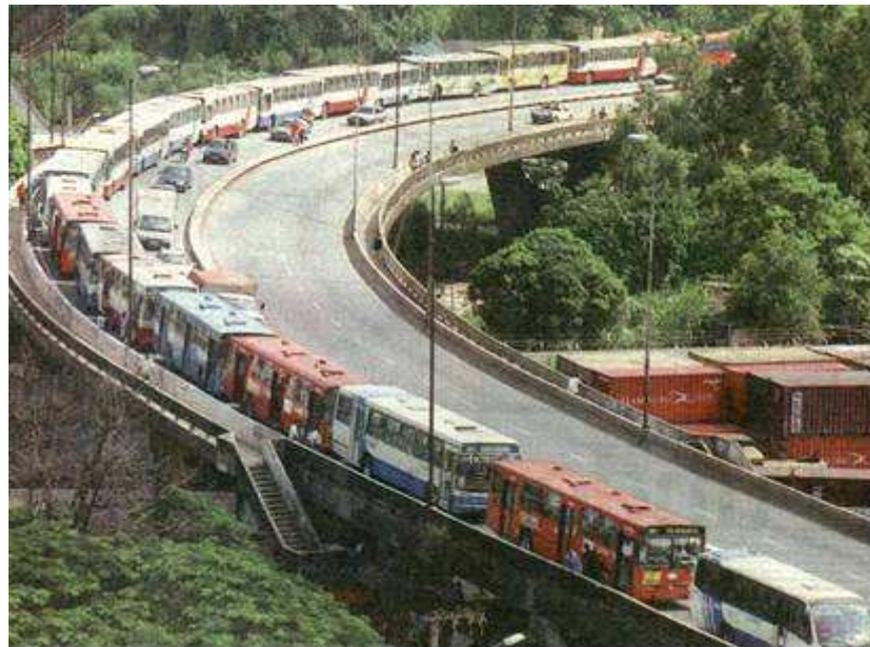


Foto 4 - “Operação Linguição” no Elevado Castelo Branco em BH
Fonte: Arquivo da diretoria de imprensa do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte

Outro fato que merece registro foi a participação do Sindicato dos Rodoviários na qualidade de apoio e solidariedade da histórica greve dos Policiais Militares no ano de 1997, da qual, infelizmente, resultou a morte de um militar - o cabo Valério - em plena Praça da Liberdade. Apesar do lamentável incidente, a referida greve foi um marco na luta de classe.

A partir do ano de 1999, o Sindicato, então dirigido por Geraldo Mascarenhas Machado e ainda sob a orientação da Liga, promoveu inúmeras lutas, que aconteceram em meio a muita dificuldade devido ao fato de que a orientação política da Liga era contrária à do PT e da CUT - que indiretamente ocupavam os postos de gerência dos Estados - e ao fato de que ambos jogavam todas as suas cartas para chegar ao poder central.

Além de todas essas dificuldades, a orientação de trocar toda a direção do Sindicato por trabalhadores com pouca ou nenhuma experiência de luta, dá início a uma nova etapa na vida do Sindicato.

A década de 2000 foi um período de muitas lutas e poucas conquistas. Apesar do justo discurso da Liga Operária, ela dirigia todas as energias dos dirigentes sindicais e da entidade para um foco diferente das reivindicações e da realidade dos trabalhadores rodoviários. Além disso, a Liga investia pouco na capacitação e na formação dos dirigentes para enfrentar as manobras e mazelas patronais, as quais mudam de tática a cada momento. Embora tenham ocorrido grandes lutas e participação em movimentos, o período ficou caracterizado mais pela solução dos conflitos internos do que pela luta contra o patrão.

Um fato de destaque nesse período foi a criação, pela Federação dos Rodoviários, da ASTROMIG - Associação Gestora de Benefícios dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais - entidade que, sob a presidência do Sr. José Theodoro Guimarães, representou um marco no restabelecimento da dignidade dos trabalhadores rodoviários em todo o estado de Minas Gerais e unificou a luta dos sindicatos dos rodoviários em nível estadual, fortalecendo os mais fracos, através da universalização e socialização dos benefícios sociais previstos na norma coletiva.

No ano de 2010, em função da mudança de orientação política, o Sindicato participou do processo político-eleitoral, no qual foi um dos principais responsáveis - juntamente com a Federação dos Rodoviários - pela eleição do primeiro sindicalista

representante de trabalhadores rodoviários a ocupar o cargo de deputado estadual na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.²³

São muitas as histórias que dignificam o passado e norteiam o futuro do Sindicato - que tem como principal meta defender, com afinco, os direitos dos trabalhadores rodoviários, que compõem uma categoria muito honrada - porém, a constatação mais importante é que a evolução desse Sindicato acompanha a evolução da organização sindical como um todo, todavia, até a presente data, mantém-se um perfil combativo e de luta, em contraponto com a grande maioria dos sindicatos, hoje.

6.3 O sindicato dos rodoviários de Belo Horizonte e região, hoje

Todo ciclo histórico tem um início e um fim. Para o Sindicato dos Rodoviários de BH, agora sob o comando do coordenador Denilson Dorneles, começa uma nova história. A filiação à Nova Central Sindical dos Trabalhadores, em julho de 2009, marca a opção pela priorização das questões mais específicas da categoria sem, contudo, abandonar a luta de classe. A Coordenação do Sindicato acredita que a luta dos trabalhadores é universal, mas os trabalhadores rodoviários têm problemas urgentes a serem solucionados.

Esse novo momento político tem como objetivo fortalecer o sindicalismo combativo e classista, porém, propõe-se um sindicalismo presente no dia-a-dia dos trabalhadores visando compreender suas reais necessidades, expectativas e interesses. O novo quadro político e econômico mundial delineado pela crise internacional impõe uma nova postura do movimento sindical. A meta é promover a reorganização dos sindicatos para o enfrentamento das novas demandas que se apresentam na luta dos trabalhadores.

A nova postura da direção do Sindicato dos Rodoviários de BH possibilitou a retomada da “jornada de lutas” dos trabalhadores rodoviários, com a realização de um seminário em 2009, um curso de formação e outro seminário em 2010, e o 7º Congresso dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região, bem como a greve de 2010 na data-base, a qual representou um marco na

²³ Nas eleições de 2010, o então presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Coronel Fabriciano, Célio Alvarenga - Celinho do Sinttrocel - se candidatou ao cargo de deputado estadual, com o apoio do Sindicato dos Rodoviários de BH, sendo eleito com 45.553 votos.

retomada das lutas sindicais de todos os trabalhadores no Brasil, conforme será exposto adiante.

6.4 Ressurgimento da greve geral no seio da categoria dos trabalhadores rodoviários: a “Jornada de Lutas de 2010”²⁴

Neste ponto, trataremos mais detidamente acerca da Greve dos Trabalhadores Rodoviários por ocasião da data-base dos empregados das empresas de transporte coletivo de passageiros urbano e da região metropolitana, que teve duração de três dias na primeira fase e um dia na segunda fase. Buscaremos fazer uma relação das ações sindicais tomadas por esses trabalhadores enquanto fenômeno social, seus efeitos e enquadramento na esfera jurídica.

A análise será dividida em três fases: a) preparatória - que abrange a formação política, a organização e construção da tática, o início do processo negocial até a assembleia que deliberou a deflagração da greve; b) intermediária - que envolve o conflito coletivo e seu desenvolvimento, a greve propriamente dita, todos os acontecimentos durante a sua realização, a postura e o papel de dos atores do movimento, incluindo a imprensa e o poder judiciário; c) finalização - que analisará os resultados da jornada de lutas e os acontecimentos dela decorrentes até o 7º Congresso dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região.

²⁴ O termo “Jornada de Lutas marca a mudança de orientação política, a qual vinha seguindo o sindicato dos rodoviários de BH. Antes, as suas ações eram voltadas apenas para aspectos econômicos e tinham como objetivo angariar melhorias salariais e melhores condições de trabalho, o que ocorria somente anualmente, por ocasião de cada data-base, processo a que se dava o nome de “Campanha Salarial”. Quando muito, o sindicato se mobilizava para ver cumprida a norma coletiva. Portanto, ao estabelecer a palavra de ordem “Jornada de Lutas”, implica dizer que as ações sindicais estão focadas em um movimento reivindicatório que contenha, ao mesmo tempo, o fim na luta econômica e a perspectiva da luta política, pois, segundo a política, a luta sindical não deve ocorrer apenas nas datas-bases, ela representa uma constante jornada de lutas. Na verdade, representa a palavra de ordem de uma estratégia sindical.

6.4.1 A fase preparatória: formação política, a organização e construção da tática, o processo negocial

De forma poética, a greve é comparada à guerra por Viana (2008, p. 113). Transportando essa comparação para a realidade vivida pelos rodoviários de BH em 2010, em função da data-base da categoria, temos que o que eles chamam de “jornada de lutas” pode ser comparado à “guerra” e a greve a uma “batalha”.

A “jornada de lutas” ou a greve, nos dizeres de Viana,

[...] tem elementos da guerra, é uma guerra de conquista, em que só um dos lados ataca, enquanto o outro se defende. Além disso, ao contrário da guerra, a violência da greve é basicamente passiva; expressa-se por um não fazer e não termina em tratado de paz, mas como linha de trégua, de equilíbrio fugaz - já acenando, implicitamente, com a ameaça de uma próxima greve. Vindo a trégua, aquele não fazer se transforma não só num fazer, mas num fazer melhor aceito, o que pode significar mais intenso. (VIANA, 2008, p. 113).

Aliás, a greve pode ser considerada como uma batalha, pois, dentro de cada jornada de lutas, há a deflagração de várias greves e, em cada uma delas, sempre se contabilizam os prejuízos, as perdas e as conquistas. Até o vencedor sai perdendo, porém, antes mesmo de selar o “tratado de paz”, já se prepara a nova ofensiva de ambos os lados. Por ocasião da assembleia para deliberar sobre a proposta feita pelos representantes dos empregadores, um trabalhador fez a seguinte declaração: “Nós temos que nos preparar mais, preparar para dar uma resposta maior ainda”²⁵ - indicando que ali terminava e se iniciava uma nova batalha.

Do outro lado, as estratégias do empregador não cessam. Independentemente da data-base ou da ocasião em que o conflito se torna explícito, há um constante ataque por parte da representação patronal, que busca, o tempo todo, minar a resistência dos trabalhadores. Conforme reflexão de Uriate (2000, p.24), existem as modalidades patronais de conflitos sindicais que vão desde o tradicional *lockout* e ameaças diversas a trabalhadores, individualmente, até o uso das vias judiciais e o *lobby* político.

A Jornada de Lutas 2010, na verdade, teve início no ano de 2009, quando o Sindicato dos Rodoviários convocou uma Assembleia Geral Extraordinária para discussão e aprovação da Pauta de Reivindicação de Emergência, contendo 8 (oito)

²⁵ COSTA, Lídio. Informações colhidas durante sua manifestação no seminário de avaliação ocorrido nos dias 03 e 04 de maio de 2010.

itens, que foi enviada à classe patronal, tendo em vista que havia passado o risco da crise financeira que servira de argumento para os empregadores negarem todas as reivindicações feitas na data-base daquele ano.

A referida pauta de emergência teve fundamento na própria Lei de Greve que dispõe que, na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa, a paralisação - que seja motivada pela superveniência de fatos novos ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho - não constitui abuso do exercício do direito de greve. Portanto, como já não existia o argumento da crise financeira mundial, justificava-se o fato de, mesmo fora da data-base, buscar a melhoria econômica e de condições de trabalho que outrora fora negada.

A classe patronal rejeitou totalmente a pauta de reivindicação emergencial, não agendando outra reunião de negociação. Porém, a mobilização em torno dela despertou o interesse da categoria para as suas condições econômicas e salariais. Esse despertar pode ser confirmado no relato de um dirigente sindical, que disse, naquela ocasião: “A minha avaliação é que a campanha de emergência, embora não teve (sic) resultados financeiros, abriu espaço para que os diretores e delegados voltassem a discutir com os trabalhadores os problemas da categoria”²⁶.

Conforme consta no relato histórico, no primeiro semestre do ano de 2009, ocorreu um rompimento da direção e colégio de delegados do sindicato com a orientação política que vinha da Liga Operária. Em função disso, houve a necessidade dos dirigentes sindicais se reorganizarem para enfrentar os novos tempos.

Então, no mês de setembro do mesmo ano, o sindicato organizou um seminário que foi determinante para a retomada das mobilizações junto aos trabalhadores. Nesse seminário - destinado a dirigentes, delegados sindicais e ativistas - foram tomadas várias deliberações importantes para a jornada de lutas, dentre elas, a convocação de assembleia para deliberar sobre a aprovação da pauta de reivindicações para a data-base de 2010. (Plano contingencial de greve).

Além disso, estrategicamente, dos dias 27 a 30 de janeiro 2010, foi realizado um curso de formação política e organização sindical com a participação de coordenadores, diretores, delegados sindicais, colaboradores e convidados. Como o objetivo do curso era a capacitação e conscientização dos participantes, foram

²⁶ Depoimento dado por Ronaldo Batista, nos relatórios feitos pelo sindicato naquela ocasião.

estudados e debatidos os seguintes temas: a) a questão do salário , do preço e do lucro, a partir do texto do mesmo nome, de Karl Marx e Engels ([19-], p. 377-378); b) o balanço histórico das atividades políticas e sindicais do sindicato; c) o planejamento da jornada de lutas com simulação de reuniões de negociação coletiva de trabalho.

Na avaliação de todos, a partir desse curso, a visão passaria do âmbito de meros espectadores, para o âmbito de verdadeira direção sindical, com responsabilidades iguais às dos negociadores (comissão de negociação). Além dessa mudança de postura, o aprendizado se tornaria fator preponderante para que a jornada de lutas 2010 tomasse novos rumos, principalmente no que dizia respeito à capacidade dos dirigentes de conscientizar e mobilizar a classe rodoviária.

Os relatos e avaliações dos participantes do curso de formação demonstram e confirmam a reflexão de Viana (2010)²⁷, que compara a greve com a guerra. Vale citar trechos de manifestações de alguns representantes sindicais²⁸ que representam a tática de luta para fazer valer os seus direitos e que é expressão dos demais líderes sindicais:

[...] O trabalhador cobra a presença do sindicato, o trabalhador quer ver o presidente. Houve decisão do seminário de o coordenador, no mínimo 1 ou 2 vezes por semana , ir à porta da garagem, porém isto não tem sido feito. Em 2 anos foram 76 cobradores para a linha e vários cobradores entraram na escolinha. Os patrões põem todos eles para trabalharem de manhã. A estação Venda Nova não para em função disto (sic). A campanha tem que ser feita o ano todo. Todas as estratégias são válidas, porém, o principal é o trabalhador estar consciente do seu papel e nós agirmos como representante.
(J.F).

[...] explorar as principais contradições dos trabalhadores com o sistema. Plano de ação: AGEs, reuniões, carta aberta, mobilizações junto à categoria e junto à população, rádios comunitárias. Plano contingencial de greve: levantar onde gera mais prejuízos aos patrões. Plano de atuação jurídica.
(D.D. - 41 anos).

²⁷ Alguns comparam a greve à guerra. Em ambas, quase sempre, há um início de hostilidades, seguido de uma declaração solene; então, monta-se um quartel-general, organizam-se serviços, buscam-se fundos; há piquetes (ou sentinelas), vias de fato, segredos, traições...” E continua: “Como verdadeiros generais, os líderes do sindicato estudam o campo inimigo e traçam várias estratégias. (VIANA, 2008, p.113).

²⁸ Depoimentos de representantes sindicais.



Foto 5 - Seminário da diretoria, Delegados e Ativistas do Sindicato dos Rodoviários, ocorrido em setembro de 2009. Fase preparatória na “Jornada de Lutas 2010.”

Fonte: Arquivo da diretoria de imprensa do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte

De fato, a formação dos dirigentes propiciou que, por ocasião das negociações coletivas, a representação dos trabalhadores agisse de forma estritamente profissional, levando em conta as estratégias e táticas traçadas pela diretoria e sempre tomando decisões baseadas em orientações jurídicas e políticas. Faziam-se consultas às bases constantemente, como pode ser confirmado pelo seguinte relato:

Fato também que não poderia deixar de ressaltar foi que, após o curso e com a direção um pouco mais politizada e capacitada, conseguimos realizar reuniões periódicas para discussões e deliberações com o colégio de delegado, isso, por exemplo, nos deu ideia de como seria tocada as negociações e ao mesmo tempo ajudou para que todos se comprometessem com as negociações, daí surgiu a proposta de reunirmos com a patronal no máximo em 3 vezes [...] (relato de um dirigente do sindicato na avaliação do movimento).

Em 10 de novembro de 2009, publicou-se no jornal “Hoje em Dia”, edital de convocação para Assembleia Geral Extraordinária para a aprovação de pauta de reivindicações visando a efetivação de Convenção Coletiva para o período de 2010/2011. A pauta de reivindicação aprovada em assembleia foi enviada à classe patronal no dia 09 de dezembro de 2009.

É importante fazer um parêntese para tecermos alguns comentários acerca da importância da pauta de reivindicações, sobretudo por percebermos que, em toda a literatura jurídica consultada, o assunto não foi tratado.

Entende-se por Pauta de Reivindicações, a lista, o rol ou a relação de itens de reivindicações para compor o conteúdo de um instrumento normativo que se quer celebrar com a categoria patronal, seja a Convenção Coletiva de trabalho (instrumento firmado entre entidade sindical representativa de trabalhadores e entidade sindical representativa de empregadores) ou o Acordo Coletivo de Trabalho (instrumento firmado entre a entidade representativa dos trabalhadores e uma ou mais empresas), sendo que, para que ela tenha validade, é necessário obedecer a formalidades legais e estatutárias.

A Pauta de Reivindicações é o produto expresso da vontade da categoria, é através dela que fica demonstrado aquilo que verdadeiramente é o anseio da categoria em questão. O processo de negociação não se realiza por vontade própria da direção da entidade sindical, mas sim, a partir da autorização por parte da categoria, através de uma assembleia geral, regularmente convocada, que deve iniciar pela aprovação de uma pauta de reivindicações. Só depois as negociações coletivas podem ser iniciadas.

A aprovação de Pauta de Reivindicações pela categoria e o seu envio à empresa não são exigências meramente formais. Ela visa servir de parâmetro para a negociação coletiva, pois, é através dela, que se sabe da ocorrência ou não de conflito coletivo. Em outras palavras, se uma pauta de reivindicações não passou pelo processo de aprovação entre os membros da categoria, não há como demonstrar o limite da vontade da mesma. É que, por exigência constitucional, é indispensável a demonstração de que há um conflito coletivo a ser dirimido, diante da impossibilidade de acordo nas negociações diretas ou através de mediação ou arbitragem, seja para efeito de decretação de greve ou instauração de instância.²⁹

Nesse contexto, para se ter alguma conquista na negociação, ou até mesmo para não perder conquistas anteriores, as entidades sindicais deverão estar mobilizadas e investir pesado na organização das suas negociações coletivas.

²⁹ Em função da importância da Pauta de Reivindicações dos trabalhadores é que o TST editou a Orientação Jurisprudencial 08, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - OJ. nº 08, da SDC/TST, que dispõe: "DISSÍDIO COLETIVO. PAUTA REIVINDICATÓRIA NÃO REGISTRADA EM ATA. CAUSA DE EXTINÇÃO. Inserido em 27.03.1998 - A ata da assembleia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses deve registrar, obrigatoriamente, a pauta reivindicatória, produto da vontade expressa da categoria."

Todavia, essa organização deverá acontecer desde o primeiro momento em que se pretende iniciar um processo de negociação, que se dá com a formação da Pauta de Reivindicações.

Voltando a evolução da “Jornada de Lutas”, verificamos que as negociações coletivas na data-base 2010 foram unificadas: de um lado, a comissão dos sindicatos profissionais de Belo Horizonte e da região metropolitana,³⁰ coordenado pela Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Minas Gerais - Fettrominas³¹ e do outro lado os dois sindicatos patronais - um que representa as empresas de transporte em Belo Horizonte e outro que representa as empresas de transporte na Região Metropolitana. (Foto 6)



**Foto 6 - 1ª Reunião de negociação conjunta ocorrida na sede da Fettrominas.
Fonte: Arquivo da diretoria de imprensa do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte**

³⁰ Além do sindicato dos rodoviários de BH, que tem a sua base territorial, também em municípios da região metropolitana, existem outros cinco sindicatos de rodoviários: o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Contagem, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Betim, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itaúna, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sete Lagoas, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brumadinho.

³¹ Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Minas Gerais, que congrega todos os 37 sindicatos de trabalhadores em transporte rodoviários do Estado de Minas. Sempre disponibiliza aos sindicatos profissionais a sala própria para reuniões de negociação com toda estrutura material e de alimentação.

Na primeira reunião de negociação com ambos os sindicatos patronais³² - que ocorrera apenas no mês de janeiro - não houve qualquer proposta para a solução do conflito, definindo-se, apenas, um calendário para as próximas reuniões.

As reuniões, que antes eram feitas em momentos diferentes com cada sindicato patronal, passaram a ser conjuntas. Houve uma mudança de tática pelas comissões de negociação patronais - as quais sugeriram passar a fazer reuniões conjuntas - que foi aceita pelos trabalhadores.

Em face disso, no dia 03 de fevereiro de 2010, a representação profissional se reuniu para negociar juntamente com o SETRABH e SINTRAM. Nessa reunião, também, não houve contraproposta patronal. Como forma de protelar as negociações, a classe econômica apresentou apenas as suas considerações acerca da pauta de reivindicações dos trabalhadores.³³ Essas considerações foram levadas para a assembleia dos trabalhadores que, obviamente, as recusou e deliberou pela greve.

Uma das características do Sindicato dos Rodoviários de BH, no caso de conflito coletivo - que é o nosso objeto de análise - é a obediência às normas estabelecidas, independente de serem restritivas ou não.

Assim, usando a própria Lei de Greve, o Sindicato providenciou os avisos de greve, os quais foram encaminhados, via ofício, às empresas do sistema de transporte, informando que a categoria profissional havia aprovado a greve em assembleia realizada no dia 04 de fevereiro de 2010.

6.4.2 A fase intermediária: o conflito coletivo e seu desenvolvimento

Após várias rodadas de reuniões sem proposta que se aproximasse do mínimo reivindicado pelos trabalhadores, estes, em assembleia, deliberaram pela

³² Existem dois sindicatos patronais de empresas de transporte coletivo de passageiros urbano, um que representa apenas as empresas com sede em Belo Horizonte, SETRABH - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Belo Horizonte - e outro que representa todas as empresas que tenham sede nos demais municípios da região metropolitana, SINTRAM - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros Metropolitanos. No entanto, é importante registrar que existem grupos de empresas e empresas individuais que são representadas por ambos.

³³ A representação patronal preferiu usar "considerações à pauta de reivindicações", pois assim eles não fazem contrapropostas que no seu ponto de vista vinculariam em caso de dissídio coletivo. Na nossa opinião, não faz nenhum sentido essa preocupação e serve mais como uma tática negociada patronal para recusar a proposta dos trabalhadores de forma indireta.

deflagração da greve geral.³⁴ As razões foram:

a) a pauta de reivindicações dos trabalhadores foi enviada para a classe econômica em 09 de dezembro de 2009 e, até aquela data - quase 90 dias após - os patrões ainda não haviam feito uma proposta condizente com as reivindicações e nem com o mínimo aceitável;³⁵

b) a representação patronal, em reunião direta no dia 18.02.2010, definiu que a contraproposta feita seria o limite máximo a oferecer, pressupondo o encerramento das tratativas;

A assembleia determinou ao sindicato, ainda, que fosse solicitada a mediação perante a Superintendência Regional do Trabalho, visando tentar avançar nas negociações, bem como buscar tratativas acerca da Lei de Greve para atender às necessidades inadiáveis da população, conforme art. 11 da Lei de Greve. (Foto 7)

Marcada a reunião, somente a representação dos trabalhadores compareceu à Superintendência Regional do Trabalho. Quanto à representação patronal, além de não comparecer, já havia acionado o Tribunal Regional do Trabalho, judicializando o conflito como forma de minar a resistência dos trabalhadores e teve, a partir de então, novos desdobramentos. Porém, a greve que fora deflagrada estava no seu auge, com praticamente todas as empresas de transporte com boa parte de suas atividades suspensas. (Foto 8, Foto 9).

Na referida reunião, que foi designada para o dia 22.02.2010, na Superintendência Regional do Trabalho, os patrões não compareceram, embora tenham sido devidamente convocados. Apenas “justificaram” 10 (dez) minutos antes do horário marcado, através de seus advogados, que não iriam comparecer devido a

³⁴ Na reunião ocorrida no dia 18 de fevereiro de 2010, a quarta reunião conjunta com as partes, a representação econômica apresentou a seguinte contraproposta: 1) INPC integral linear; 2) Manutenção de todas as cláusulas da Convenção Coletiva anterior, informando que este era o máximo a ser oferecido. A classe profissional ficou de levar a proposta para assembleia para avaliação dos trabalhadores.

A assembleia que deflagrou o movimento ocorreu no dia 21 de fevereiro de 2010, conforme boletim convocatório que circulou nos dias 18,19 e 20 de fevereiro do mesmo ano, além de chamadas realizadas pela rádio Itatiaia e pelo Jornal Super. Dando prosseguimento à assembleia anterior, a qual ficou instalada permanentemente, a categoria decidiu deflagrar a greve a partir das 00:00 horas do dia 22.02.2010.

³⁵ A negociabilidade de cada cláusula da Convenção Coletiva - que são classificadas como negociáveis, de difícil negociação ou inegociáveis, dependerá do grau de mobilização em que estiver a categoria e a técnica de negociação a ser aplicada.

uma audiência que ocorreria no Tribunal Regional do Trabalho no mesmo dia e horário.

Na mesma data, dia 22.02.2010, às 14:13 h e às 14:29 h, o SETRABH e o SINTRAM, respectivamente, impetraram ação cautelar, requerendo a cessação da greve e a aplicação de multa aos Sindicatos de Trabalhadores, sendo que, às 16:00 h do mesmo dia, foi marcada uma audiência, verificada a certidão do oficial que certificou a ausência da representação dos trabalhadores, e, no mesmo dia, ainda foi dada uma ordem judicial.

O fato é que o uso do Poder Judiciário pela representação econômica gerou efeitos negativos contra os trabalhadores.

Sem que o sindicato profissional tivesse sido intimado a comparecer à audiência no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, essa transcorreu normalmente, e foram tomadas várias medidas contra os sindicatos profissionais, contra a Associação Gestora de Benefícios - ASTROMIG³⁶ e contra os próprios dirigentes.

O curioso é que a Ordem Judicial foi emanada de ações cautelares interpostas pelos sindicatos patronais sem a oitiva da representação profissional, a qual, inclusive, foi intimada para, às 17:30 h, comparecer a uma audiência perante o Tribunal, audiência essa que, supostamente, já havia iniciado às 16:30 h. Mais curioso ainda foi o fato de a intimação ter sido feita por uma pessoa que se dizia Oficial de Justiça, sem, no entanto, apresentar nenhum documento que o identificasse como tal nem as respectivas petições iniciais para a comprovação do que se tratava. Foi apresentada, apenas, uma cópia de fax totalmente ilegível.

Conforme relatou o presidente da Fettrominas - Sr. José Theodoro Guimarães da Silva - ele foi intimado por telefone a comparecer ao Tribunal, quase no horário da audiência, sob ameaça de prisão, mesmo tendo relatado o seu estado de saúde debilitado naquele momento.

O desembargador instrutor do dissídio coletivo manifestou, em decisão liminar, que o movimento paredista era abusivo, decretando sua imediata suspensão, o bloqueio das contas correntes do STTRBH e da ASTROMIG, a apreensão de

³⁶ ASTROMIG - Associação Gestora de Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários no Estado de Minas Gerais - foi fundada em 2002, como uma instituição destinada a gerir, administrar e contratar os benefícios sociais dos trabalhadores rodoviários no Estado de Minas, visando a socialização e universalização dos benefícios, além do aumento da capacidade de compra dos empregados. É, também, uma forma que os empregados têm para gerir os seus próprios benefícios.

toda a frota de veículos dos Requeridos e uma multa diária de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por desobediência.³⁷ (Foto 10).

O Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais - que até então não havia, em relação aos rodoviários, determinado a suspensão total de greves - superou todas as decisões restritivas impingidas nos últimos tempos. Antes, e talvez até em situações mais graves, o Tribunal havia somente determinado a fixação de frota mínima para atender as necessidades inadiáveis da comunidade, por ser atividade essencial.

Historicamente, também, o TRT mineiro fora reconhecido como progressista, tendo proferido decisões à luz das garantias constitucionais, sem se importar com qualquer tipo de pressão, como foi o caso da greve da construção civil em Belo Horizonte, onde em plena vigência da lei antigreve, reconheceu a legalidade daquele movimento.³⁸

No que toca ao processo que deu origem à ordem judicial de suspensão da greve, várias questões eram visíveis e questionáveis, tais como: a própria propositura de ação cautelar por parte dos sindicatos patronais, que se recusaram a comparecer na Superintendência Regional do Trabalho (SRT); a competência do desembargador para atuar no feito, dentre outras.

A imprensa, como é praxe, divulgou a versão oficial sem se importar com o que havia acontecido na realidade. Em notícia divulgada pela Assessoria de Imprensa do TRT- 3ª Região, em 22/10/2010:

Em face do não comparecimento dos representantes do Sittracon - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Contagem e outros, do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH e outra (sic) e da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais - Fetrominas e outros, à audiência de conciliação e instrução realizada na tarde desta segunda-feira no Tribunal Regional do Trabalho, o desembargador Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello determinou a imediata suspensão da greve e designou a continuidade da audiência para amanhã, dia 23, às 16:30h, no mesmo local.

³⁷ Integra das decisões no Anexo C.

³⁸ No penúltimo dia da greve, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT-MG), numa decisão surpreendente, considerou legal a greve dos operários, determinando o reajuste salarial e o pagamento dos dias parados. A sentença não atingiu completamente as reivindicações dos grevistas já que ela era consoante às estratégias dos patrões, que formularam suas contrapropostas visando provocar uma divisão no interior da categoria. “[...] o interesse em deixar clara a divisão fez com que as reivindicações dos encarregados e mestres fossem atendidas imediatamente, na sua totalidade, permanecendo a pendência com relação aos salários dos oficiais e serventes.” (FURTADO apud OLIVEIRA, 2006).

Quanto ao pedido liminar requerido nas ações, o desembargador instrutor cientificou a todos que o não comparecimento de qualquer das partes à audiência caracteriza crime de desobediência e acrescentou que eventual descumprimento importará em multa diária de 300 mil reais. E, ainda, em expedição de ordem de bloqueio, via Bacen-jud, das contas bancárias do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e da ASTROMIG - Associação Gestora de Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

Ficou determinada também, por mandado, a apreensão de todos os veículos em nome do STTRBH e da ASTROMIG, se encontrados em trânsito, devendo ser oficiados o Detran/MG e a Polícia Rodoviária Estadual acerca desta determinação, para a apreensão dos referidos veículos, que serão removidos para o depósito público da polícia civil, às expensas dos requeridos.(DIAS; VASSER, 2010).

Os efeitos dessa decisão tiveram várias facetas. Ao mesmo tempo em que representou a postura retrógrada do poder judiciário frente às lutas operárias, uniu o movimento sindical de todo o Brasil em solidariedade à luta dos rodoviários de Belo Horizonte e despertou a perspectiva de uma greve geral.

Esta fase, que representa o total acirramento do conflito coletivo de trabalho, pode ser considerada como uma batalha em um campo de guerra. As questões efetivamente serão resolvidas através da demonstração de força política, econômica e judicial por parte dos patrões,³⁹ por um lado e da força de mobilização e organização dos trabalhadores, por outro lado. É claro, ambos representados pelo seu sindicato de classe.

Dentre as formas de pressão usadas pelos patrões estão: o uso da imprensa, as ameaças de demissão e substituição dos grevistas, as advertências e a formação de lista negra, práticas que, em nossa opinião, são consideradas ilícitas e anti-sindicais.

³⁹ “[...] entre os meios de conflito do tipo político-econômico devem ser mencionados o lobby político, o boicote (tanto o tradicional como o que supõe desvio de investimentos, especulação, ágio) e a participação política (tanto a direta, que se dá quando empresários, assessores ou dirigentes empresariais assumem diretamente cargos políticos, como a indireta, por meio do financiamento de candidatos ou partidos real ou aparentemente independentes). As vias judiciais podem ser também utilizadas como pressão sobre algum dos atores do sistema de relações trabalhistas (governo e trabalhadores). Ações de embargo, sentenças ou medidas cautelares (segundo os diferentes ordenamentos jurídicos) e processos de responsabilidade patrimonial movidos por ações coletivas de trabalhadores são alguns exemplos de uso alternativo (desviado?) das vias processuais.” (URIZARTE, 2000,p. 24).



**Foto 7 - Assembleia que deliberou sobre a deflagração da greve do dia 22 de fevereiro, realizada na Rua Tupis, em BH.
Fonte: Arquivo da diretoria de imprensa do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte**



**Foto 8 - Empresa de transporte onde a adesão a greve foi significativa.
Fonte: Arquivo da diretoria de imprensa do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte**



Foto 9 - Passeata após assembleia que deliberou sobre a greve.

Fonte: Arquivo da diretoria de imprensa do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte

Então, o contexto da greve passou a ser pautado por táticas de ambos os lados e, nessa demonstração de forças, é evidente que o poder econômico quase sempre prevalece, sendo que, por parte da representação sindical, o que resta é agir com o máximo de organização, consciência política e profissionalismo. (LENIN, 2010).

Na ocasião, a imprensa divulgou:

Apesar do anúncio de greve após assembleia realizada no final da tarde de domingo, alguns ônibus circulam na manhã desta segunda-feira em Belo Horizonte e região metropolitana. Em balanço divulgado às 9h, a BHTrans informou que metade da frota da capital circula normalmente.

Conforme a empresa, a situação é mais precária nas estações BHBUS do Barreiro e Diamante. Nos dois terminais, apenas 10% do total de coletivos estão rodando. Já na Estação São Gabriel, são 40% dos ônibus operando nesta manhã. E para quem usa a Estação Venda Nova, a BHTrans comunicou que 98% da frota estão nas ruas. (RESENDE; SATUF, 2010).

Esta greve dos rodoviários de Belo Horizonte representou um marco na história do movimento sindical no Brasil, pois envolveu grande parte do movimento sindical nacional e a sociedade de um modo geral, a qual, através das associações comunitárias, associações de usuários, associações estudantis e parlamentares manifestaram o apoio à luta dos rodoviários. Além de representar um marco, significou a retomada das lutas sindicais que, há muito, vivia na apatia, conforme manifestações de dirigentes de diversos segmentos. O movimento também serviu para o crescimento dos próprios dirigentes do sindicato, sendo que alguns deles, inclusive, revelaram participar pela primeira vez de uma greve geral da classe.

Um dirigente avalia a repercussão da greve junto à população e aos usuários de transportes:

Desta vez a imprensa não conseguiu colocar a população contra o sindicato. Tivemos o apoio da associação dos usuários e de várias associações comunitárias. A única coisa que a presidente da associação dos usuários pediu é que não saísse com os carros das garagens para não deixar o pessoal na rua.⁴⁰

As manifestações de repúdio à decisão tomada pelo Tribunal Regional do Trabalho foram diversas. Vários sindicatos de todo Brasil e quase todas centrais sindicais - exceto a Força Sindical - enviaram a sua moção de repúdio à decisão e apoio à greve dos rodoviários de BH. O conteúdo dessa moção, de um modo geral, pode ser expresso pelo manifesto feito pela CUT, conforme trecho transcrito a seguir:⁴¹

CUT/MG repudia decisão judicial na greve dos rodoviários. Diretoria da Central considera ingerência do TRT prejudicial aos trabalhadores

A Central Única dos Trabalhadores/MG vê com preocupação a crescente ingerência do Poder Judiciário na relação capital/trabalho no Brasil, sempre em prejuízo da classe trabalhadora. O caso mais recente envolve greve dos rodoviários da Grande Belo Horizonte. O sindicato dos funcionários das empresas de transporte coletivo cumpriu todas as exigências legais, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação e, ainda assim, a paralisação foi considerada ilegal pelo Tribunal Regional do Trabalho. [...]⁴²

Ao contrário, também houve autoridades importantes que manifestaram apoio à decisão do Tribunal, como foi o caso do Prof. Antônio Álvares da Silva, que

⁴⁰ Lídio Costa - Coordenadoria de Relações Sindicais do Sindicato dos Rodoviários de BH.

⁴¹ Documento de repúdio à decisão do Tribunal enviado pela CUT/MG ao Sindicato e a NCST, que reproduziu para várias organizações governamentais e não governamentais.

⁴² Vide integra no Anexo D.

publicou artigo na imprensa elogiando a postura do magistrado, sob o argumento que tratava-se de atividade essencial.⁴³ Cumpre registrar que este jurista tem posicionamentos jurídicos avançados acerca do direito de greve os quais sempre nos apoiamos, cabendo a mesma ressaltava para o conjunto do Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho, inclusive, o Desembargador Caio Vieira de Mello que em outros casos concreto se posicionou de forma avançada em defesa do Direito do Trabalho.

Do ponto de vista da legalidade da greve, o próprio Ministério Público do Trabalho - fiscal da lei - manifestou na peça de ingresso do dissídio coletivo que ela cumprira todas as exigências da Lei de Greve.

A postura do Poder Público Executivo também foi retratada pela imprensa por ocasião da greve. O que foi divulgado na Imprensa demonstra que o Executivo não foi a favor do movimento dos trabalhadores e a manifestação dessa opinião desfavorável, do ponto de vista jurídico, descaracteriza a natureza coletiva do direito de greve. Em nota divulgada no Portal Uai, O Poder Público se manifesta da seguinte forma: “[...] Também foi autorizada a utilização de toda a frota no serviço de táxi-lotação. A Polícia Militar foi acionada para fazer a segurança na portaria das garagens e garantir o direito daqueles trabalhadores que desejarem prestar o serviço”. (RESENDE; SATUF, 2010). (Foto 11).

Ainda de acordo com a nota: “mesmo em se tratando de questão trabalhista que envolve exclusivamente empregados e patrões [...], a BHTrans irá realizar uma operação especial de trânsito na segunda-feira, com objetivo de minimizar os impactos em virtude da paralisação”. (RESENDE; SATUF, 2010).

A greve também gerou efeitos que fugiram da esfera do conflito coletivo de trabalho, como foi o caso da publicação de opiniões difamatórias contra o Desembargador prolator da liminar que suspendeu a greve. Em resposta a essas opiniões, o Sindicato dos Rodoviários de BH, a ARAPMG - Associação dos Rodoviários Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais - e a ASTROMIG prontamente divulgaram nota de repúdio contra tal prática.

⁴³ Segundo o Desembargador do TRT da 3ª Região, Antonio Álvares da Silva: “.Se os sindicatos de ambos os lados, trabalhadores e empregadores não garantem a prestação deste mínimo de atividade, deve mesmo a Justiça aplicar multas, bloquear contas, interditar direitos, cercear atividades, tudo em nome do bem comum. Ao Ministério Público cumpre zelar, com total dedicação, ao interesse público nestes casos, requerendo ao judiciário tudo o que for necessário para manter a ordem e a defesa da população.” Em relação à repressão à greve dos rodoviários disse: “...Nisto o TRT, através do Desembargador Caio Vieira de Mello, vem desenvolvendo um excelente trabalho.” (SILVA, 2010).

Além disso, verificou-se a ocorrência de atos de violência, que o Sindicato dos Rodoviários também repudiou, posto que só viriam a dar motivos aos patrões para jogarem a opinião pública contra o movimento que até então era exitoso.

[...] Os agentes de segurança investigam se um ataque a um coletivo, ocorrido no início da madrugada desta terça-feira, tem ligação com a paralisação. Segundo a PM, um coletivo da linha 5800 (Conjunto Caieiras/BH) foi incendiado dentro do túnel da Lagoinha, no sentido bairro/Centro. (SATUF, 2010).

A greve dos rodoviários de Belo Horizonte e região metropolitana gerou consequências para a economia, o que demonstra que o sistema econômico é interligado. Demonstrou, também, a importância do transporte público, bem como a força que os trabalhadores têm nesta atividade.

Mais um dia de prejuízos para o comércio de Belo Horizonte. Apesar de mais estabelecimentos abertos na segunda-feira, os lojistas voltaram a perder R\$ 14,7 milhões, somando R\$ 29,4 milhões nos dois dias de greve dos trabalhadores rodoviários. O cálculo é da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL/BH). “Hoje, tivemos um número maior de lojas abertas, pois os proprietários foram precavidos e buscaram seus funcionários em casa. Mas sem clientes, que não conseguem chegar aos centros comerciais, o setor está pagando para abrir as portas”, diz o presidente da CDL/BH, Roberto Alfeu. (ALMEIDA, 2010).



Foto 10 - Audiência no TRT da 3ª Região quando foi determinada a suspensão total da greve. De um lado a representação patronal e de outro apenas o representante de Fetrominas. O Sindicato dos Rodoviários não foi intimado em tempo hábil para participar dessa audiência. Fonte: Foto de Leonardo Andrade (MINAS GERAIS, 2010)

Em meio à turbulência, no dia 23.02.2010, foi realizada nova audiência de conciliação perante o Tribunal Regional do Trabalho. Nessa audiência, a representação profissional foi compelida e se comprometeu a retomar a regular a prestação dos serviços, enquanto a representação econômica prometeu retomar as negociações e não tomar quaisquer medidas de retaliação contra os grevistas.⁴⁴

A assembleia da categoria profissional, realizada logo após a audiência, deliberou contra a orientação da diretoria do sindicato. Após longos debates e discussões, os trabalhadores rejeitaram a proposta de suspensão do movimento e, por maioria absoluta, decidiram continuar com o movimento grevista. (Foto 11).

De qualquer forma o movimento grevista já não teve o mesmo fôlego, já que na audiência seguinte o Desembargador estendeu a decisão para os demais sindicatos profissionais envolvidos na negociação além de fazer uma proposta paliativa como forma de retomada das negociações. Isso gerou certo esfriamento da luta que havia durado por três dias - em algumas empresas de forma integral e em outras, parcialmente.⁴⁵

O movimento perdeu a sua força e as partes retomaram as negociações diretas, porém, sem êxito. A representação dos trabalhadores não tinha a categoria parada e, por isto, a representação dos patrões não demonstrava qualquer respeito nas reuniões, além de não apresentarem nova proposta. Tampouco sinalizavam que

⁴⁴ Segundo relataram os representantes sindicais, houve perseguição contra alguns grevistas e, além disso, algumas empresas não pagaram o dia parado nem o abono.

⁴⁵ Na outra audiência perante o TRT, ocorrida no dia 25 de fevereiro de 2010, o Desembargador procedeu à correção de erro material constante da liminar concedida, assinada na audiência do dia 22.02.2010, declarando que a ordem judicial de cessação da greve, e que estipulou multa por eventual descumprimento, e que determinou, também, outras providências, se aplica não só as empresas de transporte que operam na base territorial do SETRABH, como também em face daquelas que operam na base territorial do SINTRAM.

Ainda em audiência, o Desembargador Instrutor lançou em mesa proposta alternativa apenas como parâmetro para uma retomada das negociações diretas, com apreciação da pauta de reivindicações, com a finalidade das partes chegarem a um consenso, no seguinte sentido: 1) manutenção da data-base; 2) não desconto dos dias parados; 3) assegurada a não retaliação em virtude do movimento paredista; 4) pagamento do vale-alimentação, a partir de fevereiro, no valor de R\$245,00; 5) pagamento de um abono mensal, enquanto perdurarem as negociações, no valor de R\$50,00 para os trabalhadores que recebam salário até R\$1.000,00 e, para aqueles que recebam acima de R\$1.000,000 pagamento de abono de R\$100,00; 6) cessação do movimento paredista a partir da zero hora do dia 26.02.2010; 7) manutenção das demais normas e condições de trabalho; 8) as partes se comprometem a submeter a presente proposta alternativa à deliberação das respectivas categorias; 9) as partes ajustam desde já, o agendamento de uma reunião direta na próxima quarta-feira dia 03.02.2010.

Em virtude do avanço das negociações, o Desembargador Instrutor suspende à realização da audiência designada para o dia 26.02.2010 e designa sua continuidade para o dia 08.03.2010, às 15 horas no TRT e expediu alvará revogando a ordem judicial de apreensão e remoção dos veículos e liberação das contas bancárias bloqueadas, desde que as greves fossem totalmente suspensas.

iriam cumprir a proposta formulada pelo Tribunal. Em função disto, os ânimos da categoria profissional voltam a acirrar, e grandes cobranças foram feitas - tanto por parte dos trabalhadores, quanto por parte das oposições à diretoria do sindicato.

A esta altura, por deliberação em assembleia, o sindicato profissional havia reformulado a sua proposta inicial, diminuindo o percentual de reajuste salarial de 37% para 12%, condicionados à redução de jornada e a várias reivindicações, tais como: fim da compensação de horas, fim da dupla pegada, fim do ônibus sem cobrador, dentre outras reivindicações. Essa nova proposta também foi rejeitada pelos patrões, que sequer deram resposta aos trabalhadores.

Somente depois de mais de quinze dias, ocorre uma nova audiência conciliatória.⁴⁶ Nela, em função da recusa pelos patrões, o Desembargador instrutor volta atrás em sua proposta conciliatória formulada na audiência anterior e ameaça prender um dirigente sindical, apenas pelo fato de o referido dirigente ter lhe indagado sobre a obediência ao direito fundamental de greve, uma vez que a proibição ao movimento ainda persistia.⁴⁷

Ainda assim, não houve nenhuma proposta por parte das empresas para resolver o conflito. O sindicato patronal manteve a sua proposta anterior. Em virtude disto, foi retomado o movimento grevista no dia 15 de março de 2010, com a manutenção da paralisação por parte de 85% das empresas - durante toda a manhã - segundo relato de alguns, apenas até as dez horas - segundo relato de outros, e ainda durante todo o dia - segundo o relato de outros tantos. Na imprensa, eram divulgadas notas como:

⁴⁶ Aqui, também, deve ser registrado um fato curioso em se tratando de dissídio coletivo dos rodoviários enquanto categoria que exerce atividade essencial: a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TRT da 3ª Região sempre dispensou a maior atenção, às vezes marcando audiências seguidamente, tendo em vista a necessidade de solução rápida e a natureza do conflito coletivo, nunca ocorrera o fato de aguardar, tanto tempo entre uma audiência e outra.

⁴⁷ A atitude do Desembargador, novamente, gerou o repúdio do movimento sindical em todo Brasil. Vide trecho da nota de repúdio da Associação dos Rodoviários Aposentados do Estado de Minas Gerais - ARAPMG, que foi acompanhada por vários sindicatos e organizações: "Mais uma vez estamos denunciando a postura autoritária e arbitrária do desembargador Caio Vieira de Melo do TRT 3ª Região, que na noite do dia 10 de março de 2010, em reunião conciliatória convocada pelo mesmo, numa clara tentativa de intimidar os dirigentes sindicais ali representando os rodoviários de BH e Região, após ser indagado pelo diretor da FETTRROMINAS e membro da comissão de negociação, companheiro Hamilton Dias, sobre a manifestação do desembargador acerca da Lei de Greve, pois a categoria poderia retomar o movimento após a assembleia de domingo, dia 14 de março, o desembargador se irritou e chegou a dar voz de prisão ao dirigente." (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, 2010).

No domingo, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região Metropolitana decidiu pelo retorno da paralisação, que causou muitos transtornos à população em fevereiro. Os manifestantes, no entanto, reduziram o pedido de reajuste salarial de 37% para 12%. A categoria também pede melhorias trabalhistas, como redução da jornada diária para seis horas, fim da compensação de horas e extinção da circulação dos ônibus sem cobrador. (RESENDE; SATUF, 2010).

[...] Em assembleia na tarde deste domingo, a decisão foi por mais uma greve geral. (GONTIJO; FERREIRA, 2010).

Novamente o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região se posiciona contra o único e legítimo instrumento de luta do trabalhador, que é o direito de greve. Mesmo antes da deliberação da assembleia, a pedido da representação patronal, já havia uma decisão restabelecendo e complementando a decisão anterior, com várias cominações nunca antes vistas ou relatadas no movimento sindical dos rodoviários de Belo Horizonte.⁴⁸

Segundo o sindicato e a federação dos rodoviários, essa decisão do Tribunal do Trabalho feriu de morte o princípio da liberdade e autonomia sindical, tendo sido mais interventiva do que a decisão anterior.⁴⁹ Além de restabelecer as cominações anteriores, acrescentou à decisão a determinação de bloqueio das contas bancárias de todos os dirigentes sindicais pessoas físicas - que não respondem pessoalmente pelos atos da entidade sindical - e a autorização para que as empresas pudessem demitir todos os grevistas por justa causa. Tudo isso *a priori* e, ao ver do sindicato, sem o devido processo legal.⁵⁰

⁴⁸ Não investigamos de forma mais acentuada em nível nacional, porém, das perguntas dirigidas a diversos dirigentes sindicais e advogados de sindicato, foi relatado que todos desconheciam no movimento sindical recente decisão judicial tão interventiva na organização sindical, quanto a proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, neste caso. Vide anexo E.

⁴⁹ Essa decisão foi alvo de vasta atuação do departamento jurídico do sindicato, que além do Agravo Regimental, impetrou mandado de segurança e habeas corpus preventivo. Todavia, em face da pressão de todo o movimento sindical, o próprio Desembargador revogou a sua decisão. Fato curioso é que todas as intervenções do Tribunal Regional do Trabalho - no caso deste conflito coletivo - sempre favoreceu a representação econômica. Nota-se que, até no último momento, ele recuou na proposta formulada na audiência do dia 25 de fevereiro de 2010.

⁵⁰ A demissão por justa causa para ser convalidada pela Justiça depende de análise em cada caso concreto, além do que é impossível antes de uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a abusividade e/ou ilegalidade da greve, autorizar demissão por justa causa.



Foto 11 - Conforme relatos dos dirigentes sindicais, algumas empresas se valiam de práticas antisindicais - buscavam os empregados em casa, forçando-os a retomarem a atividade - e se articulavam com a repressão policial para colocar os veículos em circulação.

Fonte: Arquivo da diretoria de imprensa do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte

Como forma de pressionar e por fim à mobilização dos trabalhadores, o Desembargador instrutor do dissídio comunicou que os sindicatos dos rodoviários de Betim, de Brumadinho, de Contagem, de Itaúna, de Sete Lagoas e a Fettrominas, que até então estavam participando da negociação unificada, haviam fechado acordo e assinado a Convenção Coletiva de trabalho. Ele também ameaçou o Sindicato dos Rodoviários de BH, dizendo que, se não aceitassem a proposta de aumento salarial no percentual de 6,5%, com a manutenção das cláusulas anteriores, iriam acatar o pleito da patronal - que consistia em restabelecer a liminar para que pudessem despedir por justa causa os trabalhadores grevistas, com a respectiva contratação de novos empregados - além de terem as cominações anteriores mantidas.

Sem muita alternativa - e a fim de evitar a instauração de dissídio coletivo - a diretoria, por unanimidade, se mostrou convicta de que aquele era o momento de recuar. Decidiram, então, levar os fatos ao conhecimento da categoria, através da assembleia do dia 21 de março de 2010, durante a qual aprovaram, também por unanimidade, a assinatura do acordo, dando continuidade à luta com a negociação da Participação nos Lucros e Resultados - PLR - por empresa. (Foto 12 - p. 90)

Ainda assim, as manobras da classe patronal continuaram. Houve atraso no fechamento da Convenção Coletiva, devido à insistência dos sindicatos patronais - SETRABH e SINTRAM - em retirar vários direitos conquistados pelos trabalhadores ao longo dos anos. Todavia, o Sindicato dos Rodoviários de BH se manteve firme e não aceitou nada do que fosse diferente daquilo que os trabalhadores aprovaram em assembleia.

Assim, foi encerrada a greve dos trabalhadores em transportes rodoviários de Belo Horizonte e região na data-base de 2010. A categoria entendeu que o reajuste concedido pelo Tribunal foi muito abaixo das suas necessidades, mas que, ao mesmo tempo, foi o limite possível, diante das inúmeras pressões e repressões sofridas durante o movimento. A categoria deixou claro que a luta não acabou e que o momento agora é de organizar os trabalhadores e buscar a capacitação e a preparação de todos para o enfrentamento de futuros obstáculos, mas, também, de conquistas das reivindicações. Essa convicção fica clara na declaração de um dirigente sindical: “A luta continuará através da PLR que passa a ser o nosso grande objetivo esse ano. ”



Foto 12 - Assembleia dos trabalhadores que deliberou contra a ordem do Tribunal determinando a suspensão total da greve e contra a orientação do sindicato para acatamento desta decisão.

Fonte: Arquivo da diretoria de imprensa do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte

O desfecho do movimento reivindicativo dos trabalhadores do coletivo urbano de 2010 confirma a reflexão de Viana citada anteriormente, quando observa que a greve:

[...] não termina em tratado de paz, mas como linha de trégua, de equilíbrio fugaz - já acenando, implicitamente, com a ameaça de uma próxima greve. Vindo a trégua, aquele não fazer se transforma não só num fazer, mas num fazer melhor aceito, o que pode significar mais intenso. (VIANA, 2008, p. 113).

Uma afirmação pode ser feita, após toda essa exposição: o Poder Público, em todas as suas esferas - de forma consciente ou não, defendeu os interesses do Capital e não mediu esforços para acabar com um dos maiores movimentos grevistas dos últimos anos em nosso país.

6.4.3 Fase final: a eficácia da “jornada de lutas 2010” dos rodoviários de BH

Em uma jornada de lutas reivindicativa, como foi o caso da greve dos trabalhadores rodoviários de Belo Horizonte e região em 2010, os resultados podem ser econômicos, políticos ou ambos, ao mesmo tempo. Os resultados econômicos são representados pelo conteúdo das Convenções Coletivas de Trabalho, já os políticos são o fortalecimento da entidade sindical frente à sociedade em geral e à categoria representada.

Nesse sentido, podemos dizer que, do ponto de vista meramente econômico, a greve realizada pelos rodoviários na data-base de 2010 avançou muito pouco. O que foi constatado é que o conteúdo da Convenção Coletiva de trabalho que vinha sendo aplicada há vários anos não alterou em quase nada, já que não houve a inserção de nenhuma nova cláusula.

A tão perseguida redução da jornada de trabalho não foi alcançada. Na cláusula sobre jornada, constou apenas a adaptação do intervalo para refeição e descanso ao texto da nova redação da OJ 342 do TST, o que não resolveu o problema do trabalhador, que continua expondo a risco a sua saúde física e mental.

Na cláusula sobre plano de saúde e odontológico, houve um pequeno avanço: a adaptação da redação para garantir a contratação e a gestão da operadora de plano de saúde pelos trabalhadores e não pelas empresas, o que se daria através da associação gestora de benefícios (ASTROMIG), todavia, mais tarde, os patrões

ignoraram esta avença, além de outros pontos da Convenção Coletiva de trabalho firmada, levando a um novo conflito e a uma nova judicialização.⁵¹

Do ponto de vista econômico, houve um ganho acima da inflação do período, que foi aplicado aos salários normativos. O mesmo índice não foi aplicado nas demais cláusulas econômicas.

As principais cláusulas da Convenção Coletiva de trabalho assinada foram descumpridas pelas empresas, sob orientação de seus sindicatos. Houve nova greve para pressionar o cumprimento do que foi acordado, a qual não surtiu efeito. Posteriormente, não restou outro caminho senão a judicialização do conflito - desta vez contra os sindicatos patronais e contra as empresas individualmente - através de ações de cumprimento, ações civis públicas e ações de substituição processual.

O descumprimento das normas pelas empresas, de um modo geral, consistia em:

- a) apropriar-se dos benefícios dos trabalhadores (benefícios que são pagos pelos próprios trabalhadores - parte em contrapartida ao seu trabalho e parte retirada do próprio bolso), conforme previsão na Convenção Coletiva;
- b) não cumprimento do intervalo para almoço de acordo com a OJ 342 do TST;
- c) não reajustamento do plano de saúde médico e odontológico;
- d) exercício de dupla-função pelo motorista, posto que algumas empresas continuaram a operar com ônibus sem cobradores (especialmente as empresas gerenciadas pelo DER);
- e) repasse de pesadas multas administrativas para os trabalhadores, em desconformidade com a cláusula de descontos.

A judicialização dividiu a opinião de alguns magistrados do trabalho que não concordaram com as demandas coletivas. Embora a maioria dos magistrados esteja se dispondo a enfrentar os desafios e dificuldades da instrução processual das ações coletivas, em atenção aos direitos feridos dos trabalhadores, alguns poucos proferiram decisões reacionárias, cuja frágil fundamentação deixa clara a pressão

⁵¹ Após a assinatura da Convenção Coletiva de trabalho os sindicatos patronais orientaram as empresas a não cumprirem a cláusula do Plano de Saúde quanto à contratação da operadora pelos trabalhadores. Também, continuaram prorrogando a jornada o que ensejou nova greve e novas ações judiciais. Porém, isto não será tratado neste estudo.

externa do poder econômico, que tenta implantar o sentimento de que a ação do sindicato tem cunho político - dando a essa expressão, porém, um sentido quase pejorativo, ao insinuar que o sindicato estaria se utilizando da luta apenas para se projetar.

É verdade, como afirmamos anteriormente que a ação do Sindicato dos Rodoviários de BH não tem cunho meramente econômico. Além de buscar a melhoria salarial e de condições de trabalho, o sindicato, também, tem, em cada luta sua, uma forma de conscientização política da classe trabalhadora. Nesse sentido é que podemos dizer que, normalmente,⁵² o resultado político de uma jornada de lutas não se verifica apenas no conteúdo da Convenção Coletiva eventualmente celebrada.

Esse resultado político é expresso pela autoestima dos trabalhadores, que se orgulham de pertencer à classe e passa a ter mais consciência de que lutar vale a pena. Eles passam a enxergar a perspectiva de mudança para um mundo melhor. Ocorre, também, o reconhecimento e o fortalecimento do papel da entidade sindical junto à sociedade em geral e à categoria representada.

O coordenador político - representante do sindicato - fez a seguinte avaliação sobre o resultado da jornada de lutas:

Mas, apesar de tudo, as negociações desse ano tiveram uma melhoria em relação às últimas negociações, já que conseguimos um reajuste de 2,5% acima do INPC. Sabemos que isso está longe do que os trabalhadores precisam, mas a própria categoria reconheceu os esforços do sindicato. Podemos ver isso de forma clara no número de pessoas que deram baixa na contribuição sindical, onde (sic) a maioria dessas baixas vieram de trabalhadores do departamento pessoal e da manutenção, alcançando o número de 986, bem abaixo se comparamos com os 7000 trabalhadores que retiraram sua contribuições no ano passado.⁵³

A jornada de lutas dos rodoviários de BH delineou-se como um fato social de peso e representou um avanço na luta de classe no sentido do fortalecimento do trabalho frente ao capital. Ela propiciou o contato com diversos segmentos da sociedade e com diversos atores da organização do trabalho e sindical. Trouxe a perspectiva de uma greve geral dos trabalhadores, na medida em que surgiu a

⁵² Normalmente, porque pode ocorrer que em função de uma greve o Congresso aprove uma lei que beneficie a categoria ou os trabalhadores de um modo geral.

⁵³ Informações retiradas dos relatórios das Coordenadorias e comissões do sindicatos, que foram disponibilizados para esta pesquisa.

proposta de reorganização do MUTT - Movimento Unificado dos Trabalhadores em Transporte, que tem abrangência nacional.

Os relatos e depoimentos dos dirigentes, através das “coordenadorias” do sindicato, demonstram a evolução da organização e da consciência política de todos, o que representa um grande ganho político para a organização dos trabalhadores, o que pode ser confirmado com os depoimentos retirados dos relatórios de avaliação⁵⁴, a seguir:

Coordenadoria de imprensa:

Foram realizadas várias reuniões e ações voltadas para as diversas lideranças sindicais e sociais, como por exemplo, reunião com a Associação dos Usuários, Associação de Bairros, duas cartas abertas a população, matérias pagas no Jornal Super informando sobre as assembleias, divulgação constante de matérias nas rádios Itatiaia e Favela, além de várias denúncias diante da péssima qualidade do transporte coletivo. Essa comunicação permitiu uma maior coesão do movimento e uma aproximação com a população, que em sua maioria apoiou a nossa luta, através de mensagens, e-mails, etc .

Coordenadoria administrativa:

O apoio recebido pelos trabalhadores por parte de outras entidades sindicais demonstrou que a luta classista é possível e que todos estão engajados em prol da luta de todos os trabalhadores. Um fato que teve sua significância, inclusive enfatizado pelo presidente da NCST/MG que participou ativamente das negociações, foi a manifestação de apoio da CUT/MG que, apesar das divergências citadas por eles, nos enviou nota de apoio de solidariedade. Assim como a CUT/MG recebemos apoio também da UGT, NCST Nacional, CGT, CNTTT, CNTI, Federações e Sindicatos de todo Brasil...

Coordenadoria jurídica:

Durante a campanha salarial, na primeira e segunda etapa, o departamento jurídico agiu com muita competência e eficiência em todos os momentos. Diante da postura do Tribunal, o departamento jurídico colocou em prática as determinações do planejamento da jornada de lutas 2010, que era (sic) entrar com ações judiciais contra todo o tipo de abuso por partes das autoridades. Desde as 00:00 horas do dia 22/02/2010 um conjunto de advogados atuaram (atuou) precisamente em cada prisão, inclusive ordenada pela justiça do trabalho, efetuando assistências conforme cronograma...

⁵⁴ Informações retiradas dos relatórios das Coordenadorias e comissões do sindicatos, que foram disponibilizados para esta pesquisa.

Comissão de mobilização:

A comissão de Mobilização não envidou esforços para mobilizar os delegados sindicais e os trabalhadores rodoviários, obtendo como resultado o sucesso na paralisação geral da categoria que teve seu reconhecimento em nível nacional.

No mesmo sentido, o presidente da ARAPMG declarou que:

As três campanhas ocorridas - Urbano, Metropolitano e Intermunicipal - foi (sic) uma escola para todos, desde o ativista e o delegado mais recente ao dirigente mais experiente e antigo, os fatores diferenciados ocorridos em todo processo dadas as circunstâncias atuais.

Todas essas avaliações, além de várias outras, importantes e no mesmo sentido, foram reiteradas por ocasião do seminário de avaliação da Jornada de Lutas - data-base 2010 - que aconteceu nos dias 03 e 04 de maio de 2010 e representam o crescimento do nível de consciência política e organização dos dirigentes sindicais. Isso significa um grande ganho para toda organização sindical, servindo como exemplo para toda classe trabalhadora.⁵⁵

Como parte da jornada de lutas, foi realizado, dos dias 08 a 11 de dezembro, o 7º Congresso dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região Metropolitana, com a participação de várias entidades e dirigentes do estado e do país. Nesse seminário, foram deliberadas várias propostas de lutas para a próxima data-base, sendo que as mais importantes foram a aprovação de uma greve geral nacional dos trabalhadores em transporte e a reorganização do MUTTT.⁵⁶

Este congresso foi o extrato do resultado político angariado pelo sindicato. Teve a participação de quase 300 delegados escolhidos nas empresas, sendo que vários participavam pela primeira vez, tanto da greve como do congresso. (Foto 13, Foto 14).

Demonstrou o despertar da consciência política em vários trabalhadores e que a resistência pode vir por diversos meios, como foi o caso de um trabalhador⁵⁷ que, em protesto à tentativa das empresas em acabar com a profissão de cobrador, compôs e decantou no encerramento do Congresso o seguinte poema:

⁵⁵ Íntegra da ata do seminário de avaliação, conforme disponibilizada pelo sindicato no Anexo F.

⁵⁶ Movimento Único dos Trabalhadores em Transporte Terrestre - MUTTT.

⁵⁷ Carlos Henrique Ferreira de Souza, trabalhador e autor do poema decantado no encerramento do Congresso.

POR EU NÃO FAZER NADA

Por eu não fazer nada
 Tenho que levantar as 2, 3, 4,5 horas da manhã
 Por eu não fazer nada
 Tenho que chegar em casa 1, 2, 3 horas da manhã
 Por eu não fazer nada
 Levo todo mundo para casa
 Por eu não fazer nada
 Não tenho condução para ir embora
 Por eu não fazer nada
 Tenho que abrir viagem, marcar ponto, retorno e fechar a viagem
 Por eu não fazer nada
 Tenho que carregar meu troco
 Por eu não fazer nada
 Tenho que vender cartão
 Por eu não fazer nada
 Tenho que operar o elevador e, às vezes, carregar o cadeirante
 Por eu não fazer nada
 Tive que pagar multas de elevador e ceciti⁵⁸
 Por eu não fazer nada
 Fui advertido por não arrumar lugar para os idosos
 Por eu não fazer nada
 Meu companheiro de serviço faz o meu trabalho e o dele
 Por eu não fazer nada
 Fui demitido na greve por lutar pelos meus direitos
 Por eu não fazer nada
 Ontem fui agredido pelos usuários
 Por eu não fazer nada
 Tive arma apontada na minha cabeça
 Por eu não fazer nada
 Perdi minha vida no assalto
 Por eu não fazer nada
 Meu acerto sumiu e fui suspenso
 Por eu não fazer nada
 Sou culpado pelo atraso de ônibus
 Por eu não fazer nada
 Sou culpado pelo aumento das passagens
 Por eu não fazer nada
 Sou cobrador do transporte coletivo.

A greve dos trabalhadores em transporte coletivo urbano de Belo Horizonte e região, em 2010, nos ensinou que diversos fatores podem influenciar para a ineficácia do direito de greve. Porém, a postura do Judiciário, ao fazer a interpretação da lei em detrimento do legítimo interesse dos trabalhadores, restringindo para além da própria lei - que já é limitadora - pode vir a ser um fator determinante para inibir o direito de greve.

⁵⁸ CECIT - Controle cartão inteligente de transporte, é um aparelho eletrônico validador de tarifas contidas nos cartões de transportes. É manejado pelo cobrador.



Foto 13 - Votação no 7º Congresso dos trabalhadores em transporte rodoviários de Belo Horizonte, ocorrido nos dias 08 a 11 de dezembro de 2010. Fonte: Arquivo da diretoria de imprensa do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte



Foto 14 - Encerramento do 7º Congresso dos trabalhadores em transporte rodoviários de Belo Horizonte, ocorrido nos dias 08 a 11 de dezembro de 2010. Fonte: Arquivo da diretoria de imprensa do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte

A forma pela qual o Judiciário aplicou o direito de greve conteve o movimento reivindicativo dos trabalhadores, deixando a categoria econômica livre para pressionar os empregados a voltarem ao trabalho, inclusive, com condutas antissindicais.⁵⁹

Ao fazer a interpretação da norma, o Judiciário o fez de maneira retrospectiva e sem sopesar os interesses que estavam em conflito. Dessa forma, vários princípios constitucionais foram negados na aplicação do Direito no caso objeto deste estudo. De forma exemplificativa podemos citar alguns princípios específicos: a liberdade e a autonomia sindical - incluindo o direito de greve e a proteção contra condutas antissindicais - o devido processo legal e a reserva legal.

A conclusão a que se chega, a partir do presente estudo, foi que a polarização do conflito coletivo não se deu diretamente entre os atores da relação de trabalho. Houve uma forte intervenção do Estado - não no sentido igualizador - mas minando a força reivindicativa dos trabalhadores quando ela estava no auge e, se não fosse isso, possivelmente, tal força teria avançado para maiores conquistas do que as que foram objeto do instrumento normativo assinado.

A Constituição Federal diz em seu artigo 9º, que compete aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e quais os interesses que devam por meio dele defender. A Lei de Greve estabelece que é assegurado o direito de greve, normatiza a forma de seu exercício, e , mesmo limitando a norma constitucional, os trabalhadores procuram cumpri-la na íntegra - conforme declarou o próprio Ministério Público do Trabalho, que é o encarregado de fiscalizar o cumprimento da lei trabalhista. No entanto, na prática, uma decisão liminar de um órgão do Judiciário pode ordenar totalmente o contrário do que determinam as normas mencionadas, tornando inefetivo o direito constitucional de greve. Conforme analisa Silva,

⁵⁹ Talvez a ordem judicial de bloqueio de contas bancárias e busca e apreensão de veículos, expedidas contra os sindicatos, federação, ASTROMIG e seus representantes, não tivera o condão de limitar tanto o direito de greve como foi a ordem que autorizou as empresas a demitirem por justa causa os trabalhadores participante da greve. Este foi o “tiro de misericórdia” no movimento grevista. Por outro lado, em face da ameaça aberta por parte das empresas em descumprirem a Lei de Greve - demitir grevista, contratar novos trabalhadores para substituição o sindicato - propôs ação civil pública com pedido liminar, visando tão somente o cumprimento da Lei de Greve , sequer foi avaliado o seu mérito.

Leis ruins, embora eficazes, são melhores do que leis boas mas não atuantes. O que se espera da norma é que atinja seus objetivos. Se não se concretiza, é como se não existisse, porém com uma diferença: nada se pode alegar sobre a norma que não existe, a não ser cobrá-la do legislador. Porém, se existe e não se aplica, há a descrença do povo nas instituições. Sem dúvida, um dos critérios de medida do desenvolvimento jurídico e social de um povo é o grau de efetividade de suas leis. Por este termômetro, é medida sua capacidade de resolver problemas e superar dificuldades. (SILVA, 1997, p. 12-13).

Nesse sentido, que caminho tomar para garantir a efetividade do direito de greve? O que fazer?

Em relação aos trabalhadores, conforme ensinamentos de Silva, ao tratar, sobre poder normativo da Justiça do Trabalho:

Resta somente o caminho da greve. Se ela vai punir a população “estranha ao movimento paredista, como tem exemplo claro nas paralisações dos transportes coletivos, dos serviços bancários, etc.” nem por isso deixará de ser praticada, porque a Constituição, ao garantir o direito de greve, não condicionou à inexistência de prejuízo à população. Apenas tomou medidas acautelatórias quanto aos serviços essenciais, como é natural. (SILVA, 2005, p. 101).

Quanto aos operadores do Direito, cumpre a eles interpretar a norma usando a técnica à sua disposição, porém, sempre acolhendo a greve como um direito fundamental, que visa a consagração da dignidade da pessoa humana e os valores supremos do Estado Democrático de Direito.

7 A EFETIVIDADE DA GREVE: INTERPRETAÇÃO À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Conforme mencionado anteriormente, aos operadores do Direito cumpre dar o alcance e o sentido da norma jurídica visando a efetivação do Direito via interpretação jurídica.

Então, em se tratando do direito de greve, o operador deve primar para que ele seja efetivado da forma mais ampla possível, pois, conforme já dito, não se trata apenas de defender uma categoria ou classe de trabalhadores. Defender a greve é defender os primados do Estado Democrático de Direito. Isso porque o direito de greve é o que dá real efetividade a todos os demais direitos trabalhistas. Segundo Santos citado por Romita,

[...] a função da greve não se esgota no âmbito do processo de negociação coletiva, isto é, ela não representa apenas um instrumento de autoproteção da classe, mas também um meio de realização da justiça social. O direito de greve situa-se em uma perspectiva de progresso com o propósito de realizar a justiça social e impor a igualdade substancial entre os cidadãos: representa, antes de mais nada, uma conquista da civilização, inerente ao Estado democrático (lembremo-nos de que os regimes autoritários o proscvem e, como tal há de ser valorado e mantido. (SANTOS apud ROMITA,1988, p. 600).

Portanto, a natureza jurídica e o conceito de greve nos afigura muito importante para este trabalho, pois, atualmente, dentre os meios de resistência da classe econômica, está o uso do Poder Judiciário para afirmar uma interpretação conservadora e limitativa do direito de greve.⁶⁰ Talvez nem se trata de um ato de simples maldade ou má-fé. Como disse Uriarte “a reação ‘natural’ do operador perturbado com o fenômeno da greve é tentar limitá-lo; e uma das formas de fazê-lo é deslegitimar algumas de suas modalidades e manifestações [...]” (URIARTE, 2000, p. 10).

⁶⁰ O que se tem notado, de modo geral, é que na visão dos empregadores o direito de greve nem existe em se tratando de categoria essencial. Além disto, tem sido desconsiderado as novas formas de greve e manifestações que vem sendo colocadas em prática, como por exemplo: “operação catraca aberta”, “operação limpeza” - no transporte coletivo de passageiros urbano e ocupação do local de trabalho - principalmente no seguimento bancário.

7.1 Natureza jurídica e conceito de greve

Sinay citado por Viana observa que “a greve nasce antes do Direito, e se impõe a ele; por isto, a arquitetura jurídica que tenta aprisioná-la é sempre pragmática e mutante. O Direito apenas reage ao fenômeno; não o domina”. (SINAY apud VIANA, 2008, p. 125).

Para Viana “a greve é um direito coletivo, que cada indivíduo pode e deve exercer, integrando-se ao grupo”. (VIANA, 2008, p. 127).

Na visão de Nascimento (1989), a greve também é, sem dúvida, um fato social, porém, seria incompleta a concepção que a reduz unicamente a isso. Segundo ele, da greve resultam efeitos na ordem jurídica que se refletem sobre as relações de trabalho, os direitos dos trabalhadores e os deveres dos empregados, portanto, ela deve ser considerada em conjunto com a ordem jurídica.⁶¹

Para o referido jurista, a teoria que melhor explica o fenômeno social da greve é a da autodefesa, segundo a qual a greve seria a resposta a uma agressão, tendo como ponto nuclear a imposição direta de uma parte à outra parte do conflito. Desse modo, a autodefesa quer dizer o ato pelo qual um dos sujeitos faz com que o outro sujeito da disputa, coativamente, cumpra a sua disposição.

Segundo Uriarte, a greve - principal manifestação e instrumento de conflito - é um direito, uma faculdade, um poder equilibrador ou compensatório, um dos instrumentos de tutela ou autotutela do Direito do Trabalho. (URIARTE, 2000, p. 10).

Para Delgado, a natureza jurídica da greve, hoje, é de um direito fundamental de caráter coletivo, resultante da autonomia privada coletiva inerente às sociedades democráticas. É exatamente nessa qualidade e com essa dimensão, que a Carta Constitucional de 1988 (art. 9º) reconhece esse direito. (DELGADO, 2008).

Quanto ao conceito da greve, o art. 2º da Lei nº 7.783/89 define que é a “suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, da prestação de serviços a empregador”.

Nesse sentido, também, tem caminhado a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho:

⁶¹ Não é possível afastar a conclusão de que a greve faz parte da realidade social, emana de grupos profissionais sociais sempre se desenvolve na conformidade dos parâmetros jurídicos. (NASCIMENTO, 1989).

DISSÍDIO COLETIVO. GREVE. TRABALHADORES PORTUÁRIOS. 1) A paralisação total e temporária da prestação de serviços por uma coletividade de trabalhadores (estivadores), representada pelo Suscitado, a afetar os operadores portuários, com a finalidade de defesa de interesse coletivo, vinculado à relação de trabalho, configura a greve, nos termos da Lei nº 7.783/89, independentemente do período de sua duração. 2) Caracterizada a greve, evidencia-se o interesse de agir do Suscitante, no tocante à pretensão de declaração de abusividade do movimento grevista, típica da ação coletiva ajuizada (dissídio coletivo de greve), sendo irrelevante a circunstância do encerramento da greve na véspera do ajuizamento da ação. 3) A inobservância dos requisitos previstos na Lei nº 7.783/89 configura o abuso do direito de greve. Recurso ordinário a que dá provimento. (BRASIL. TST. RODC - 1600300-98.2006.5.09.0909. Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, 2010).

A doutrina varia no tocante à definição trazida pela lei. No entendimento de Pinto (1998), a greve é a “[...] paralisação coletiva do trabalho como forma unilateral de resistência a condições inaceitáveis ou reivindicações de condições melhores de sua prática.” (PINTO, 1998, p. 292).

Para Nascimento (2008), o conceito de greve não oferece dificuldades na sua definição, pois

[...] é incontroverso que se configura como tal a paralisação combinada do trabalho para fins de postular uma pretensão perante o empregador; não é greve, ensinam os juristas, a paralisação de um só trabalhador, de modo que a sua caracterização pressupõe um grupo que tem um interesse comum. (NASCIMENTO, 2008, p. 520).

Parece-nos que a definição legal, trazida pela Lei nº 7.783/89, encontra-se ultrapassada em face do atual modelo de relações de trabalho, no qual a desigualdade entre capital e trabalho é gritante e, é claro, onde não há igualdade não se pode falar em liberdade - fator fundamental para efetividade do direito de greve.

Além disso, conforme mencionado anteriormente, a organização da produção, hoje, dificulta e até inviabiliza a forma tradicional de greve, fazendo surgir novas modalidades de resistências coletivas levadas a cabo pelos trabalhadores, devendo, portanto, ser ampliada a definição legal.

Franco Filho (1992) define greve de forma um pouco mais ampla, ao dizer que ela é “[...] um movimento concertado de trabalhadores, de duração limitada, visando a obter melhores condições gerais de trabalho, exercitado coletivamente, de regra através dos respectivos sindicatos.” (FRANCO FILHO, 1992, p. 84-85).

Delgado ensina que a greve deve ser compreendida como

[...] a paralisação coletiva provisória, parcial ou total, das atividades dos trabalhadores em face de seus empregadores ou tomadores de serviços, com o objetivo de exercer-lhes pressão, visando a defesa ou conquista de interesses coletivos, ou com objetivos sociais mais amplos. (DELGADO, 2009, p. 1295).

Nesse sentido, explica Delgado (2008) que a paralisação coletiva não é o único meio de se proceder à greve, apesar de ser considerado o mais comum e o mais grave. Assim, qualquer interferência considerável no cotidiano da prestação dos serviços, com suficiente força reivindicatória, pode ser considerado como exercício do direito de greve. Para ele, a interpretação muito rigorosa do tipo legal da greve não atende à riqueza da dinâmica social, deixando de aplicar o Direito a fatos sociais que não guardam diferenciação efetivamente substantiva em comparação a outros. (DELGADO, 2009). Uriarte, por sua vez, observa que:

Uma definição ampla de greve deve, de uma parte, prescindir também da imposição de fins ou objetivos, e, de outra, não pode circunscrever-se à natureza suspensiva da relação de trabalho. A definição da greve como mera suspensão de trabalho exclui todas as modalidades que não a supõem. Nesse sentido, nós mesmos temos proposto definir-se a greve como toda omissão, redução ou alteração coletiva do trabalho, com a finalidade de reivindicação ou protesto, ou como alteração coletiva do trabalho com a finalidade de autotutela. Coincidem nesse sentido as definições que atribuem à greve a introdução de uma alteração da habitualidade produtiva, ou de uma excepcionalidade transitória da normalidade produtiva, assim como as que a conceituam como todo tipo de perturbação coletivamente pactuada do processo de produção. (URIARTE, 2000, p. 19).

Citando outros doutrinadores, Viana (2008) aponta dois caminhos para adaptar o conceito de greve à atual realidade, quais sejam: considerar a Lei de Greve inconstitucional nesse aspecto ou ampliar a interpretação da expressão “suspensão [...] *parcial* da prestação de serviços”, de forma a incluir nela aquelas hipóteses atípicas. Referindo-se, ainda, àquele conceito explica:

[...] na doutrina comparada, autores como Javillier e Palomeque López tentam aproximá-lo do seu sentido comum, identificando a greve com toda e qualquer ruptura com o cotidiano. Para nós, essa é a lição mais correta, desde que se acrescente que aquele cotidiano rompido é o da prestação de serviços. (VIANA, 2008, p. 128).

Após classificar o direito de resistência pelas formas de manifestações que se apresentam - ativa ou passiva / direta ou indireta - o referido jurista a divide as manifestações de resistências em três grandes grupos, tendo em vista a estratégia

empregada pelo trabalhador. São eles: a) recusa ao trabalho; b) recusa à subordinação; c) recusa à propriedade, sendo que: [...] no primeiro caso, temos a greve típica, que será por nós tratada sob a denominação simplesmente de greve; no segundo, a atípica, como a de zelo; no terceiro, os outros meios de luta, dentre os quais a sabotagem. (VIANA, 1996, p. 282-283).

Para o referido jurista e professor, todos os meios de lutas podem ser considerados como greve, exceto em relação aos atos de sabotagem. Apesar de ser a greve o único instrumento de resistência previsto expressamente pelo legislador. Citando Pinho Pedreira e complementando a opinião de Sinay e Javillier, de que a greve trata-se de simples ruptura com o cotidiano, Viana conclui:

Admitimos a lição, mas acrescentando-lhe algumas palavras. Greve, a nosso ver, é a ruptura com o cotidiano da prestação de serviços. Assim o conceito abrangerá greves como a de zelo, mas não o ato de sabotagem. (VIANA, 1996, p. 285).

Não são poucos os doutrinadores que, atentos à evolução do mundo do trabalho e dos fenômenos sociais, já consideram ultrapassado o conceito tradicional de greve. Uriarte (2000), apenas de forma exemplificativa, nos traz inúmeras opções de conflitos coletivos que, em certa medida, rompem com o cotidiano da relação do trabalho e tem o condão de forçar o empregador a atender as reivindicações dos trabalhadores. Segundo ele, as opções de lutas adotadas coletivamente pelos trabalhadores são extremamente variadas e estão em constantes mudanças, daí, qualquer enumeração que se tentar fazer será incompleta. (URIARTE, 2000, p. 9-23).⁶²

Em relação a própria categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários de Belo Horizonte e região, conforme exposto anteriormente, já foram experimentadas várias modalidades de greve atípicas, dentre as quais podemos citar: a) Operação Linguição"- que consiste em todos os motoristas de ônibus cumprirem a lei de trânsito trafegando nos principais corredores e avenidas pelo lado

⁶² O autor relaciona como forma de ação sindical, desde os comunicados simples como, cartazes, murais ou pelo uso de painéis, emblemas, braceletes, lenços, etc., até os mais acirrados conflitos coletivos levados a efeito pelos trabalhadores. Mas dois exemplos devem ser destacados: numa empresa de transporte coletivo param-se primeiro as bilheterias, durante quatro horas; depois, por outras quatro horas, os motoristas; finalmente, por tempo semelhante, o pessoal de limpeza e manutenção. A greve de cobrança de passagens é semelhante, praticada no transporte coletivo português, que consiste na abstenção de cobrar o bilhete, embora o serviço de transporte seja prestado normalmente, a menos que o empregador o suspenda.

direito da pista, sem fechar os cruzamentos; b) “Operação Faróis Aceso” - que consistia dirigir os veículos com os faróis acesos, indicando alerta de greve⁶³; c) “Operação sucata” - que consiste na conferência minuciosa de todos os veículos e, uma vez constatados problemas mecânicos ou mesmo irregularidades em face das normas do poder concedente e do código de trânsito, o trabalhador deve se recusar a trabalhar; d) “Operação flanela”- nessa modalidade todos os motoristas que aderirem ao movimento devem colocar uma flanela no ombro em demonstração de apoio à luta sindical.

Na última jornada de luta, houve a iniciação da chamada “operação roleta livre” - que contou com grande apoio da população. Nessa modalidade, há a recusa em se cobrar a passagem.

Importante notar que todas essas novas modalidades de resistência - no caso dos trabalhadores em transporte rodoviário - surgem espontaneamente, a partir da criatividade do próprio trabalhador no local de trabalho, sem excluir, evidentemente, a criatividade do dirigente sindical que eventualmente permanece na sua base de representação sindical.

Então, enquanto fenômeno social que faz parte da realidade dos trabalhadores, e em face da consagração da liberdade sindical - enquanto norma fundamental - todas as formas de lutas devem ser acolhidas pela norma constitucional e infraconstitucional, sendo o limite o abuso de direito.

7.2 Alguns aspectos críticos da Lei de Greve

Conforme já mencionado, a greve é um direito de natureza fundamental e instrumental, que visa, numa perspectiva mais ampla, viabilizar outro direito não menos fundamental dos trabalhadores, que é o de negociar coletivamente os seus direitos. (CESÁRIO, 2007). A greve é o direito de lutar pelos direitos, tanto para a sua criação, quanto para a sua garantia.

Dessa forma, deveria a lei apenas definir sobre os serviços ou atividades essenciais e dispor sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme regra do § 1º do art. 9º da Constituição Federal de 1988.

⁶³ Segundo informações obtidas com representantes sindicais, a modalidade “faróis acesos” foi combatida pelo poder concedente, que baixou uma portaria determinado que todos os veículos passassem a trafegar com os faróis acesos, apropriando-se da criatividade do trabalhador para extinguir o meio de resistência.

O artigo 9º da Constituição assegura o direito de greve a todo trabalhador, competindo-lhe a decisão sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, dispondo que os responsáveis por abusos estarão sujeitos às penas da lei, não trazendo, portanto, nenhuma restrição.

Mas, curiosamente, a despeito da notória morosidade de nosso Legislativo - quando se trata de estabelecer direitos trabalhistas - em junho de 1989 veio a Lei de Greve, limitando e regulando o exercício desse direito. Desde então, ela passou a comportar várias interpretações.

Como dizíamos, a forma como a Lei de Greve vem sendo interpretada pelos tribunais, em alguns casos, tem representado verdadeiro constrangimento ilegal contra os trabalhadores e suas organizações, pois não são poucas as decisões judiciais que ultrapassam até mesmo as disposições contidas nessa lei limitadora.⁶⁴

A jurisprudência, de um modo geral, não reconhece esse direito fundamental dos trabalhadores. Vejamos, por exemplo, no caso da greve política, quando o TST se manifestou nos seguintes termos:

EMENTA: GREVE. NATUREZA POLÍTICA. ABUSIVIDADE. A greve política não é um meio de ação direta da classe trabalhadora em benefício de seus interesses profissionais, e, portanto, não está compreendida dentro do conceito de greve trabalhista. Entende-se por greve política, em sentido amplo, a dirigida contra os poderes públicos para conseguir determinadas reivindicações não suscetíveis de negociação coletiva. Recurso Ordinário Obreiro parcialmente provido. (BRASIL. TST. RODC 454136/98.7. Relator Ministro: Valdir Righetto, 1999).

Pensamos que as regras contidas nos artigos 2º e 3º da Lei de Greve, realmente, não devem subsistir frente à norma constitucional e às normas contidas em tratados e convenções internacionais. Primeiro, porque, conforme já dito, a constituição não trouxe nenhuma definição limitadora, e, segundo, porque ferem o princípio da liberdade sindical, conforme convenções 87 da Organização Internacional do Trabalho. Essa Convenção 87 da OIT preceitua que a ação sindical deve ser exercida com liberdade e, obviamente, de acordo com a legislação nacional.

Nesse sentido, vale a reflexão de Viana, quando afirma:

⁶⁴ Como reflexo dessa postura conservadora adotada pelo país, observamos um desconhecimento da sociedade sobre as relações e os conflitos existentes entre trabalho e capital. Essa carência de consciência política e percepção da realidade atinge também os profissionais do Direito, que raramente possuem na graduação uma cadeira de Direito Sindical.

[...] no tocante à liberdade sindical, um ponto que me parece importante diz respeito à Convenção nº 87. Sabemos que o Brasil não a ratificou, mas muitos se esquecem de que se trata de uma das convenções fundamentais da OIT. Assim, pelo menos os seus princípios devem ser obrigatoriamente observados; e eles nos permitem reler diversos pontos de nossa CLT, o que poderia, inclusive, reverter certas posições da jurisprudência. De todo modo, repito, a simples liberdade sindical, num contexto desfavorável, não impede a desigualdade real, e pode até aumentá-la. (VIANA, 2011).

No entanto, a definição trazida no artigo 2º da Lei de Greve exclui todas as demais modalidades de greve que não seja a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador, reduzindo, a seu turno, as garantias asseguradas na norma internacional e na Constituição.

Quanto à regra do art. 3º da Lei de Greve, consta que somente quando frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho, dando a entender que a ocorrência de greve sem a exaustão da negociação coletiva a torna ilegal.

Neste caso, como se vê, a Lei da Greve vem trazendo uma exigência que não se coaduna com o preceito constitucional, pois esse não impôs qualquer requisito para a deflagração da greve, ao contrário, disse que compete aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo. A lei não pode restringir onde a norma constitucional não restringe.

Todavia, não me parece que deva declarar totalmente inconstitucional a Lei em questão, haja vista que no seu bojo existem dispositivos que, de certo modo, quando aplicados, são garantias para que os trabalhadores exerçam o direito de greve.

Nota-se, por exemplo, que é assegurado aos grevistas o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve, além da arrecadação de fundos e da livre divulgação do movimento. (art. 6º, I e II).

A empresa não poderá adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como meios capazes de frustrar a divulgação do movimento. (art. 6º, § 2º).

Durante a greve é vedada a rescisão do contrato de trabalho, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, salvo se não observada a legislação da greve ou se houver manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho. (art. 7º, § 2º).

Os dispositivos que tratam sobre as atividades essenciais, de fato encontram-se de acordo com o comando constitucional, que todavia, nem sempre vem sendo bem interpretado. Voltando ao caso por nós relatado, verifica-se que a solução dada praticamente inviabilizou o exercício desse direito.

O artigo 10 da Lei nº 7.783/89 prevê quais são essas atividades, estando entre elas a de transporte coletivo.

Em seus artigos 11 e 12, a Lei de Greve diz que:

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 12. No caso de inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis. (BRASIL, 1989).

Esses dois dispositivos visam garantir que o movimento grevista daqueles trabalhadores em atividades tidas como essenciais não venham a gerar prejuízos para a coletividade. Para tanto, o legislador previu duas situações. Na primeira (art. 11), contou com a possibilidade de acordo entre categoria profissional e econômica no que diz respeito ao contingente mínimo de trabalhadores que continuariam exercendo as atividades. No artigo 12, admitindo a falta de consenso entre as partes, previu a intervenção do poder público.

Em face disso o Tribunal Superior do Trabalho, em muitos casos, tem imposto pesadas multas aos trabalhadores em atividade essencial que deflagram a greve. Vejamos a jurisprudência:

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. GREVE EM SERVIÇO ESSENCIAL - TRANSPORTE COLETIVO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - MANUTENÇÃO DE 80% DA FROTA DURANTE A PARALISAÇÃO. Se o direito de greve é exercido por trabalhadores em atividades essenciais, os sindicatos, empregados e empregadores são obrigados a garantir a prestação dos serviços mínimos, suficientes ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, enquanto durar o movimento paredista; não o fazendo, o Poder Público é obrigado a interferir no movimento, para assegurar que a lei seja cumprida, conforme autorizam os §§ 4º, 5º e 6º do art. 461 do CPC. Havia ordem judicial de manutenção de 80% da frota em funcionamento, no caso de eclosão de greve. É fato que o movimento foi deflagrado; é fato que a determinação judicial não foi cumprida; e é fato que a responsabilidade pelo seu cumprimento era comum às partes. A celebração de acordo no curso do processo não elide o desrespeito à ordem expedida pela autoridade competente com fundamento na lei. (BRASIL. TST. RODC- 95.560/2003-900-02-00.8. Relator: Ministro Rider de Brito, 2006).

Embora a lei não tenha especificado quais os limites e as medidas de intervenção que o poder público poderia adotar, entendemos como certo que elas não podiam ser preventivas, nem podiam incidir sobre os trabalhadores grevistas ou suas entidades representativas, pois isso fulminaria o próprio direito de greve dos trabalhadores em atividades essenciais, e essa não foi a vontade do legislador. Se assim fosse, teria sido taxativo em proibir as greves desses trabalhadores.

Chegamos a tais conclusões com base no bom senso e numa interpretação contextualizada da própria Lei de Greve. Em seu artigo 15, a Lei nº 7.783/89 prevê:

Art. 15 A responsabilidade pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos, no curso da greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal.

Parágrafo único. Deverá o Ministério Público, de ofício, requisitar a abertura do competente inquérito e oferecer denúncia quando houver indício da prática de delito. (BRASIL, 1989).

Assim, eventuais abusos ou ilícitos cometidos durante o movimento grevista somente deverão ser analisados *a posteriori*, através do devido processo legal. Não se pode presumir que o trabalhador delinquirá. Portanto, medidas cautelares com ameaça de prisão, bloqueio de contas, busca e apreensão de bens, fixação de multa e autorização para dispensa por justa causa não visam evitar abusos do movimento grevista, mas sim impedir o próprio direito de greve. E, ainda que num caso ou em outro, não haja essa intenção, o resultado será sempre o mesmo.

Entendemos que a única medida preventiva que poderia ser tomada pelo poder público, em caso de paralisação total dos trabalhadores em serviços essenciais, seria a autorização para que as empresas pudessem contratar, temporariamente, trabalhadores para exercerem as atividades essenciais, visando atender às necessidades inadiáveis da população durante o período da greve, impedindo, dessa forma, o dano à coletividade e, ao mesmo tempo, garantindo o direito de greve dos trabalhadores.

Na verdade, a greve tem sido, historicamente, um meio de pressionar o empregador não só para conceder o que os trabalhadores desejam, mas - antes disso e para isso - levá-los à mesa de negociações para que busquem a solução dos conflitos coletivos de trabalho, não podendo a justificativa de risco à população privar os trabalhadores de serem ouvidos em suas reivindicações e ter uma resposta condizente com a realidade em que se encontram.

A greve é um instrumento politicamente legítimo e juridicamente válido para permitir relativo equilíbrio na relação capital e trabalho, visando a solução de seus conflitos coletivos. Por essa razão lógica, confirmada ao longo de dois séculos de História contemporânea, suprimir dos trabalhadores as potencialidades desse instrumento é tornar falacioso o princípio juscoletivo da equivalência entre os contratantes coletivos, em vista da magnitude dos instrumentos de pressão coletiva naturalmente detidos pelo empresariado. (DELGADO, 2009).

8 CONCLUSÃO

Historicamente, a greve exerce papel importante na criação do Direito do Trabalho - quer seja a norma autônoma, quer seja a norma heterônoma - e, ao mesmo tempo, faz pressão para que esses direitos sejam efetivados. Por seu turno, o sindicato é o principal instrumento dos trabalhadores para a organização das suas lutas na busca de dignidade, tanto na perspectiva de melhorar as condições de vida quanto na mudança do *status quo*.

No Brasil, o movimento sindical, desde sua origem até os anos trinta, possuiu uma verdadeira liberdade em termos normativos, por meio da qual se organizava livremente, sem depender de autorização do Estado. Mas não estavam descartadas, na prática, as repressões e as formas de criminalização aos movimentos de trabalhadores, conforme ocorre até os dias de hoje. Evidentemente cada época tem a sua forma de repressão, e podemos destacar que, atualmente, as novas formas de repressão às greves, têm sido, basicamente, através do Poder Judiciário.

A partir dos anos 30, a organização dos trabalhadores passou a sofrer a intervenção do Estado, que regulamentou os sindicatos, reconheceu e limitou o direito de greve. A Constituição Federal de 1988 revoga vários preceitos interventivos previstos nas Constituições anteriores. O texto desta Constituição assegura relativa liberdade e autonomia sindicais, desaparecendo - também no plano ideal - a possibilidade de intervenção do Estado na vida dos sindicatos.

A partir do momento em que a greve - modalidade de ação direta - foi reconhecida como direito, ela também passou a ser limitada pelas normas constitucionais e infraconstitucionais. Isso, porém, não impediu que em determinados momentos houvesse lutas sindicais que resultaram em determinadas conquistas para os trabalhadores e para a sociedade de um modo geral. Por exemplo, com o surgimento do “novo sindicalismo”, mesmo sob o jugo do governo autoritário da década de 70, o movimento sindical ressurgiu com grande força, envolvendo não só os operários, mas toda a sociedade civil brasileira.

De algumas décadas para cá, as profundas transformações que ocorreram nos modos de organização do trabalho e de estruturação das empresas - a par de outras tantas nos campos político, ideológico, normativo, dentre outros - arruinaram os movimentos coletivos dos trabalhadores.

No Brasil também o atrelamento das organizações sindicais ao Estado e o sindicalismo de consenso e de participação nos anos 90 trouxeram graves consequências para o movimento sindical em geral, como, por exemplo, a apatia dos sindicatos em combater os cortes de direitos dos trabalhadores e as mudanças que vinham sendo introduzidas na organização do trabalho.

Uma constatação curiosa foi em relação às alterações que vêm ocorrendo na organização sindical através de leis, atos administrativos e decisões judiciais - que, em muitos casos, são no mesmo sentido das propostas feitas no Fórum Nacional do Trabalho - até hoje não aprovadas no Congresso Nacional.

Em função de tudo isso, verifica-se uma profunda crise no sindicalismo e no mundo do trabalho, que vai desde o campo político-ideológico até o normativo - na sua forma autônoma e heterônoma - em face do enfraquecimento do poder de mobilização das entidades sindicais e da ausência da possibilidade de greves bem sucedidas. E por outro lado, diferentemente dos tempos de exceção, as ações sindicais são hoje limitadas fortemente pela “ditadura do poder econômico”, a qual, quando não coopta o dirigente sindical, usa o poder judiciário e a polícia para reprimir a luta dos trabalhadores, sob os velhos argumentos de garantia da ordem, do “bem estar” da população e da “paz social”.

À luz do nosso atual sistema de relações do trabalho, a ação sindical pode ser compreendida pelo conjunto de atividades que visam à satisfação das prerrogativas dos sindicatos - podendo ser direta ou indireta - e está expressa no art. 8º, inc. III da CF, que diz: “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.”

Sabe-se que a negociação coletiva e a greve são dois componentes que integram o mesmo procedimento, na medida em que a greve é o meio de pressão que os trabalhadores têm para forçar o poder econômico a negociar e a atender o pleito contido na pauta de reivindicação dos trabalhadores, aprovada em assembleia.

No entanto, como se afirmou, várias modalidades de ação sindical estão em crise. O exercício do direito de greve é sempre limitado pela lei e por outros fatores, os quais influenciam para o enfraquecimento do papel da Convenção Coletiva de trabalho que, hoje, tem servido principalmente para solucionar os problemas organizacionais das empresas e possibilitar maior lucratividade e poder de

concorrência do capital. Apenas vez por outra ela traz uns poucos benefícios àquelas categorias que ainda têm maior poder de pressão, e que, ainda assim, têm de ser atuantes para garantir o cumprimento da norma “livremente” pactuada.

O poder de negociação dos trabalhadores sofre importante restrição pela Lei nº 7.783/89 (Lei de Greve). Somado a isso, vem o *lobby* da classe econômica junto a todas as esferas do Estado, o que obstaculiza, em muito, a negociação coletiva. Temos percebido também que, em muitos casos, a intervenção do Poder Judiciário vai além do texto legal restritivo, ceifando pela raiz a tentativa de resistência dos trabalhadores.

O caso da greve dos trabalhadores em transporte coletivo urbano de Belo Horizonte é um bom exemplo. Ele nos ensina que diversos fatores podem influenciar para a ineficácia do direito de greve, porém, a postura do Judiciário, ao fazer a interpretação da lei em detrimento do legítimo interesse dos trabalhadores, indo além da própria Lei de Greve, que já é limitadora, foi o fator determinante para inibir o direito. Em outras palavras, esse caso nos ensina o quanto uma interpretação restritiva por parte dos operadores jurídicos pode tornar inefetiva uma norma fundamental.

Ora, os direitos e garantias fundamentais são princípios gerais do direito, certamente, aplicáveis no Direito do Trabalho e que estão presentes na Constituição Federal, no Título I, que proclama o respeito à dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, dentre outros.

Podemos, também, relacionar garantias constitucionais específicas, constantes no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais - sendo algumas (garantias) relacionadas ao Direito do Trabalho e que, sem sombra de dúvida, se enquadram na noção de direitos humanos, quer sejam: a liberdade sindical (art. 8º); a não-interferência do Estado na organização sindical (art. 8º); o direito de greve (art. 9º), a representação dos trabalhadores na empresa (art. 11), o reconhecimento de convenções e acordos coletivos (art.7º, inciso XXVII); dentre outros.

Assim, na aplicação do Direito, deve o intérprete dar o sentido e o alcance da norma buscando a consagração dos direitos humanos e das liberdades públicas, dando efetividade à norma de acordo com o caso concreto.

Essa interpretação das normas de Direito do Trabalho não foge aos métodos, critérios e técnicas usadas nos demais ramos jurídicos existentes. Todavia, deve-se levar em conta a especificidade relevante que se agrega, de forma harmônica, no

processo de interpretação desse ramo do Direito, que é a prevalência dos princípios e valores essenciais. E, para tanto, deve ser dada especial prevalência ao princípio da proteção, pois é ele que dá sentido ao Direito do Trabalho, enquanto ramo jurídico de proteção ao hipossuficiente e garantidor da igualdade entre as partes na relação capital e trabalho.

Defender o direito de greve implica em defender todos os demais direitos, tendo em vista que a greve é que cria e garante as normas, sejam elas autônomas ou heterônomas. Não se trata de defender uma categoria ou classe de trabalhadores, trata-se de defender o primado do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, o intérprete jurídico deve ter especial *simpatia* com a greve, e, somente em caso excepcional, limitá-la, porém, sempre em observância aos direitos fundamentais.

Em função disto, parece-nos que a definição legal, trazida pela Lei nº 7.783/89, encontra-se ultrapassada em face do atual modelo, marcado por um grande déficit de igualdade entre capital e trabalho e, conseqüentemente, pela falta de maior liberdade para a ação sindical.

Observamos que o artigo 9º da Constituição Federal assegura o direito de greve a todo trabalhador, competindo-lhe a decisão sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, dispondo que os responsáveis por abusos estarão sujeitos às penas da lei, não trazendo, portanto, nenhuma restrição.

Diante disso, pensamos que as regras contidas nos artigos 2º e 3º da Lei de Greve não devem subsistir frente à norma constitucional e às normas contidas em tratados e convenções internacionais. Primeiro, porque, conforme já dito, a Constituição não trouxe nenhuma definição limitadora; segundo, porque ferem o princípio da liberdade sindical, conforme convenções 87 da Organização Internacional do Trabalho. Essa Convenção 87 da OIT preceitua que a ação sindical deve ser exercida com liberdade e, obviamente, de acordo com a legislação nacional.

Notamos, ainda, que há diversos outros fatores que influenciam na correlação de forças entre os atores da relação de trabalho, tais como: a heterogeneidade das profissões; a terceirização das atividades; a pulverização dos trabalhadores em diversas pequenas empresas - como é o caso dos empregados no comércio e prestação de serviços - ; o controle do processo produtivo totalmente nas mãos dos

empregadores, dentre outros. Daí a necessidade de serem implementadas e garantidas as greves atípicas. Na verdade, deveria a lei apenas definir os serviços ou atividades essenciais e dispor sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme regra do § 1º do art. 9º da Constituição.

Todavia, não nos parece que se deva declarar totalmente inconstitucional a Lei de Greve, haja vista que no seu bojo existem dispositivos que, de certo modo, quando aplicados, são garantias para que os trabalhadores exerçam o seu direito, conforme dispõe os seus artigos 6º e 7º.

No tocante aos dispositivos que tratam sobre as atividades essenciais, entendemos que as medidas interventivas do Poder Judiciário não podem ser preventivas, nem podem incidir sobre os trabalhadores grevistas ou suas entidades representativas, pois isso fulminaria o próprio direito de greve dos trabalhadores em atividades essenciais.

Através de uma análise contextualizada da norma, temos que, eventuais abusos ou ilícitos cometidos durante o movimento grevista somente deverão ser analisados *a posteriori*, através do devido processo legal, conforme disposto no artigo 15 da Lei de Greve. Não se pode presumir que o trabalhador delinquirá, e, em função disto, fazer intervenções *a priori* que ceifam a liberdade individual, a autonomia e a liberdade sindical. E ainda que, em um caso ou em outro, não haja essa intenção, o resultado será sempre o mesmo.

Entendemos que a única medida preventiva que poderia ser tomada pelo poder público, em caso de paralisação total dos trabalhadores em serviços essenciais, seria a autorização para que as empresas pudessem contratar temporariamente trabalhadores para exercerem as atividades essenciais, visando atender, especificamente, às necessidades inadiáveis da população durante o período da greve, impedindo, dessa forma, o dano à coletividade e, ao mesmo tempo, garantindo o direito de greve dos trabalhadores.

A efetividade do direito de greve reside no fato de que ela é um fenômeno social e que, sem dúvida, faz parte da realidade social e emana dos grupos profissionais sociais, não cabendo, portanto, o direito de negá-la. Ela faz parte da vida do trabalhador, o qual, independentemente de lei ou da vontade do seu empregador, pode ausentar-se do trabalho ou romper de outro modo com o cotidiano desde que presentes os seus elementos constitutivos - participação

coletiva, solidariedade, iminência de perder direitos consolidados, violação desses mesmos direitos e, principalmente, a possibilidade de conquista de novos direitos.

Com a consumação desse fato social, os seus efeitos jurídicos, políticos e econômicos irão depender do grau de eficiência e eficácia da resistência dos trabalhadores. Quanto mais eficiente e eficaz ela for, menos efeitos terão a repressão e as táticas patronais. Significa dizer que as lideranças sindicais devem agir sempre com profissionalismo e consciência política. Devem envolver toda a sociedade em torno da causa - eventuais usuários e consumidores, intelectuais, estudantes, associações comunitárias, etc. Na verdade, o sindicato deve se organizar não apenas em volta de categoria e dos trabalhadores empregados. Deverá, também, buscar os desempregados, os aposentados, as esposas e filhos dos trabalhadores, seguindo os ensinamentos de Viana (2008), segundo o qual o sindicato não pode se organizar apenas em torno de suas empresas ou atividades,

[...] mas em torno de uma luta comum contra o sistema, ou, pelo menos, contra as suas distorções mais fortes - reunindo empregados e desempregados, operários e engraxates, flanelinhas e ascensoristas, prostitutas e sem terras. (VIANA, 2008, p. 134).

O emblemático caso da greve dos trabalhadores em transportes rodoviários em 2010 nos dá conta do quanto os trabalhadores começam a se conscientizar do seu papel e de que conquistar e garantir melhores salários e condições de trabalho depende especialmente deles. No entanto, também, o interprete da lei deve cumprir o seu papel. Não é possível ter uma postura neutra frente aos fatos sociais, deve-se primar pela prevalência dos direitos fundamentais, aplicando ao caso concreto os princípios gerais, dando uma interpretação conforme a Constituição, e buscando, no caso da nossa Carta Magna, a aplicação do artigo 9º, segundo o qual compete aos trabalhadores “decidir sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e qual interesse deve por meio dele defender, sem perder de vista os direitos dos cidadãos”.

REFERÊNCIAS

AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA. **Amadurecimento**: 1945 a 1964. Rio de Janeiro: ACO, 1985. (História da classe operária no Brasil, n. 40).

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Amanda. **Greve de ônibus gera prejuízo de a R\$ 30 milhões a comércio**. Uai Click, 24 fev. 2010. Disponível em: <http://www.uai.com.br/htmls/app/noticia173/2010/02/24/noticia_minas,i=149036/GREVE+DE+ONIBUS+GERA+PREJUIZO+DE+A+R+30+MILHOES+A+COMERCIO.shtml>. Acesso em: 15 dez. 2010.

AMORA, Antônio Soares. **Minidicionário da língua portuguesa**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ANTUNES, Ricardo . **O novo sindicalismo no Brasil**. 2.ed. Campinas: Pontes , 1995.

ARAÚJO, Claudia de Rezende Machado de. **O direito constitucional de resistência**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2002.

AROUCA, José Carlos. **Sindicato em um mundo globalizado**. São Paulo: LTR, 2003.

BARROS, Alice Monteiro de . **Curso de direito do trabalho**. 2 ed. São Paulo: LTR, 2006.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1934.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1937.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1967.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.402, de 05 de julho de 1939. Regula a associação em sindicato. **Coleção de Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, 1939.

BRASIL. Decreto-Lei nº 19.770, de 19 de março de 1931. Regula a sindicalização das classes patronaes e operarias e dá outras providências. **Coleção de Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, 1931.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.381, de 9 de julho de 1940. Aprova o quadro das atividades e profissões, para o Registro das Associações Profissionais e o enquadramento sindical, e dispõe sobre a constituição dos sindicatos e das associações sindicais de grau superior. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 12 jul. 1940.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.070, de 15 de março de 1946. Dispõe sobre a suspensão ou abandono coletivo do trabalho e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 16 mar. 1946.

BRASIL. Lei n.º 7.783, de 28 de junho de 1989. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 jun. 1989.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção nº 708/DF. Julgado: 25/10/2007. Relator: Ministro Gilmar Mendes. **Diário de Justiça**, Brasília, 31 out. 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Procurador geral considera Portaria 186 do MTE parcialmente inconstitucional. **Notícias STF**, 02 jan. 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=101400&caixaBusca=N>>. Acesso em: jun. 2010.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. RODC - 1600300-98.2006.5.09.0909. Julgado 09/08/2010. Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Diário de Justiça do Trabalho**, Brasília, 27 ago. 2010.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. RODC - 2027500-84.2007.5.02.0000. Julgado 08/11/2010. Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Diário de Justiça do Trabalho**, Brasília, 26 nov. 2010.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. RODC - 2036700-18.2007.5.02.0000. Julgado 12/04/2010. Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Diário de Justiça do Trabalho**, Brasília, 23 abr. 2010.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. RODC 454136/98.7. Julgado: 14/6/1999. Relator Ministro: Valdir Righetto. Seção de Dissídios Coletivos. **Diário de Justiça do Trabalho**, Brasília, 6 ago. 1999.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. RODC- 95.560/2003-900-02-00.8. Julgado: 17/11/2005. Relator: Ministro Rider de Brito. Seção de Dissídios Coletivos. **Diário de Justiça do Trabalho**, Brasília, 03 fev. 2006.

BREVE, Nelson. **Reforma sindical**: fim da negociação, começo da disputa no Congresso. Outro Brasil, 21 ago. 2004. Disponível em: <http://www.lpp-buenosaires.net/outrobrasil/exibir_dossie_tematico_ver.asp?Id_Sub_dossie=16>. Acesso em: 26 dez. 2010.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Direito sindical**: análise do modelo brasileiro de relações coletivas de trabalho à luz do direito comparado e da doutrina da OIT: proposta de inserção da comissão de empresa. 3 ed. São Paulo: LTr, 2009. 144. p.

CAMARGOS, Regina Coeli Moreira. **Negociação coletiva**: trajetória e desafios. Belo Horizonte: RTM, 2009.

CARMO, Júlio Bernardo do. **A negociação coletiva eo respeito aos direitos sociais mínimos**. Belo Horizonte: TRT, 28 mar. 2006. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/download/artigos/pdf/01_negociacao_coletiva_respeito.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2010.

CESÁRIO, João Humberto - O direito constitucional fundamental de greve e a função social da posse: um novo olhar sobre os interditos possessórios na justiça do trabalho brasileira. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1604, 22 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/10683/o-direito-constitucional-fundamental-de-greve-e-a-funcao-social-da-posse>>. Acesso em: nov. 2010.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **O direito do trabalho flexibilizado por FHC e Lula** - São Paulo: LTR, 2009.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução**. São Paulo: LTR, 2006.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, 8 ed. São Paulo, LTR, 2009.

DIAS, Divina; VASSER, Ruth. **TRT determina suspensão da greve dos rodoviários**. Belo Horizonte: TRT 3ª região, 22 fev. 2010. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2091963/trt-determina-suspensao-da-greve-dos-rodoviaros>>.

DICIONÁRIO informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/buscar>> Acesso em: 26 dez. 2010.

ENGISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. Trad. J. Baptista Machado. 3 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1964.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ. **Arbitrário e prepotente, desembargador do TRT de Minas Gerais dá voz de prisão a diretor da FETTROMINAS e NCST**. 15 mar. 2010. Disponível em: <http://www.fetropar.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4144&Itemid=135>. Acesso em: 15 dez.2010.

FERREIRA, Ivan da Costa Alemão. As reformas do modelo de relações de trabalho e o controle do sindicalismo. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 28, 2004, Caxambu, MG. **XXVIII Encontro Anual da ANPOCS**. Caxambu: ANPOCS, 2004. Disponível em: <http://www.uff.br/direito/images/stories/ARQUIVOS_PARA_DOWNLOAD/artigos_em_pdf/trabalho_sindicato_e_os_desafios_do_desenvolvimento.pdf> Acesso em: set. 2010

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. **Liberdade sindical e direito de greve no direito comparado: lineamentos**. São Paulo: LTR, 1992.

GEBRIM, Ricardo; BARISON, Thiago. As novas formas de repressão a greves. In: MERLINO, Tatiana; MENDONÇA, Maria Luisa. **Direitos humanos no Brasil 2010:** relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo: RSJDH, 2010. p. 131-136. Disponível em: < <http://www.boell-latinoamerica.org> > . Acesso em: 25 jan. 2010.

GONTIJO, Joana; FERREIRA, Juscelino. **Rodoviários decidem fazer nova greve na Grande BH.** Uai Click, 14mar. 2010. Disponível em: <http://www.uai.com.br/htmls/app/noticia173/2010/03/14/noticia_minas,i=151498/RODOVIARIOS+DECIDE+M+NOVA+GREVE+NA+GRANDE+BELO+HORIZONTE.shtml>. Acesso em: 15dez. 2010.

HENRIQUE, Carlos Augusto Junqueira. **Trabalho e movimentos sociais.** Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito.** Trad. Richard Paul Neto. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1978.

LEAL, André Leal. **O contraditório e a fundamentação das decisões.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

LEITE, Márcia de Paula. **O que é greve.** São Paulo: Brasiliense, 1988.

LENIN, Vladimir Ilitch. **Que fazer? Problemas candentes de nosso movimento.** Trad. Marcelo Braz. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LIMA, Leonardo Tibo Barbosa. **Centrais sindicais: legitimidade de atuação e perspectivas.** São Paulo: LTR, 2010.

MACHADO, Geraldo Mascarenhas. **Cartilha do STTRBH.** Belo Horizonte: STTRBH, [19-].

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Obras escolhidas.** São Paulo: Alfa Omega, [19-]. v. 1).

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito.** 9 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

MIRANDA, Nilmário. **O abc da crise: para entender a crise.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo , 2009.

MIRANDA, Sérgio. **Reforma acirra divisão entre governistas.** Entrevista concedida ao Congresso em Foco, 03 maio 2007. Disponível em: <<http://www.sintunesp.org.br/sindtrab/Reforma%20Sindical%20-%20Entrevista%20S%C3%A9rgio%20Miranda%20-%202007-03-05.htm>>

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de direito sindical.** 2 ed. São Paulo: LTr, 2000.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Comentários à Lei de Greve.** São Paulo: LTR, 1989.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de direito sindical**. 5 ed. São Paulo: LTr, 2008.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 1995. 657 p.

NERI, M.; SOARES, W. L.; SOARES, C. Condições de saúde no setor de transporte rodoviário de cargas e de passageiros: um estudo baseado na pesquisa nacional por amostra de domicílios. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 4, p. 109-118, 2005.

OLIVEIRA, D. N. R.; FILETI, N. A. M. Estado democrático de direito, efetivação dos direitos sociais relativos ao trabalho e os princípios constitucionais de direito do trabalho. In: ROSA, Alexandre Morais da (Org.). **Para um direito democrático: diálogos sobre paradoxos**. Florianópolis: Conceito, 2006.

OLIVEIRA, Ricardo Cordeiro de. **A greve dos operários da construção civil de Belo Horizonte em 1979: memórias em construção**. Rio de Janeiro: ANPUH, 2006. Disponível em: <<http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/conferencias/Ricardo%20Cordeiro%20de%20Oliveira.pdf>> - Acessado em 23/12/2010.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. **Recompilación de decisiones y principios del Comité de Libertad Sindical**. 2006. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ilolex/spanish/index.htm>>. Acesso em: 01 ago. 2011.

PAIXÃO, Cristino; LOURENÇO FILHO, Ricardo. A greve e sua conformação pelo TST: desvelando mentalidades. In: MELO FILHO, H.C. et al (Coord.) **O mundo do trabalho: leituras críticas da jurisprudência do TST: em defesa do direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 2009.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de direito civil**. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v.1.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Direito sindical e coletivo do trabalho**. São Paulo: LTR, 1998.

PRADO, Roberto Barretto. **Curso de direito sindical**. São Paulo: LTR, 1984.

QUEIROZ, Antônio Augusto. Movimento sindical: passado, presente e futuro. In: INÁCIO, José Reginaldo (Org.). **O sindicalismo no Brasil: os primeiros 100 anos**. Belo Horizonte: Crisália, 2007. p.19-44.

RESENDE, Elaine; SATUF, Ivan. **Greve dos rodoviários não deixa BH sem ônibus**. Uai Click, 15 mar. 2010. Disponível em: <http://www.uai.com.br/htmls/app/noticia173/2010/03/15/noticia_minas,i=151524/GREVE+DOS+RODOVIARIOS+NAO+DEIXA+BH+SEM+ONIBUS.shtml>. Acesso em: 15 dez. 2010.

RIBEIRO, Carlindo Rodrigues Ribeiro. Sistema brasileiro de relações de trabalho: trajetória e dilemas atuais. **Desafios do Mundo do Trabalho**, São Paulo, p. 43-66, out. 2009. Disponível em: <http://www.quimicosabc.org.br/downloads/Desafios_do_Mundo_do_Trabalho.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2010.

ROCHA, Antônio M. **BH antiga**. 12 fev. 2011. Disponível em: <<http://mais.uol.com.br/view/e8h4xmy8lnu8/bh-antiga-04021A3970C8A91327?types=A&>>

RODRIGUES, Dagmar. Sindicalismo no Brasil. **Revista Crítica Social**, n. 1, Ano 1, 2006. Disponível em <<http://globalization.sites.uol.com.br/sindicalismoBrasil.pdf>> Acesso em: 03 ago. 2010.

ROMITA, Arion Saião. **Direito do Trabalho: temas em aberto**. São Paulo: LTr, 1998.

SANTOS, Janóbio Barbosa dos. **Liberdade sindical e negociação coletiva como direitos fundamentais do trabalhador: princípios da declaração de 1998 da OIT**. São Paulo: LTR, 2008.

SATUF, Ivan. **Dia começa com poucos ônibus nas ruas da Grande BH**. Uai Click, 23 fev. 2010. Disponível em: <http://www.uai.com.br/htmls/app/noticia173/2010/02/23/noticia_minas,i=148873/DIA+COMECA+COM+POUCOS+ONIBUS+NAS+RUAS+DA+GRANDE+BH.shtml>. Acesso em: 15 dez. 2010.

SILVA, Antônio Álvares da. **Greve no transporte**. 2010. Disponível em: <http://www.amatra3.com.br/uploaded_files/greve_transporte.pdf>

SILVA, Antônio Álvares da. **Direito coletivo do trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

SILVA, Antônio Álvares da. **Dissídio coletivo e a emenda constitucional 45/04**. Belo Horizonte: RTM, 2005.

SILVA, Antônio Álvares da. **Efetividade do processo do trabalho e a reforma de suas leis**. Belo Horizonte: RTM, 1997.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE. **Seminário da Diretoria, Delegados e Ativistas do STTRBH e Região**: cartilha de estudos. Belo Horizonte: STTRBH, 2009.

URIARTE, Ermida Oscar. **A flexibilização da greve**. São Paulo: LTr, 2000.

VIANA, M. T. A reforma sindical, entre o consenso e o dissenso. **Caderno Jurídico - TRT da 10ª Região**, Brasília, v. 3, p. 9 - 50, 01 jan. 2004.

VIANA, M. T. Da greve ao boicote: os vários significados e as novas possibilidades das lutas operárias. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região**, Belém, v. 41, n. 81, p. 107-136, jul./dez. 2008.

VIANA, Márcio Túlio. **Direito de resistência**: possibilidades de autodefesa do empregado em face do empregador. São Paulo: LTR, 1996.

VIANA, Márcio Túlio. O novo papel das convenções coletivas de trabalho: limites, riscos e desafios. **Revista do TST**, Brasília, v. 67, n. 03, p. 47-48, 2001.

VIANA, Márcio Túlio. Sindicato e trabalhador: a flexibilidade através do sujeito. In: PORTO, Lorena Vasconcelos; PEREIRA, Ricardo José Macedo de Britto (Org.). **Temas de direito sindical**. São Paulo: LTr, 2011.

ANEXOS

ANEXO A - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 369 DE 2005

Dá nova redação aos artigos 8º, 11, 37 e 114 da Constituição.

Art. 1º Os arts. 8º, 11, 37 e 114 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º É assegurada a liberdade sindical, observado o seguinte:

I - o Estado não poderá exigir autorização para fundação de entidade sindical, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção nas entidades sindicais;

II - o Estado atribuirá personalidade sindical às entidades que, na forma da lei, atenderem a requisitos de representatividade, de participação democrática dos representados e de agregação que assegurem a compatibilidade de representação em todos os níveis e âmbitos da negociação coletiva;

III - às entidades sindicais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais do âmbito da representação, inclusive em questões judiciais e administrativas;

IV - a lei estabelecerá o limite da contribuição em favor das entidades sindicais que será custeada por todos os abrangidos pela negociação coletiva, cabendo à assembleia geral fixar seu percentual, cujo desconto, em se tratando de entidade sindical de trabalhadores, será efetivado em folha de pagamento;

V - a contribuição associativa dos filiados à entidade sindical será descontada em folha de pagamento;

VI - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VII - é obrigatória a participação das entidades sindicais na negociação coletiva;

VIII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

IX - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de entidades sindicais rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.” (NR)

“Art. 11. É assegurada a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, na forma da lei.” (NR)

“Art. 37...

VII - a negociação coletiva e o direito de greve serão exercidos nos termos e nos limites definidos em lei específica;

.....”(NR)

“Art. 114.

.....

III - as ações sobre representação sindical, entre entidades sindicais, entre entidades sindicais e trabalhadores, e entre entidades sindicais e empregadores;

.....

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à arbitragem voluntária, faculta-se a elas, de comum acordo, na forma da lei, ajuizar ação normativa, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, o Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para ajuizamento de ação coletiva quando não forem assegurados os serviços mínimos à comunidade ou assim exigir o interesse público ou a defesa da ordem jurídica.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

E. M. Nº 0004

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Honra-me elevar à sua apreciação anteprojeto de emenda à Constituição que permitirá viabilizar uma ampla reforma sindical, dentro dos princípios da liberdade e autonomia sindical.

A Reforma da Legislação Sindical é um dos mais caros compromissos de mudança desta gestão, em função do atraso estrutural das normas vigentes. Permitir uma organização sindical realmente livre e autônoma em relação ao Estado, além de fomentar a negociação coletiva como instrumento fundamental para solução de conflitos, são objetivos essenciais para o fortalecimento da democracia e estímulo à representatividade autêntica.

A proposta altera os arts. 8º e 11 do vigente texto constitucional, exatamente no que tange aos comandos fundamentais para que se aprove posteriormente uma legislação ordinária que atenda aos objetivos supracitados.

Além disso, com o objetivo de viabilizar a negociação coletiva no serviço público por meio de lei específica, adaptando-a aos postulados de liberdade sindical no âmbito da Administração, necessário se faz o acréscimo ao inciso VII do art. 37 da Constituição Federal, conforme proposto.

As alterações no art. 114 da Constituição Federal devem-se à necessidade de adaptações formais decorrentes da promulgação pelo Congresso Nacional da emenda constitucional destinada à reforma do Poder Judiciário.

A superação dos obstáculos constitucionais à modernização do sistema de relações sindicais é a base para a constituição de uma atmosfera de ampla liberdade e autonomia sindicais, sem a qual persistiremos prisioneiros de um sistema sindical estigmatizado pelo artificialismo em seus mecanismos representativos.

Para deixar absolutamente transparente o debate público e parlamentar, já foi elaborado, de acordo com os compromissos construídos pelo Fórum Nacional do Trabalho, o projeto de lei que dará seqüência ao processo de reforma sindical, se o Congresso aprovar esta proposta de emenda constitucional, da forma como a propomos. Se ocorrerem alterações, pelo soberano Poder Legislativo, providenciaremos as adequações pertinentes.

Assim, Exmo. Senhor Presidente da República, damos mais um passo inequívoco ao processo de modernização institucional liderado por Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Ricardo Jose Ribeiro Berzoini
Ministro de Estrado do Trabalho e Emprego

ANEXO B - PORTARIA Nº- 186, DE 10 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula no 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Os pedidos de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE observarão os procedimentos administrativos previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DOS PEDIDOS DE REGISTRO SINDICAL E DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Seção I

Da solicitação e análise dos pedidos

Art. 2º Para a solicitação de registro, a entidade sindical deverá acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do formulário de pedido de registro.

§ 1º Após a transmissão dos dados e confirmação do envio eletrônico do pedido, o interessado deverá protocolizar, para formação de processo administrativo, unicamente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE da unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical, sendo vedada a remessa via postal, os seguintes documentos:

I - requerimento original gerado pelo Sistema, assinado pelo representante legal da entidade;

II - edital de convocação dos membros da categoria para a assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação da entidade, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, estados e categorias pretendidas, publicado, simultaneamente, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação diária na base territorial, com antecedência mínima de dez dias da realização da assembleia para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual e de trinta dias para as entidades com base interestadual ou nacional;

III - ata da assembleia geral de fundação da entidade e eleição, apuração e posse da diretoria, com a indicação do nome completo e número do Cadastro Pessoas Físicas - CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes;

IV - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório, que deverá conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial a categoria ou categorias representadas e a base territorial;

V - comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial, devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947;

VI - certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ, com natureza jurídica específica; e

VII - comprovante de endereço em nome da entidade.

§ 2º O processo será encaminhado preliminarmente à Seção de Relações do Trabalho da SRTE, para efetuar a conferência dos documentos que acompanham o pedido de registro sindical e encaminhá-lo, por meio de despacho, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho - CGRS para fins de análise.

Art. 3º A entidade sindical registrada no CNES que pretenda efetuar o registro de alteração estatutária, decorrente de mudança na sua denominação, base territorial ou categoria representada, deverá protocolizar seu pedido na SRTE do local onde se encontre sua sede, juntamente com os seguintes documentos, além dos previstos nos incisos V, VI e VII do § 1º do art. 2º desta Portaria, vedada a remessa via postal ou o protocolo na sede do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - requerimento assinado pelo representante legal da entidade, indicando o objeto da alteração estatutária e o processo de registro original;

II - edital de convocação dos membros das categorias representada e pretendida para a assembleia geral de alteração estatutária da entidade, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, estados e categorias pretendidas, publicado, simultaneamente, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação diária na base territorial, com antecedência mínima de dez dias da realização da assembleia para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual e de trinta dias para as entidades com base interestadual ou nacional;

III - ata da assembleia geral de alteração estatutária da entidade e eleição, apuração e posse da diretoria, com a indicação do nome completo e número do Cadastro Pessoas Físicas - CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes; e

IV - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório, do qual deverá constar a base e categoria ao final representada.

Parágrafo único. As fusões ou incorporações de entidades sindicais para a formação de uma nova entidade são consideradas alterações estatutárias.

Art. 4º Os pedidos de registro sindical ou de alteração estatutária serão analisados na CGRS, que verificará se os representados constituem categoria, nos termos da Lei, bem como a existência, no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, na mesma base territorial da entidade requerente.

Art. 5º O pedido será arquivado pelo Secretário de Relações do Trabalho, com base em análise fundamentada da CGRS nos seguintes casos:

I - não caracterização de categoria econômica ou profissional para fins de organização sindical, nos termos da legislação pertinente;

II - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma dos arts. 2º, 3º e 22;

III - coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado no CNES;

IV - quando a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato, registrado no CNES, representante de idêntica categoria; e

V - quando o pedido for protocolado em desconformidade com o § 1º do art. 2º.

§ 1o Nos pedidos de registro e de alteração estatutária de federações e confederações, será motivo de arquivamento, ainda, a falta de preenchimento dos requisitos previstos no Capítulo IV desta Portaria.

§ 2o A análise de que trata o inciso I deste artigo deverá identificar todos os elementos exigidos por Lei para a caracterização de categoria econômica, profissional ou específica.

Seção II

Da publicação do pedido

Art. 6o Após a verificação, pela CGRS, da regularidade dos documentos apresentados e a análise de que tratam os arts. 4o e 5o, o pedido de registro sindical ou de alteração estatutária será publicado no Diário Oficial da União, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações.

Art. 7o Quando for constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro ou alteração estatutária com coincidência total ou parcial de base territorial e categoria, proceder-se-á da seguinte forma:

I - caso ambos tenham protocolizados com a documentação completa, deve-se publicar pela ordem de data do protocolo do pedido; e

II - nos pedidos de registro ou de alteração estatutária, anteriores a esta Portaria, que tenham sido protocolizados com a documentação incompleta, deverá ser publicado primeiramente aquele que, em primeiro lugar, protocolizar a documentação completa.

Parágrafo único. Nos casos descritos neste artigo, se as partes interessadas estiverem discutindo o conflito de representação na via judicial, os processos ficarão suspensos, nos termos do art. 16.

Art. 8o Serão publicadas no Diário Oficial da União e devidamente certificadas no processo as decisões de arquivamento, das quais poderá o interessado apresentar recurso administrativo, na forma do Capítulo XV da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES

Seção I

Da publicação e dos requisitos para impugnações

Art. 9o Publicado o pedido de registro sindical ou de alteração estatutária, a entidade sindical de mesmo grau, registrada no CNES, que entenda coincidentes sua representação e a do requerente, poderá apresentar impugnação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação de que trata art. 6o, diretamente no protocolo do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo vedada impugnação por qualquer outro meio, devendo instruí-la com os seguintes documentos, além dos previstos nos incisos V, VI e VII do § 1o do art. 2o desta Portaria:

I - requerimento, que deverá indicar claramente o objeto do conflito e configurar a coincidência de base territorial e de categoria;

II - documento comprobatório do registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, ressalvada ao interessado a utilização da faculdade prevista no art. 37 da Lei no 9.784, de 1999;

III - estatuto social atualizado, aprovado em assembleia geral da categoria;

IV - ata de apuração de votos do último processo eleitoral;

V - ata de posse da atual diretoria; e

VI - formulário de atualização sindical extraído do endereço eletrônico www.mte.gov.br, devidamente preenchido e assinado.

§ 1o A entidade sindical impugnante que estiver com suas informações atualizadas no CNES fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nos incisos III a VI do caput deste artigo.

§ 2o Não serão aceitas impugnações coletivas, apresentadas por meio do mesmo documento por um impugnante a mais de um pedido ou por vários impugnantes ao mesmo pedido.

Seção II

Da análise dos pedidos de impugnação

Art. 10. As impugnações serão submetidas ao procedimento previsto na Seção III deste Capítulo, exceto nos seguintes casos, em que serão arquivadas pelo Secretário de Relações do Trabalho, após análise da CGRS:

I - inobservância do prazo previsto no caput do art. 9o;

II - ausência de registro sindical do impugnante, exceto se seu pedido de registro ou de alteração estatutária já houver sido publicado no Diário Oficial da União, mesmo que se encontre sobrestado, conforme § 5o do art. 13;

III - apresentação por diretoria de sindicato com mandato vencido;

IV - inexistência de comprovante de pagamento da taxa de publicação;

V - não coincidência de base territorial e categoria entre impugnante e impugnado;

VI - impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por mandato;

VII - na hipótese de desmembramento, que ocorre quando a base territorial do impugnado é menor que a do impugnante, desde que não englobe o município da sede do sindicato impugnante e não haja coincidência de categoria específica;

VIII - na ocorrência de dissociação de categorias ecléticas, similares ou conexas, para a formação de entidade com representação de categoria mais específica;

IX - ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos previstos no art. 9o; e

X - perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retificação do pedido da entidade impugnada.

§ 1o A decisão de arquivamento será fundamentada e publicada no Diário Oficial da União, dela cabendo recurso administrativo, na forma do Capítulo XV da Lei no 9.784, de 1999.

§ 2o O pedido de desistência de impugnação somente será admitido por meio de documentos originais, protocolizados neste Ministério, devidamente assinados pelo

representante legal da entidade com mandato válido, vedada a sua apresentação por fax ou email, devendo sua legalidade ser analisada pela CGRS antes da decisão do Secretário de Relações do Trabalho.

Seção III

Da autocomposição

Art. 11. A CGRS deverá informar ao Secretário de Relações do Trabalho as impugnações não arquivadas, na forma do art. 10, para notificação das partes com vistas à autocomposição.

Art. 12. Serão objeto do procedimento previsto nesta Seção:

I - os pedidos de registro impugnados, cujas impugnações não tenham sido arquivadas nos termos do art. 10; e

II - os casos previstos no inciso II do art. 7o.

Art. 13. Serão notificados, na forma do §3o do art. 26 da Lei no 9.784, de 1999, os representantes legais das entidades impugnantes e impugnadas, para comparecimento a reunião destinada à autocomposição, que será realizada no âmbito da SRT ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da sede da entidade impugnada, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

§ 1o O Secretário de Relações do Trabalho ou o servidor por ele designado iniciará o procedimento previsto no caput deste artigo, convidando as partes para se pronunciarem sobre as bases de uma possível conciliação.

§ 2o Será lavrada ata circunstanciada da reunião, assinada por todos os presentes com poder de decisão, da qual conste o resultado da tentativa de acordo.

§ 3o As ausências serão consignadas pelo servidor responsável pelo procedimento e atestadas pelos demais presentes à reunião.

§ 4o O acordo entre as partes fundamentará a concessão do registro ou da alteração estatutária pleiteada, que será concedido após a apresentação de cópia do estatuto social das entidades, registrado em cartório, com as modificações decorrentes do acordo, cujos termos serão anotados no registro de todas as entidades envolvidas no CNES, na forma do Capítulo V.

§ 5o Não havendo acordo entre as partes, o pedido ficará sobrestado até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

§ 6o Considerar-se-á dirimido o conflito quando a entidade impugnada retirar, de seu estatuto, o objeto da controvérsia claramente definido, conforme disposto no inciso I do art. 9o.

§ 7o O pedido de registro será arquivado se a entidade impugnada, devidamente notificada, não comparecer à reunião prevista neste artigo.

§ 8o Será arquivada a impugnação e concedido o registro sindical ou de alteração estatutária se a única entidade impugnante, devidamente notificada, não comparecer à reunião prevista neste artigo.

§ 9o Havendo mais de uma impugnação, serão arquivadas as impugnações das entidades que não comparecerem à reunião, mantendo-se o procedimento em relação às demais entidades impugnantes presentes.

§ 10. As reuniões de que trata este artigo serão públicas, devendo a pauta respectiva ser publicada em local visível, acessível aos interessados, com antecedência mínima de cinco dias da data da sua realização.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO

Seção I

Da concessão

Art. 14. O registro sindical ou de alteração estatutária será concedido com fundamento em análise técnica da SRT, nas seguintes situações:

- I - decorrido o prazo previsto no art. 9º sem que tenham sido apresentadas impugnações ao pedido;
- II - arquivamento das impugnações, nos termos do art. 10;
- III - acordo entre as partes; e
- IV - determinação judicial dirigida ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 15. A concessão de registro sindical ou de alteração estatutária será publicada no Diário Oficial da União, cujos dados serão incluídos no CNES, os quais deverão ser permanentemente atualizados, na forma das instruções expedidas pela Secretaria de Relações do Trabalho.

Parágrafo único. A SRT expedirá, após a publicação da concessão do registro ou da alteração estatutária, certidão com os dados constantes do CNES.

Seção II

Da suspensão dos pedidos

Art. 16. Os processos de registro ou de alteração estatutária ficarão suspensos, neles não se praticando quaisquer atos, nos seguintes casos:

- I - por determinação judicial;
- II - na hipótese prevista no parágrafo único do art. 7º;
- III - durante o procedimento disposto na Seção III do Capítulo II;
- IV - no período compreendido entre o acordo previsto no § 4º do art. 13 e a entrega, na SRT, dos respectivos estatutos sociais com as alterações decorrentes do acordo firmado entre as partes;
- V - quando as entidades que tiveram seus registros anotados, na forma do Capítulo V, deixarem de enviar, no prazo previsto no § 2º do art. 25, novo estatuto social, registrado em cartório, com a representação sindical devidamente atualizada; e
- VI - na redução, pela federação ou confederação, do número mínimo legal de entidades filiadas, conforme previsto no § 3º do art. 20; e
- VII - se o interessado deixar de promover os atos que lhe competem, no prazo de trinta dias, após regularmente notificado para sanear eventuais irregularidades.

Seção III

Do cancelamento

Art. 17. O registro sindical ou a alteração estatutária somente será cancelado nos seguintes casos:

I - por ordem judicial que determine ao Ministério do Trabalho e Emprego o cancelamento do registro, fundada na declaração de ilegitimidade da entidade para representar a categoria ou de nulidade dos seus atos constitutivos;

II - administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de concessão, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como observado o prazo decadencial previsto no art. 53 da Lei no 9.784, de 1999;

III - a pedido da própria entidade, nos termos do art. 18; e

IV - na ocorrência de fusão ou incorporação entre duas ou mais entidades, devidamente comprovadas com a apresentação do registro em cartório e após a publicação do registro da nova entidade.

Art. 18. Quando a forma de dissolução da entidade sindical não estiver prevista em seu estatuto social, o pedido de cancelamento do registro no CNES deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - edital de convocação de assembleia específica da categoria para fins de deliberação acerca do cancelamento do registro sindical, publicado na forma do inciso II do §1º do art. 2º desta Portaria; e

II - ata de assembleia da categoria da qual conste como pauta a dissolução da entidade e a autorização do cancelamento do registro sindical.

Art. 19. O cancelamento do registro de entidade sindical deverá ser publicado no Diário Oficial da União e será anotado, juntamente com o motivo, no CNES, cabendo o custeio da publicação ao interessado, se for a pedido, em conformidade com o custo da publicação previsto em portaria específica deste Ministério.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Seção I

Da formação e do registro

Art. 20. Para pleitear registro no CNES, as federações e confederações deverão organizar-se na forma dos arts. 534 e 535 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e das leis específicas.

§ 1º Para o registro sindical ou de alteração estatutária, a federação deverá comprovar ter sido constituída por, no mínimo, cinco sindicatos registrados no CNES.

§ 2º A confederação deverá comprovar, para fins de registro sindical ou de alteração estatutária, ser formada pelo número mínimo de três federações registradas no CNES.

§ 3º O requisito do número mínimo de filiados para a constituição de entidades de grau superior previsto na CLT deverá ser mantido pela entidade respectiva.

§ 4º A inobservância do §3º deste artigo importará na suspensão do registro da entidade sindical de grau superior até que seja suprida a exigência legal, garantida à entidade atingida pela restrição manifestação prévia, no prazo de dez dias, contado da intimação realizada para essa finalidade.

Art. 21. A filiação de uma entidade de grau inferior a mais de uma entidade de grau superior não poderá ser considerada para fins de composição do número mínimo previsto em lei para a criação ou manutenção de uma federação ou confederação.

Parágrafo único. As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas, devendo, sempre que possível, sua denominação corresponder fielmente a sua representatividade.

Art. 22. Os pedidos de registro sindical e de alterações estatutárias de federações e confederações serão instruídos com os seguintes documentos, além dos previstos nos incisos V, VI e VII do § 1º do art. 2º desta Portaria:

I - requerimento assinado pelo representante legal da entidade indicando, nos casos de alteração estatutária, o objeto da alteração e o processo de registro original;

II - estatutos das entidades que pretendam criar a federação ou confederação, registrados em cartório, contendo autorização para criação de entidade de grau superior, ou editais de convocação de assembleia geral específica para autorização de entidade de grau superior, publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia;

III - edital de convocação dos conselhos de representantes das entidades fundadoras da entidade de grau superior, para assembleia geral de ratificação da fundação da entidade, publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, do qual conste a ratificação da fundação, a filiação das entidades e a aprovação do estatuto;

IV - ata da assembleia geral de ratificação de fundação da entidade constando a eleição, apuração e posse da diretoria, com a indicação do nome completo e número do Cadastro Pessoas Físicas - CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes;

V - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório;

VI - comprovante de registro sindical no CNES das entidades fundadoras da entidade de grau superior; e

VII - nas alterações estatutárias de entidade superior, o objeto da alteração deverá constar do edital e da ata da assembleia geral.

Seção II

Das impugnações

Art. 23. Os pedidos de registro ou de alteração estatutária de federações e confederações poderão ser objeto de impugnação por entidades do mesmo grau cujas entidades filiadas constem da formação da nova entidade.

§ 1º A análise das impugnações, na forma da Seção II do Capítulo II, verificará se a criação da nova entidade ou a alteração estatutária viola o princípio da unicidade sindical e, ainda, se reduz o número mínimo de entidades filiadas necessário à manutenção de entidade registrada no CNES.

§ 2º Configurar-se-á conflito de representação sindical entre entidades de grau superior quando houver a coincidência entre a base territorial dos sindicatos ou federações fundadoras da nova entidade com os filiados da entidade preexistente.

Art. 24. Na verificação do conflito de representação, será realizado o procedimento previsto na Seção III do Capítulo II.

Parágrafo único. Na ocorrência de redução de número mínimo de filiados da entidade de grau superior, o processo de registro sindical ficará suspenso, até que conste do CNES nova filiação de entidade de grau inferior, que componha o número mínimo previsto na CLT.

CAPÍTULO V

DA ANOTAÇÃO NO CNES

Art. 25. Quando a publicação de concessão de registro sindical ou de alteração estatutária no Diário Oficial da União implicar exclusão de categoria ou base territorial de entidade sindical registrada no CNES, a modificação será anotada no registro da entidade preexistente, para que conste, de forma atualizada, a sua representação.

§ 1º A entidade sindical cuja categoria ou base territorial for atingida pela restrição poderá apresentar manifestação escrita, no prazo de dez dias, contado da publicação de que trata o caput deste artigo, exceto se atuar como impugnante no processo de registro sindical ou de alteração estatutária.

§ 2º A anotação no CNES será publicada no Diário Oficial da União, devendo a entidade que tiver seu cadastro anotado juntar, em trinta dias, novo estatuto social do qual conste sua representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do processo de registro sindical, nos termos do inciso V do art. 16.

Art. 26. Para a fiel correspondência entre o trâmite dos processos de registro sindical e de alteração estatutária e os dados do CNES, neste serão anotados todos os atos praticados no curso dos processos.

Parágrafo único. Será procedida a anotação no CNES, após trinta dias da apresentação do estatuto retificado, no registro da entidade que celebrou acordo com base no procedimento previsto na Seção III do Capítulo II, permanecendo suspenso o registro da entidade que não cumpriu o disposto no inciso IV do art. 16.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os documentos previstos no § 1º do art. 2º serão conferidos pelas Seções de Relações do Trabalho das Superintendências Regionais do Trabalho no prazo máximo de trinta dias da data de recebimento do processo.

Parágrafo único. Os documentos relacionados nesta Portaria serão apresentados em originais ou cópias, desde que apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor.

Art. 28. Os processos administrativos de registro sindical e de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias, ressalvada a

hipótese de atraso devido a providências a cargo do interessado, devidamente justificadas nos autos.

Art. 29. As entidades sindicais deverão manter seu cadastro no CNES atualizado no que se refere a dados cadastrais, diretoria e filiação a entidades de grau superior, conforme instruções constantes do endereço eletrônico www.mte.gov.br

Art. 30. A contagem dos prazos previstos nesta Portaria será feita na forma prevista no Capítulo XVI da Lei no 9.784, de 1999.

Art. 31. A SRT deverá providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, dos atos relativos aos pedidos de registro sindical e de alteração estatutária, tais como arquivamento, admissibilidade de impugnação, suspensão, cancelamento, concessão e anotação no CNES.

Art. 32. Caberá aos interessados promover as diligências necessárias junto ao Poder Judiciário, a fim de que o Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado para cumprimento de decisão judicial.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se aplica a todos os processos em curso neste Ministério.

Art. 34. Revoga-se a Portaria no 343, de 4 de maio de 2000.

CARLOS LUPI

**ANEXO C - DECISÃO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA GREVE DO DIA 22-02-10 -
TRT**

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO

TRT - DC - 0024-2010-000-03-00-9

TRT - Caulnom-00205-2010-000-03-00-9

TRT - Caulnom - 00207- 2010-000-03-00-8

SUSCITANTE/REQUERENTE:

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
2. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE - SETRABH
3. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO - SINTRAN

SUSCITADOS/REQUERIDOS:

1. SITTRACON - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CONTAGEM E OUTROS
2. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH E OUTRA
3. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETROMINAS E OUTROS

Data: 22 de Fevereiro de 2010 às 16h30min (1ª audiência)

Local: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Av. Getúlio Vargas, 225, 14º andar - Belo Horizonte/MG.

Desembargador Instrutor: DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

Ministério Público do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho

Abertos os trabalhos e apregoadas as partes, seus representantes compareceram e assinaram a lista de presenças.

De início o Desembargador instrutor ressaltou que, em face da conexão entre as ações propostas pelo MPT, SETRABH e SINTRAN, os autos serão oportunamente reunidos, por apensamento.

O SETRABH encontra-se representado por seu Presidente, Sr. Iraci de Assis Cunha, pelo Vice-Presidente, Sr. Roberto de Carvalho e assistidos pelos advogados, Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior e Dr. Salomão Leite.

O SINTRAM encontra-se representado por seu Presidente, Sr. Rubens Lessa Carvalho, pelo Sr. Joaquim Carlos Martins Guedes, (Diretor Institucional) e assistido pelo Dr. Longuinho de Freitas Bueno.

A BHTRANS encontra-se representada pelo Dr. Ramon Victor César (Presidente), Dr Ben Hur Albergaria (Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira) e assistida pela Dra. Irlene Peixoto Moraes de Azevedo (Advogada-Chefe da Assessoria Jurídica).

O Município de Belo Horizonte encontra-se representado pelo Procurador Geral, Dr. Marco Antônio Rezende Teixeira.

O Desembargador Instrutor abriu os trabalhos esclarecendo que, em virtude das dificuldades no trânsito para a chegada dos representantes da categoria profissional, passaria a uma reunião em separado com os representantes da categoria econômica, além da presença de representantes da BHTRANS, do Município, bem como do representante do MPT.

O Município de Belo Horizonte, por seu I representante, manifestou-se no sentido que a matéria em questão é de alta relevância, haja vista que cerca de mais de um milhão de pessoas por dia que ficam prejudicadas.

O I. Representante do Ministério Público do Trabalho ressaltou que, em atenção ao pedido do SETRABH para que houvesse uma mediação pela Procuradoria Regional do Trabalho, encaminhou um convite aos interessados para uma reunião no último dia 19.02.2010, sendo que a categoria profissional não se fez presente.

Em seguida o Exmo. Desembargador Instrutor reuniu - se reservadamente com o Presidente da FETROMINAS Sr. José Theodoro, o único representante dos Suscitado-Requeridos.

Diante das circunstâncias, o Desembargador Instrutor Suspendeu a presente audiência, designando a sua Continuidade para o dia 23.02.2010, às 16h30min, neste mesmo local.

Quanto ao pedido liminar requerido nas ações acima identificadas, o Desembargador Instrutor, em despacho assinado em audiência, cientificou a todos que o não comparecimento de qualquer das partes caracteriza crime de desobediência. Acrescenta que eventual descumprimento importará em multa diária

de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Determinou, ainda, a expedição de ordem de bloqueio, via BACEN-Jud, das contas bancárias do Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e da ASTROMIG - Associação Gestora de Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

Determinou, ainda, por mandado, a apreensão de todos os veículos em nome do STTRBH e da ASTROMIG, devendo ser oficiado também o DETRAN/MG e a Polícia Rodoviária Estadual acerca desta determinação para a apreensão dos referidos veículos, se encontrados em trânsito, que serão removidos para o depósito público da polícia Civil, às expensas dos requeridos.

O Sr. José Theodoro manifestou, de forma veemente, sua discordância quanto às determinações judiciais expedidas pelo Exmo. Desembargador instrutor. Cientes as partes, encerrou-se (19h20minh).

CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
Desembargador Instrutor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SUSCITANTES/REQUERENTES

SUSCITADAS/ REQUERIDAS

DECISÃO COMPLEMENTAR DA LIMINAR DE SUSPENSÃO DA GREVE DIA 22/02/2010.

REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE - SETRABH

REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH - ASTROMIG - ASSOCIAÇÃO GESTORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Vistos.

O Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRABH -, em petição protocolizada sob o N° 00875/2010, interpõe Medida Cautelar inominada contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH - e a ASTROMIG - Associação Gestora de Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, com pedido liminar.

Em seus fundamentos, argumenta ser o legítimo representante da categoria econômica das empresas de transporte coletivo urbano de Belo Horizonte, sendo que desde o final do ano de 2009, com o recebimento da pauta de reivindicações da categoria profissional, tiveram início as negociações entre as respectivas representações. Acrescenta que as tentativas conciliatórias tiveram início e que, temendo radicalização por parte da representação profissional solicitou audiência perante a D. Procuradoria Regional do Trabalho, que foi agendada para o dia 19/02/2010.

Todavia, o Sindicato da Categoria profissional não compareceu a referida reunião e, em total desrespeito ao processo de negociação, deflagrou, na manhã de hoje, dia 22/02/2010, amplo movimento de paralisação, o sindicato profissional promoveu atos de vandalismo, danificando veículos de algumas empresas e impedindo que os empregados, que não aderiram ao movimento, exercessem o direito de trabalhar, em mais uma demonstração de total desrespeito à lei e aos usuários.

Em decorrência, postulam a concessão de liminar, com a conseqüente declaração de abusividade do movimento grevista e a sua imediata suspensão. Pede, ainda, em caráter de urgência, a designação de audiência de conciliação, bem como, em face dos prejuízos causados pela paralisação, o bloqueio das contas correntes e a apreensão de toda a frota de veículos dos Requeridos. Requer, ainda, a citação dos Requeridos, bem como da BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Tudo visto, decido.

Diante dos fatos narrados, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia de hoje, 22/02/2010, às 16h30min, no 8º andar do edifício sede deste Tribunal, pena de onão comparecimento caracterizar crime de desobediência. Para eventual

descumprimento, fixo a multa diária, em desfavor dos Requeridos, no valor de R\$300.00,00(trezentos mil reais).

A secretaria deverá providenciar a imediata cientificação das partes interessadas. Determino também a imediata suspensão do movimento grevista deflagrado no dia de hoje, 22/02/2010, Determino, outrossim, com urgência, a imediata expedição de ordem de bloqueio, via sistema Bacen - Jud, das contas bancárias dos Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários. Determino, ainda, via mandado, a apreensão dos referidos veículos, se encontrados em trânsito.

A remoção dos veículos apreendidos será feita para o depósito público da polícia civil, às expensas dos Requeridos.

Delego ao Exmo. Juiz Dr. Danilo Siqueira Castro Faria, em atuação no Núcleo de Conciliação desta 2ª instância, os poderes necessários para o cumprimento das determinações constante desta decisão.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2010.

CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
DESEMBARGADOR INSTRUTOR

ANEXO D - NOTA DE REPUDIO - CUT

----- Original Message -----

From: "ncstmg gmail" ncstmg@gmail.com

To: svbones@hotmail.com, svbones@yahoo.com.br, jrinacio@task.com.br, "FETTROMINAS" fettrominas@fettrominas.com.br, sindicato.transp@terra.com.br, comunicacao@ncst.org.br, "NCST PRESIDENCIA" presidencia@ncst.org.br

Cc:

Sent: Qua 24/02/10 13h11min

Subject: Fwd: Fw: CUT/MG repudia decisão judicial na greve dos rodoviários - Diretoria da Central considera ingerência do TRT prejudicial aos trabalhadores

----- Original Message -----

From: CUT Minas Gerais

To: Undisclosed-Recipient::;

Sent: Tuesday, February 23, 2010 6:58 PM

Subject: CUT/MG repudia decisão judicial na greve dos rodoviários - Diretoria da Central considera ingerência do TRT prejudicial aos trabalhadores

CUT/MG repudia decisão judicial na greve dos rodoviários

Diretoria da Central considera ingerência do TRT prejudicial aos trabalhadores

A Central Única dos Trabalhadores/MG vê com preocupação a crescente ingerência do Poder Judiciário na relação capital/trabalho no Brasil, sempre em prejuízo da classe trabalhadora. O caso mais recente envolve greve dos rodoviários da Grande Belo Horizonte. O sindicato dos funcionários das empresas de transporte coletivo cumpriu todas as exigências legais, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação e, ainda assim, a paralisação foi considerada ilegal pelo Tribunal Regional do Trabalho.

A parcialidade da decisão judicial foi tal que o advogado da entidade sindical sequer participou da audiência que, nesta segunda-feira (22), decretou a ilegalidade do movimento. O sindicato, ainda por cima, se viu ameaçado de multa diária de R\$ 360 mil, o bloqueio das contas da entidade, das federações e outras entidades envolvidas, além da apreensão dos seus veículos.

Mesmo tendo divergências com o Sindicato dos Rodoviários, a CUT/MG não pode deixar de se solidarizar com a categoria, que reivindica reajuste salarial justo. E a Central não pode também concordar com a decisão do desembargador Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, do Tribunal Regional do Trabalho, que penalizou apenas os trabalhadores.

Nesta semana, os metalúrgicos da fábrica de autopeças Apumante, de Contagem, paralisaram as atividades em protesto pela demissão de um companheiro de trabalho, considera injusta. O Tribunal Regional do Trabalho, na convocação para uma audiência de conciliação, deixou claro que o Sindicato dos Metalúrgicos estava sujeito a uma multa de R\$ 170 mil por dia de greve. O movimento foi encerrado com um acordo que determina estudo de mudanças no departamento de recursos humanos da empresa, que os dias parados não serão descontados e que os metalúrgicos não sofrerão qualquer retaliação. No ano passado, os bancários sofreram a mesma pressão por parte da Justiça para encerrar o movimento de paralisação. A Justiça até impôs um interdito proibitório aos sindicalistas (proibição de aproximação num raio de 200 metros dos locais de trabalho, por exemplo).

A judicialização das relações do trabalho e, como consequência, o engessamento das ações dos movimentos sindicais vem se tornando uma rotina neste país. Para a CUT/MG, o

Judiciário não pode tomar o lugar dos outros poderes, nem arbitrar sempre contra os trabalhadores. O direito de greve está fundamentado na Constituição e, portanto, precisa ser respeitado.

Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais
Edifício Atlântico - Rua Curitiba, 786 - 2 andar - Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP: 30.170-120
Telefone: 31-2102-1900 - Fax: 31-2102-1902
Site: www.cutmg.org.br
E-mail: cutmg@terra.com.br

ANEXO E - DECISÃO DE RESTAURAÇÃO DA LIMINAR E SUSPENSÃO DA GREVE DO DIA 15-03-2010.

TRT/Caulnom - 00207- 2010-000-03-00-8

TRT/Caulnom-00205-2010-000-03-00-9

TRT/DC-00204-2010-000-03-00-4

REQUERENTE:

SINDICATOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE - SETRABH.

REQUERIDOS:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETTROMINAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH - E OUTROS

Vistos.

Considerando-se a ameaça de deflagração de greve apresentada pelos Sindicatos Requeridos, ocorrida na audiência realizada no dia 10/01/2010 e a manifesta intenção da categoria econômica em negociar;

Considerando-se ser de conhecimento público, inclusive com divulgação nos meios de comunicação, a possibilidade de deflagração de novo movimento grevista após a AGE marcada para o dia 13/01/2010;

Considerando-se ser inaceitável a repetição do exercício abusivo do direito de greve, que acarreta enormes prejuízos e transtornos para a população em geral, haja vista tratar-se de atividade essencial (artigo 13 da lei Nº 7783/89);

Considerando-se, ainda, o disposto no artigo 5º da LICC, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", bem como nos artigos 335 do CPC e 14 da Lei Nº 7783/1989, determino, com urgência a imediata expedição de ordem de bloqueio, via sistema Bacen - Jud, das contas bancárias das pessoas Jurídicas e físicas abaixo relacionadas:

- 1) FETTROMINAS - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais - CNPJ Nº 17.434.788/0001-47
- 2) STTRBH - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - CNPJ Nº 17.437.757/0001-40
- 3) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Betim, Igarapé, Juatuba, São Joaquim de Bicas e Região - CNPJ Nº 19.135.011/0001-07
- 4) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brumadinho - CPJ Nº 18.935.023/0001-53
- 5) SITRACON - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Contagem - CNPJ Nº 19.502.491/0001
- 6) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itaúna - CNPJ Nº 16.813.206/0001-70

- 7) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sete Lagoas - CNPJ Nº 21.605.159/0001-02
- 8) Associação Gestora de Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários - CNPJ N º 05.504.103/0001-02
- 9) ASTROMIG - Administradora de Benefícios sociais de Saúde dos Trabalhadores Ltda. (ABT SAÚDE - Administradora de Benefícios dos Trabalhadores) - CNPJ Nº 11.319.473/0001-72
- 10)Valdivino Alves Martins - CPF Nº 866.912.526-91
- 11)Marcelo Darwich Apgaua - CPF Nº 479.757.416-04
- 12)Denílson Dorneles - CPF Nº 721.534.746-04
- 13)Marcelino Antônio Alexandre - CPF Nº 363.184.266-04
- 14)Renato Campos Maia - CPF Nº 039.791.586-16
- 15)Heuser Camilo de Souza - CPF Nº 205.324.746-00
- 16)Mário Geraldo Alves de Paula - CPF Nº 178.100.786-15
- 17)Camilo Leles de Assis Moreira - CPF Nº 860.846.156-00
- 18)Ronaldo Batista de Moraes - CPF Nº 575.983.806-78
- 19)Willian Augusto da Silva - CPF Nº 026.552.728-20
- 20)Geraldo Mascarenhas Machado - CPF Nº 508.793.596-69
- 21)Jorge Alves Viana - CPF Nº 967.680.616-15
- 22)Eli Arifa Prates - CPF Nº 607.868.766-20
- 23)Geraldo Farcoceno Paes - CPF Nº 344.775.060-30
- 24)José Rodrigues da Cruz - CPF Nº 576.043.126-91
- 25)Hamilton Dias de Moura - CPF Nº 399.473.436-34
- 26)Renato Corrêa dos Santos - CPF Nº 140.100.546-20

Delego ao Exmo. Juiz Dr. Danilo Siqueira de Castro Faria, em atuação no Núcleo de Conciliação desta 2ª Instância, os poderes necessários para o cumprimento das determinações constantes desta decisão.

Belo Horizonte, 11 de março de 2010.

CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
DESEMBARGADOR INSTRUTOR

ANEXO F - SEMINÁRIO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO.

RELATÓRIO DESTINADO AO PROGRAMA DE MESTRADO DA PUCMINAS.

O Seminário teve início às 08H00 do dia 03 de maio de 2010, na sede campestre dos rodoviários - CELFOS, o Coordenador Político deu início ao Seminário dos Rodoviários, convidando o Sr. Camilo Leles de Assis Moreira - Coordenador Administrativo para secretariar a mesa, que prontamente aceitou a incumbência chamando para compor a mesa o Sr. José Theodoro Guimarães da Silva - Presidente da FETROMINAS, Sr. Antônio da Costa Miranda - Presidente da NCST, Sr. José Célio de Alvarenga - Presidente do Sindicato de Coronel Fabriciano, Diretor Social da Astromig e Secretário Geral da Federação e a Sra. Fátima Diretora do DIEESE. Em seguida passou a palavra para os convidados, que se manifestaram dando boas vindas a todos. Logo após fez a leitura do **“Balanço da Jornada de Luta 2010 do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região cujo tema é: Avançando na Organização da Entidade, Aumentando a Concepção Política dos Diretores, Delegados e Lideranças e Politizando a Categoria, através da Mobilização”**. Feita a leitura, foi realizada a apresentação do relatório de todos os Coordenadores acerca da Campanha Salarial/2010 do Urbano, Metropolitano e Intermunicipal, sendo convidado para apresentar seus relatórios o Departamento Jurídico, O Sr. Djalma Xavier Silva e o Sr. Antônio Barros de Souza que participaram ativamente de todos os trabalhos. Em seguida com a palavra o Sr. Theodoro disse que o relatório do Jurídico foi bem claro e citou o dia em que passou muito mal, e relatou que foi no dia 22/02 que seu filho informou que o Dr. Caio disse que se ele não aparecesse ira mandar a polícia buscá-lo. Que chegando ao Tribunal encontrou com a patronal e o Dr. Caio deu a sentença, eu constatei, não assinei ata. E quando saí, a imprensa estava lá e fiz um protesto contra ele dizendo que ele era um ditador. E à noite conversei com o Jurídico, e quero parabenizar os diretores e alguns da região metropolitana, tiveram uma excelente atuação, a greve foi um espetáculo e o Jurídico atacou bem as medidas que foram desferidas contra nós todos. Nós praticamente vencemos a batalha. Fizemos um acordo que não queríamos, não era o que nós esperávamos, mas foi acima do índice do INPC. Nós temos que nos preparar mais, preparar para dar uma resposta maior ainda. Pelo que tudo indica, o Aécio Neves ligou para o tribunal para tomar medidas contra nós por que no dia estava tendo a inauguração da sede administrativa e não tinha transportes para levar o pessoal para lá. Mas nós demos uma resposta à altura para nossa categoria e a categoria está de bem com Sindicato, mais uma vez quero parabenizar a diretoria e dizer que a Federação está de portas abertas para todos porque a Federação é de todos nós. Parabenizo o companheiro Hamilton que recebeu ordem de prisão dentro do tribunal eu e o Miranda conseguimos reverter, mas o companheiro teve uma atitude firme. Novamente de posse da palavra o Sr. Antônio da Costa Miranda, disse que todos estão no exercício pleno das atividades sindicais. O ponto crucial e com a maior agressividade foi a posição do judiciário e por causa dele não conseguimos mais, essa com certeza foi a pior medida contra nós. A outra foi uma cultura que estávamos vindo da Liga, que era

muito autoritária, por isso os diretores não conseguiram êxito naquela assembleia. Naquele dia quando a imprensa orquestrada pela patronal disse que perdemos o comando da greve, ali na hora que a categoria decidiu... Qual foi a postura da diretoria? Fomos para a rua! Então não perdemos o controle, simplesmente acatamos a decisão da categoria, que tomou pulso numa ordem muito natural. Muito importante foi observar o papel de cada coordenador e de cada delegado, [que] assumiu seu papel e teve um elo de Ligação (*sic*) com todos os trabalhadores. O Departamento jurídico teve uma importância muito grande, pois em cada prisão agia imediatamente então teve um papel muito importante, estava o tempo todo conosco. Outra coisa, a Liga por ser é muito do extremo é muito autoritária, deixou o corpo de delegado muito indisciplinado e a disciplina é muito importante, perguntando ao Hamilton como que ficaria isso, ele me respondeu que será resolvido com a capacitação. Em Relação aos sindicatos da RM, isso não se trata de representatividade, mas sim de uma visão e de consciência. A falta de uma maior visualização de dirigentes da RM foi muito prejudicial para o trabalhador. Não devemos agora jogar para o escanteio esses sindicatos temos que dar apoio, para que possamos mudar essa categoria. Volto a dizer que a Liga tem a cultura de enquadrar, mas a Federação e a NCST não tem esta postura, não interferimos na vida do sindicato, apenas auxiliamos. Se não formos chamados não vamos. Cada um tem sua política, é preciso que trabalhemos no conjunto, tenho certeza que se o STTRBH nos chamar para a luta estaremos lá. É uma diferença de comportamento é preciso que todos os Coordenadores estejam nos chamando por que se nos chamar a gente vem. A presença da NCST eu também concordo que foi pequena tem que ocorrer mais. Com certeza o companheiro Hamilton é muito importante para a NCST, os aposentados dão uma contribuição muito grande e foi muito importante a criação da Arap porque são mais experientes, tem mais condições de nos ajudar. O trabalho do jurídico também foi muito importante, com o relatório do jurídico, iremos fazer o que foi pretendido dentro da Central Nacional que é denunciar o judiciário a nível nacional porque o judiciário teve uma postura muito perversa e prejudicial para a classe trabalhadora. Acho que a NCST ganhou muito com a vinda do Sindicato de BH, e vamos trabalhar para melhorar ainda mais o aspecto da nova central. Finalizando quero dizer que essa determinação, essa disciplina é muito importante para que tenhamos a visão que a campanha de 2011 será muito melhor para nós e a categoria que comprovou que está bem mais alinhada. Continuaremos com a formação e com a capacitação dos dirigentes para que eles tenham essa visão. Normalmente na vida de todos nós cai uma grande pedra no nosso caminho e às vezes a gente não percebe. Hoje temos uma grande pedra no nosso caminho que é o judiciário. Elegendo o Celinho todos nós juntos poderemos remover essa grande pedra porque temos várias bandeiras que são muito importantes para todos nós. Nós da Nova Central vamos andar juntos e todas essas críticas que foram expostas aqui faremos de tudo para tentar melhorar. Com palavra o Sr. Célio diz que o seminário é para preparar... Para que possamos acertar... cada dia mais preparar a militância para que possa fazer a coisa certa. Eu pude observar que essa campanha teve um ponto forte e positivo que foi o apoio da solidariedade da imprensa não toda a imprensa, mas parte dela manifestando que o trabalhador rodoviário não pode continuar ganhando o salário que está ganhando. O apoio da sociedade como foi colocado aqui através das associações também foi outro ponto positivo, temos que trabalhar isso mais efetivamente porque eles não conhecem o que realmente acontece no meio da categoria como, por exemplo, o motorista não tem a sua profissão regulamentada.

Outro ponto para mim importantíssimo foi a fidelidade dos trabalhadores com a base. Na viação Torres onde o Julio estava simplesmente parou, literalmente. O trabalhador vinha para trabalhar ele conversava com ele e o trabalhador voltava para traz. O mesmo aconteceu com o Lídio, até mesmo na vida do movimento sindical, porque o que é preciso é resgatar a confiança do trabalhador, pude perceber a confiança do trabalhador e confirmo isso hoje aqui neste seminário. Diante do Arrocho de uma política que o governo nos coloca que é uma inflação de 12,6%, são pouquíssimas pessoas que conseguem um aumento desse jeito, o metalúrgico, por exemplo, que não conseguiu sequer 5% de aumento, então isso é um ponto positivo. O Theodoro fez da Federação um quartel general abrindo as portas 24 horas. O Miranda participou ativamente. Uma questão negativa que percebi que nós temos que estar preparados para enfrentar foi o comportamento do tribunal, mas sabemos que não temos que esperar que isso vai ser diferente. A unificação da base da região metropolitana eu concordo muito com que o Miranda colocou, vocês têm formação política, têm formação sindical, alguns outros não têm a conscientização que vocês têm. Então temos que conscientizar os outros sindicatos que não tem os mesmos compromissos com a classe que vocês têm. Tem uma centena de sindicato dentro de BH e qual foi o sindicato que pegou a sua militância para ajudar os rodoviários? Isso foi negativo. A posição da Liga também foi negativa, porque às vezes traz pra ela a simpatia de algum trabalhador que pensa o contrário, mas a postura desta diretoria mostrou que quem saiu perdendo foi a Liga que gostaria que tivéssemos perdido mais. Para ela, isso seria positivo, mas até essa conclusão é de certa forma negativa. Quero dizer para vocês refletirem, qual foi o político que ajudou o rodoviário? muito pelo contrário, o que vimos foi a ação de políticos contra a mobilização dos rodoviários. Eu tenho um sonho na minha vida de ainda ver o movimento sindical mais unido porque se nós conseguimos mobilizar os 37 sindicatos em prol dos rodoviários tenho certeza que teríamos 10 dirigentes sindicais na política, 440 dirigentes sindicais comprometidos mais esses que estão aqui, poderia facilitar esse raciocínio. Eu achei muito pouco, mas talvez esses sindicatos não tiveram como estar aqui para nos acompanhar e o transporte pode ter sido um dos motivos, neste caso a federação deveria providenciar o transporte para esses sindicatos. Quantos aqui têm celular?... deveríamos mandar um SMS para cada trabalhador avisando de uma AGE ou de uma manifestação e isso é uma forma de mobilizar, mas muitos de nós não temos acesso a essa tecnologia, como os patrões tem acesso ao banco de dados. Temos muitas deficiências de infra-estrutura não podemos ficar reféns da falta de equipamentos para travar uma luta dos rodoviários. Está de parabéns a militância, a Federação, a Nova Central e Todos Vocês. A leitura que faço é que o sindicato de BH está muito á frente de todos outros sindicatos. A Sra. Fátima do Dieese fala que o pouco que ela participou não permitiu ter uma leitura fidedigna da campanha, mas posso dizer do pequeno trabalho do Dieese observando a cobertura através da imprensa e os comentários dos leitores na internet que diziam que vocês eram muito malucos de estar pedindo 37%, dizendo que as empresas não iriam dar isso, e que isso não tinha fundamento técnico, então resolvi sentar no computador e fazer alguns cálculos, não tinha muita coisa nas mãos, mas os dados que eu tinha comparei com o reajuste da inflação com o reajuste tarifário, e, muito curiosamente os rodoviários estavam tendo aumento salarial e em relação ao INPC estava dentro das expectativas, mas não estava tendo ganho real nenhum. Por outro lado a tarifa do transporte urbano, baseada na tabela da BHTRANS estava dando quase os 37% que é exatamente o que vocês estavam reivindicando. Então passei os dados

para o Miranda e tinha os dados de várias cidades, então, o sindicato de BH estava perdendo no ranque estava ganhando muito menos que outras cidadezinhas. Nós temos muito material para ajudar e às vezes não fazemos nada. E na minha conclusão vocês tiveram um ganho muito grande. Mas o DIEESE pode fazer muito mais do que esse pequenino estudo. Eu observei na fala de cada um sobre a capacitação sobre a formação. O DIEESE tem constituído uma série de seminários sobre a situação do trabalhador e outras que poderemos constituir tais como: negociar a participação no lucro, terceirização, vários temas que a gente poderia estar trazendo para ministrar para vocês, ou seja, uma série de trabalho que o DIEESE poderia trazer para vocês. Um companheiro perguntou o que é o Dieese? Eu disse que é um órgão técnico para dar suporte de pesquisa, mas não é um órgão qualquer é mantido pelo movimento sindical, foi feito para o movimento sindical, não somos da CUT não somos do PT, então não somos filiados a nenhuma Central sindical, a condição de ter acesso ao DIEESE é ser filiado. Hamilton finaliza a primeira parte, falando dos aspectos importantes ocorridos na parte manhã e abre para que os companheiros exponham seus pontos de vista, dizendo que: "... Às vezes não temos como passar informação não é porque não sabemos, mas é porque não temos capacidade para dar a informação". A NSCT e a Federação estão tendo a oportunidade de receber a crítica de todos nós, e tivemos a oportunidade de não fazer como o pessoal da Liga fazia que era chamar os companheiros de pelegos. Nós estamos fazendo o nosso papel de mostrar que somos combativos e a combatividade está na realidade de nossos trabalhadores. Esse foi o papel fundamental dessa mesa agora na parte da manhã e na parte da tarde estaremos discutindo exatamente o que está acontecendo, a ideia é fechar esse documento aqui com a participação de cada delegado. Em agosto faz um ano do nosso seminário de ruptura e para que possamos fazer o nosso balanço político nesse documento final que vamos trazer para vocês em 3 dias e que vamos apresentar no seminário de agosto fechando todas essas campanhas salariais que terminam em julho e apresentaremos o Balanço da diretoria do sindicato, já com o planejamento da campanha salarial para 2011, já fica o Dieese convidado para fazer um trabalho e prepará-lo até agosto. **Debate em plenária: Edson Messias** - Entendi que a greve em si foi boa, apesar [de] que alguns coordenadores quando chegou o mês de outubro fez um trabalho com os trabalhadores para a campanha salarial de emergência e não deixaram chegar até o final do ano. **Airton** - No meu modo de ver foi muito bom, teve algumas falhas como, por exemplo, arrumaram pessoas de ultima hora para ajudar, esse foi um vacilo muito grande. Quanto ao jurídico, fui agredido e não teve como o advogado chegar lá. Agradeço ao Lídio e ao Ronaldo pelo apoio na minha empresa, pois conseguimos reverter a situação de um trabalhador lá na minha base. **Simonal** - O curso deu uma linha política porque através dele tivemos uma consciência avançada para estar passando para os trabalhadores. As assembleias setoriais também foi (*sic*) um termômetro para a nossa campanha. O encaminhamento político que estávamos tendo sob orientação da Liga, a categoria estava rejeitando, e ficaram muito felizes por agora estarmos tratando de assuntos da categoria. Os trabalhadores em momento algum deram ouvidos para a oposição e estava seguindo as decisões do Sindicato. Uma coisa que causou revolta na categoria foi a postura da justiça diante da nossa luta. **Sérgio** - Acho que na campanha de 2011 os trabalhadores irão sentir que nós temos uma força a mais para brigar. Achei interessante saber que em MG tem 37 sindicatos, temos que dar um jeito de unir esse pessoal com a gente. Ano que vem vamos vir com toda força para cima do patrão e apesar do aumento que tivemos

iremos reverter. Na minha garagem o ódio é muito grande porque os meus patrões nunca viram a garagem totalmente parada. **Kiki** - Não só eu, mas muitos diretores ficaram surpresos com a participação dos trabalhadores e quando éramos da Liga isso não era possível. Temos que pegar as empresas que furou para darmos um choque nelas e fazer com que a categoria fique uns três dias de braços cruzados. **José Meira** - Pedo ao Sérgio Miranda que avalie os governantes desde a época do regime de democracia até os dias de hoje, gostaria que ele falasse do Lula porque eu acho que ele foi bom, faltou educação, faltou saúde, mas essa é a minha opinião. Gostaria que os coordenadores trouxessem o trabalho dos pontos negativos da greve para o próximo seminário em agosto. Eu acho que deveríamos debater essas questões. **Sebastião** - Desde o nosso rompimento com a Liga para cá, tivemos um grande avanço, os rodoviários só ganharam, estão dizendo que as ideias do companheiro eram ruins, o problema é que era (*sic*) só eles que podia (*sic*) colocar as opiniões deles somente elas é que prevaleciam. O Curso em si foi muito bom, valeu a pena, infelizmente foram só aqueles dias, poderia ter mais. Em relação a nossa greve ficou faltando algumas coisas que podem melhorar. Temos que começar a mobilizar os trabalhadores a partir de hoje e não ficar esperando agosto. A BHTRANS continua multando da mesma forma com multas administrativas, multas de trânsito, fizemos aquela paralisação e não adiantou. A maneira que estamos sendo conduzidos, a pessoa que está nos conduzindo está de parabéns, o nosso colégio de delegados é muito bom. Nós estamos aqui para fazer uma luta, temos que colocar o bloco na rua porque o patrão não para. **Jaderis** - Adendo ao relatório. Toda época de DC temos que ter um lugar para concentrar trabalhador. Vi um desespero no trabalhador incomum, porque eles ficaram sem informação. Porque se eles quisessem alguma informação era só ir para esse local. Uma faixa que está no fundo do Sindicato dizendo AGORA É HORA, eu sou evangélico e percebi que aquela faixa foi muito boa. Teve uma época que eu cheguei a mobilizar contra o desconto, mas eu não era contra o desconto até porque existe uma possibilidade de investimento e este ano o número de baixas diminuiu bastante. Só queria deixar uma situação aqui do sindicato está fora da Liga penso que todo mundo aqui ainda é Liga por causa do discurso, e o problema não era a Liga era a postura das pessoas da Liga. É importante as pessoas ter (*sic*) uma visão mais ampliada, sabendo eu, a categoria tem que ter um representante na política. **Ademir** - Com o desligamento da Liga o sindicato ficou muito bom porque nunca conseguimos uma mobilização como esta que surpreendeu a todos. É muito importante estarmos avaliando isso aqui para as próximas campanhas. Quanto aos patrões, nós quebramos a intransigência deles e isso foi uma questão de honra para nós, porque eles fazem o que quer com nós. O que eu passei para a base foi o seguinte: Agora nós vamos fazer um trabalho durante todo o ano e abrir uma onda de greve em toda região metropolitana. Foi um trabalho muito bom, avançamos na questão financeira. Ouvindo o relatório falaram na questão do apoio que tivemos nas questões das cartas e do carro de som, mas só de boca não adianta. **Paulo César** - O curso preparatório foi muito bom para mim, não adianta ficar aqui contando historinha de 2010 que não adianta não, temos que pensar é na campanha de 2011, por que o patrão já está pensando é lá na frente. Estive conversando com o advogado por causa de algumas falhas e ele disse que vai estar aperfeiçoando (*sic*) para que não aconteça mais. **Januário** - Em relação à Nova Central que tem mais de 50 representantes aqui e ninguém apareceu, podemos melhorar essa relação com eles, mesmo porque estamos vindos de outra orientação e daqui para frente todos poderão entender o que é

política. Para o próximo ano devemos pegar esses percentual (*sic*) que erramos para um bom trabalho de base com reuniões quinzenais em todo setor. O Curso político que tem mais de 2 anos eu não ouço falar, estou aguardando a próxima convocação para me incluírem nesse curso. Sérgio Miranda, Federal, e Celinho, Estadual, vamos ver se a gente vota nesse pessoal aí para estar nos representando, porque nós não temos nenhum político para (*sic*) nos apoiando.

Eloi - A gente está avançando e nesse seminário os coordenadores mostraram as caras aí, o relatório não convenceu mais em todos os casos já é um bom começo. Quero saber do Hamilton sobre a filiação qual é a importância dela, porque os outros sindicatos nos deixaram na mão, assinaram acordo antes da gente, ficam na nossa aba, então qual a importância da filiação. A paralisação do Barreiro o pessoal este ano deu respaldo. Veio trabalhador de Sarzedo, de Brumadinho e lá eles tiveram dificuldade então temos que sentar com eles lá, para não prejudicarem a região do Barreiro.

Alexandre - O meu patrão deu gratificações e mesmo assim os trabalhadores fizeram a greve fizeram um churrasco e beberam a vontade. Antes de chegar 2011 temos que começar a mobilizar o trabalhador, por que o patrão vem com a estrutura que a gente não tem, e, ganha o trabalhador para o lado deles. O Pessoal disse que agora a minha garagem tem um delegado bom e o sindicato está dando mais importância para a gente. Quanto às eleições em votar aí, temos que pensar direitinho.

Elson - No decorrer dos anos nós vimos a dificuldade que tínhamos de manter a luta e manter um trabalho dentro das empresas, e em tão pouco tempo, em um tempo tão curto implementamos esse trabalho maravilhoso excelente de mobilização com os trabalhadores quero parabenizar a todos. Tivemos uma tranquilidade, na minha avaliação foi mais do que bom. Ficamos muito tempo com uma viseira na cara só tocando para frente. Há muitos anos o Júlio disse que tínhamos que fazer a luta particular dos rodoviários e levou muita pancada do pessoal da Liga, e a luta particular foi essa que todos nós vimos aí, como foi feito aí. Agradeço a presença da Astromig do Célio Alvarenga. Em muito pouco tempo tivemos um avanço muito grande, é errando que teremos possibilidades de acertar e é acertando que vamos conseguir muitos ganhos, então temos que saber avaliar. Só na Nova Suíça foram 6 prisões de uma vez, não tem como o jurídico ser onipotente. Temos duas pessoas que sempre estão conosco e está mais do que justo: é um estadual e um federal, estamos todos juntos, é isso aí.

Ronaldo - Quando o Jaderis disse que todo mundo aqui é Liga ele quis dizer que a maioria aqui pensa que a política que ela prega não é dela é de todos nós. Quando pegamos o texto de Kal Marx em janeiro para estudar é uma prova disso. Eu aprendi muita coisa, enquanto que quando a gente estava lá na Liga não conseguíamos aprender nada. Não é porque os coordenadores apresentaram o relatório que são os donos da verdade porque quem pode realmente ajudar nesse trabalho é o colégio de delegado. Eu fico muito alegre porque esse documento não vai sair de uma cabeça pensante, vai sair do meio de nós. Nessa conjuntura política os professores da rede municipal pegou (*sic*) 4...% foi muito pouco, temos que avançar muito ainda nessa compreensão. Temos que fazer uma reflexão, que não mudou, ela tem que ser feita no meio de nós. Tem uma categoria no meio de Contagem e de Betim e como temos dito aqui a nossa luta é de classe. Não podemos a partir de agora fazer uma luta separada e deixar os trabalhadores a mercê daqueles caras não. Temos que fazer essa luta junto. Porque se a gente soltar as rédeas corremos (*sic*) o risco de prejudicar aqueles trabalhadores. Quem sabe a gente não consegue fazer aqueles caras virem juntos com a gente.

Mascarenhas - A imprensa tem que fazer uma

campanha didática de orientação para os trabalhadores. Irá acontecer um curso de formação política e organização sindical que já está previsto e este curso tem que ser feito com um número mais reduzido não tem como fazer o curso com todos juntos. Em seguida fechando esse ponto o companheiro Hamilton fala que o processo de mobilização não tem a ver com a Liga e sim com o caráter do processo da linha que vem de muitos anos com o MR8 com setores da categoria e que se quisermos vir para NCST com uma formação menos política vocês iriam nos cobrar isso. Há contradição com os métodos da Liga. Nosso problema não é de conteúdo, mas sim de métodos. A concepção dos delegados da prática sindical é de uma forma diferente. Não adiantava fazer uma autocrítica dizendo que saiu da Liga, mesmo porque o combate que fazemos em não deixar que a parte orgânica que havia rompido com a Liga deixasse levar a outra parte para o retrocesso. Fazer essa luta política, ser combativo e independente é o que queremos implementar. Para superar e compreender essa concepção precisamos entender que o cargo que estamos usando não é de vocês é da categoria, ninguém tem o direito de usar essa patente para apoiar quem nós bem quisermos. Não estamos aqui para fazer nada sem o conhecimento do delegado assim como o delegado não vai chegar lá na base dele e fazer o que bem quiser sem levar para o conhecimento da diretoria. Todos nós temos que estar convencidos de que o que estamos apresentado tem que ser o que vocês vão fazer, terá que ser pelo meio do convencimento, se não o correto tem que ser pelo menos o mais justo a se fazer. Então aqui não tem o dirigismo ninguém está obrigado a fazer o que não quer. Por mais que seja difícil trazer uma pessoa problema para debater, isso terá que ocorrer, porque temos que ter capacidade para debater. As pessoas têm que gostar do seu líder pela sua capacidade de ouvir, de comandar, de debater. Estamos apenas começando a fazer o balanço, evidentemente que não vamos discutir aqui quem fez ou não o melhor relatório, pois uns tem mais condições que os outros de sistematizar e outros não, portanto fizeram um relato do que aconteceu. As pessoas têm que juntar informações para ter capacidade de fazer o seu instrumento de comunicação. Iremos fazer um seminário de formação em que não iremos discutir as questões da diretoria. Ao fechamento desse ponto hoje iremos fazer a introdução e iremos ouvir atentamente a falação do companheiro Sérgio Miranda e Celinho. Vamos discutir primeiro se vamos ou não vamos apoiar as eleições. Os companheiros estão aqui para nos ajudar na condição política do sindicato, na condução política dentro do sindicato. O desafio até o final é compreender o que é a Federação? O que é Central de trabalhadores etc... **PROPOSTA:** Encerramento do ciclo da jornada de 2010 quando já tiver passado as demais campanhas, onde faremos o balanço da atuação sindical e da nossa situação política. **Resultado dos trabalhos em grupo:** **Relatório - Balanço geral da paralisação da empresa Auto Ônibus Nova Suíça** - Foi muito importante num momento tão difícil que estava a situação dos trabalhadores com tanta pressão por parte da policia e do patrão, nem assim os trabalhadores se sentiram derrotados. Foi criado um grupo durante todo o tempo que ficamos parados, formado por trabalhadores da própria empresa. Mantivemos firmes durante os dois primeiros dias de paralisação, a onde que eu delegado sindical percebi a grande felicidade de ter um grupo formado dentro da empresa. Também podemos contar com o apoio de alguns trabalhadores do Coletivo São Lucas. Na greve já não conseguimos avançar como nos primeiros dias. Por parte dos trabalhadores aposentados, gostaria de pedir para o coordenador da região que ajudasse a encontrar uma forma de nós fazermos um trabalho de conscientização com esses trabalhadores. Também foi muito

importante o apoio do coordenador de confiar no seu delegado e de coordenar os trabalhadores na porta da empresa e o apoio dos ativistas foi muito importante. Também gostaria de ressaltar que tem que ser feito um trabalho muito sério com os trabalhadores da administração para que eles não venham a dar baixa e que eles se sindicalizem. Valeu a pena porque em tão pouco tempo conseguimos parar uma empresa que tinha fama que não parava.

Problemas: - Gostaria que o STTRBH junto com toda diretoria estudasse uma forma de nós resolvermos os problemas das multas de CCIT, que é hoje um dos maiores problemas da empresa. E os acertos dos cobradores. Que seja tomada uma providência urgente. Sindicalização: - Gostaria de registrar neste relatório que o STTRBH desse um prêmio de gratificação para todos os associados, por exemplo, material escolar para os filhos dos associados, um brinde para o trabalhador no ato da sindicalização, como camiseta, boné cesta básica por sorteio, são formas de incentivar os trabalhadores a sindicalizar. Problemas que foram resolvidos. - Reunião fora do horário de trabalho está sendo paga no cartão dos trabalhadores; - Banheiros em todos os PC; - Acompanhar com cofreiros; - Trava e lacre em todos os cofres; - Acompanhante dentro da tesouraria; - Horas extras todas nas folhas de pagamento. Delegado sindical: - Peço o sindicato através da diretoria do coordenador da região na pessoa do Julio Barbosa que seja tirado um delegado sindical na empresa para que os trabalhos continuem sendo encaminhados. Pode contar com o meu apoio que eu vou continuar apoiando o novo presidente sindical quero aproveitar e agradecer todo o apoio que foi concedido a mim durante os meus 8 anos como delegado sindical desta empresa. Obrigado ao STTRBH toda a diretoria ao corpo de delegados e principalmente ao meu coordenador Julio Barbosa valeu um abraço a todos vocês. (AS) Élon Batista. **Belo Horizonte, 04 de maio de 2010. Relatório da mobilização e paralisação da campanha salarial 2010** - Na minha opinião, a mobilização foi de fundamental importância na greve geral. Apesar de termos começado a fazer a mobilização muito tarde, os trabalhadores compreenderam e sentiram a necessidade de se fazer a greve geral. Espero que para a jornada de 2011, possamos começar a fazer essa mobilização bem mais cedo para que tenhamos tempo de orientar e conscientizar a todos os trabalhadores, de atender ao chamado do seu Sindicato, seja tanto para participar de uma assembleia da paralisação parcial ou geral. Com relação à paralisação, na garagem que eu represento, foi o melhor movimento que eu já vi, foi o melhor movimento grevista, pois foi a primeira greve que já participei, com a ajuda de alguns trabalhadores da própria base, conseguimos parar a empresa pela primeira vez por 2 (dois) dias na primeira greve, e por um dia e meio na segunda greve. Mas esse ótimo feito se deve principalmente ao esforço e dedicação de toda a equipe de mobilização. Os trabalhadores desta vez acataram a determinação de seu delegado e fizeram uma ótima paralisação. Os trabalhadores neste ano estão dando parabéns ao sindicato pelo empenho pela luta e dedicação. Dizem também que desta vez o sindicato fez seu trabalho, porém alguns trabalhadores não agüentaram a pressão dos chefes e do patrão, e infelizmente foram para as garagens, onde enfraqueceu o movimento e veio a furar a greve. Aproveitando o momento, gostaria de fazer um relato da mudança da parte da política. Quando saiu da Liga operaria para entrada da nova central, foi uma mudança muito aguardada pelos delegados e diretores. A primeira mudança sentida pelos delegados foi o pedido para fazer a greve geral. Mudança que no seu início deu e deixou os delegados fazerem suas colocações e as acatou. Coisas que a Liga não acreditava, pois ela só pensava na greve dos rodoviários.

Espero que essa mudança seja para o bem dos trabalhadores e que sejam olhados problemas dos trabalhadores com mais prioridades. A campanha de sindicalização deve ser feita com mais rapidez, porém tem que ser definidos melhores critérios para a sindicalização. SM Transportes unidade Goiana - Edson Messias Barbara.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2010. Relatório de jornada de trabalho de 2010 - A mobilização não foi 100% porque houve falta de integração por parte dos trabalhadores por que não estavam acreditando no Sindicato. A campanha eu achei ótima porque eu não tinha mais visto um movimento como esse desde quando eu entrei no sistema. Mas como o movimento desse ano os trabalhadores passaram a acreditar mais no sindicato. Eu gostei dessa campanha porque houve mais empenho dos delegados por que nós tivemos mais liberdade para trabalhar com os trabalhadores em vista. Com relação à luta política melhorou bastante por que hoje nós temos liberdade de expressão. Na campanha de sindicalização o delegado deveria estar à disposição do sindicato para ter mais tempo para conversar com os trabalhadores e conscientizar mais trabalhadores no qual ele é muito importante serem sindicalizados. Irregularidades da empresa: - Punições arbitrárias por parte dos chefes; - Falta de banheiro no bairro Rosário; - Perseguição da chefia através de divergências onde eles estão abusando dos trabalhadores, falta de respeito e falta de educação. (as) Webert - Viação Cisne

Belo Horizonte, 04 de maio de 2010. Relatório da empresa jornada de lutas 2010 - Sobre essa greve, eu sendo novato, acho que fui um vitorioso, pois temos um reajuste acima do INPC de mais de 2,5%, tivemos uma grande paralisação em que pressionamos os patrões. Sobre irregularidades da empresa, fui cobrado pelo meu coordenador, mas nada foi apurado dentro da minha base. Redimindo todos os relatórios que todos estavam bem sem qualquer problema. Sobre críticas - Muito pelo contrário fomos muito elogiados pelo nosso trabalho de 2010. Em relação ao rompimento sobre a Liga não darei opinião mesmo porque quando fui reintegrado ao sindicato, já haviam rompido as partes. OBS: Sobre nossa campanha salarial - Prefiro que nosso coordenador faça requisição mais cedo dos delegados para que possamos trabalhar com os colegas da base, para que tenhamos mais colegas ao nosso lado, e não ao lado de outros. (as) Antonio Lopes - Viação Globo

Belo Horizonte, 04 de maio de 2010. Relatório da viação Getulio Vargas balanço da greve 2010 - 1- Na primeira paralisação os trabalhadores aderiram à greve das 04h20min horas até as 08h00min horas. 2- Na segunda paralisação os trabalhadores aderiram das 04h20min até às 15h30min e 90% da empresa se mobilizou. 3- No dia seguinte a empresa separou 10 trabalhadores em forma de retaliação, eu como representante dos trabalhadores, e outro representante da Cruzeiro Suzana, solicitamos uma reunião, mais a empresa se recusou a nos atender, então, comuniquei ao coordenador da região e a diretoria sobre a situação o fato ocorrido, e aguardamos a chegada do apoio do coordenado para solucionar o problema junto aos trabalhadores e tivemos um grande apoio da diretoria e principalmente do coordenador da região isto foi muito importante para os trabalhadores é um representante do mesmo. Obs.: Com relação ao rompimento com a Liga foi importante porque vários trabalhadores não concordavam com a maneira da Liga se comunicar com os eles, ela se comunicava mais pelos interesses próprios e não pelos interesses dos trabalhadores. Relatório de irregularidades: 1- Chefe de tráfego continua pegando no pé de vários trabalhadores alegando que não gosta do sindicato e várias outras questões; 2- Punem os trabalhadores injustamente levando conversa sem sentido aos donos de empresa; 3- As carteiras de passe livre dos trabalhadores eles demoram muito

para fazer outras; 4 - Trabalhadores ficam até 60 dias com as carteiras de trabalho sem assinar. (as) Fernando - Getúlio Vargas. **Belo Horizonte, 04 de maio de 2010. Relatório Turilessa - Santa Teresa jornada de lutas 2010** - Balanço da greve por parte da Turilessa não achei bom por que a empresa ofereceu um bom dinheiro para os novatos dormirem na garagem, e o aparato policial que estão dando suporte para as empresas era muito grande, mas com muita dificuldade a minha empresa parou. Para mim o momento foi muito bom por que fazia anos que não tinha uma greve. Com o rompimento com a Liga no começo eu achei que ia ser a mesma coisa, mas mudou para melhor começou a andar muitas coisas, por ter muita gente que não é diretor nem delegado, tem muitas pessoas que tem a palavra mais séria do que as dos diretores. O trabalho de sindicalização e o prêmio devemos dar uma camisa ou uma bolsa para o associado no ato da sindicalização. Relatório - 1- Falta filtro nos PC 9103, SC04A e SC04B; 2-Excesso de reunião não pagas; 3 - Todas as terças os cobradores tem que ir na (sic) garagem; 4 - Excesso de dobra; 5-Excesso de demissão; 6-Chefe chama os operários para ir na (sic) garagem e fica de 1 a 2 horas esperando; 7-Não paga feriado dobrado. (as) Jose Geraldo. **Belo Horizonte, 04 de maio de 2010. Relatório empresa Boa Vista. Jornada de Lutas 2010** - A greve foi boa, foi a primeira que participei como representante, a meu ver teve falhas que devem ser solucionadas, Ex. no primeiro dia os companheiros da base foram ajudar, no segundo dia fiquei sozinho e a maneira de cada um arrumar ativistas na assembleia deve ser revista com mais coerência. A empresa tem estratégias para rodar e temos que quebrar elas. Faltou apoio alimentício para os que estavam na greve, faltou meio de transporte casa / greve e vice versa e a direção da entidade deveria no percurso do presente ano estudar estratégias para dar mais apoio aos delegados em todos os procedimentos da Entidade. As lutas, reuniões, o esforço empenhado foi incrível os delegados tiveram respaldo da diretoria para ficar mais tempo nas bases e isto deu um reflexo positivo, os trabalhadores voltaram a acreditar na entidade, o maior triunfo entre outros é que descobri que na minha empresa teve grandes guerreiros de luta que se empenharam ao máximo. Quanto ao rompimento com a Liga foi bom, se bem que a sistemática da Liga, os meios de lutas pregados são ótimos, porém, o modo de que conduziam os fatos deixavam a desejar, só pensando na maioria das vezes nos camponeses. Sugestão, seria bom estudar uma maneira de conseguir parar o transporte coletivo em 100% Ex. trazer outras pessoas para ajudar os delegados mandar os delegados para a base sem requisições para sindicalizar. (as) Valdir - Boa Vista. **Belo Horizonte, 04 de maio de 2010. Relatório Jornada de lutas Viação Progresso** - Apesar da grande pressão do patrão, chefes e da polícia, a participação dos trabalhadores foi muito boa na Viação Progresso que pelos fatos que eu vi, o meu patrão foi um dos que pegou mais pesado desde o começo, ameaçando o trabalhador, buscando em casa, os carros da empresa rodou o dia inteiro buscando trabalhador para furar o movimento. Não precisou ficar xingando aqueles que não aderiram o movimento, pois os mesmos que aderiram xingavam os outros. A polícia militar a mando do meu patrão e do capitão Jose Guilherme pegou pesado comigo e chegaram a querer prender os carros dos ativistas. Apesar de não conseguir um bom aumento, os trabalhadores reconhecem o trabalho do sindicato e chamou a responsabilidade para eles. No geral a avaliação da campanha do ano de 2010 foi muito boa. Sobre o rompimento com a Liga - No primeiro momento foi muito bom, aumentou a auto estima dos diretores e dos delegados, e com isso fizemos uma grande campanha salarial, outra coisa que está mexendo com a diretoria são que nas reuniões ampliadas e seminários, tem

algumas pessoas que não são nem delegados e tem mais espaço do que nós que somos da diretoria. Se não vai ficar igual na Liga com Gerson, Boné e estudante. Sobre a sindicalização - Ao invés de sortear carro e moto, devemos fazer com camiseta e boné com o logotipo do sindicato e com o site do sindicato. - Relatório de irregularidades 1 - Falta de bebedouros na estação São Gabriel; 2- Banheiro em mal estado de conservação; 3 - Falta de banheiro feminino na estação; 4- Erros de bilhetagem eletrônica; 5 - Demitindo o pessoal que fizeram greve. (as) Vander Crispim

**Coordenação Executiva do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários de Belo Horizonte e região metropolitana.**